



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

OBSERVAR COM ATENÇÃO AS DESCRIÇÕES DETALHADAS DOS ITENS CONSTANTES NO ANEXO I DESTE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, DE MODO A EVITAR FALHAS NAS COTAÇÕES QUE, EVENTUALMENTE, POSSAM ACARRETER EM DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS.

CONSIDERANDO A ADOÇÃO DO PROCESSO ELETRÔNICO PELA SES/DF, SUGERIMOS QUE AS EMPRESAS EFETUEM O CADASTRO NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO (SEI), através do e-mail: protocolo.geral@saude.df.gov.br

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90.069/2025

PROCESSO Nº: 00060-00206368/2025-22

2.308.440

Torna-se público que a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por meio da Subsecretária de Compras e Contratações – SUCOMP/SES-DF, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso VIII, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto 44.330, de 16 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis.

UASG 926119 - Secretaria de Saúde do Distrito Federal

CNPJ: 00.394.700/0001-08

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 07.329.505/001-89

TELEFONE: (61) 3449-4178 ou 4179

Data de Início de Propostas (Divulgação): 03/06/2025

Data fim de recebimento de propostas: 09/06/2025 às 07:59, pelo horário de Brasília

Horário da Fase de Lances: 09/06/2025 às 08h às 14h

Valor total da contratação R\$ 7.192.073,17 (sete milhões, cento e noventa e dois mil setenta e três reais e dezessete centavos)

Critério de Julgamento: menor preço por item

Exclusivamente ME/EPP/Equiparadas: NÃO

Variação Mínima de Lances: 0.01% (um centésimo por cento)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: ccomp.daq@saude.df.gov.br com cópia à dispensadelicitacao.sesdf@saude.df.gov.br;

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Aviso de Contratação direta e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de coleta, transporte, tratamento e disposição final, de forma regular e contínua, dos **RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE – RSS**, classificados como Potencialmente Infectantes (Grupo A), Químicos (Grupo B) e Perfurocortantes (Grupo E), coleta de pilhas, baterias, acumuladores de carga, lâmpadas fluorescentes e demais resíduos contendo mercúrio, gerados pelas unidades vinculadas à Secretaria de Saúde do Distrito Federal - SESDF, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CÓDIGO BR	CÓDIGO ID-ECOMPRAS	DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADE
1	19380	17460	Contratação EMERGENCIAL de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de coleta, transporte, tratamento e disposição final, de forma regular e contínua, dos	tonelada/ano	2.308,44*

			Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, classificados como Potencialmente Infectantes (Grupo A), Químicos (Grupo B) e Perfurocortantes (Grupo E), coleta de pilhas, baterias, acumuladores de carga, lâmpadas fluorescentes e demais resíduos contendo mercúrio, gerados pelas unidades vinculadas à Secretaria de Saúde do Distrito Federal - SESDF, nas dependências internas e externas, das unidades desta Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), conforme condições e especificações deste termo de referência e seus anexos, sob inteira responsabilidade da Contratada, com padrão de excelência necessário, com fornecimento de mão de obra especializada, equipamentos, EPI's, como também todos os insumos necessários à correta execução dos serviços.		
--	--	--	---	--	--

OBS: FOI LANÇADO DO SISTEMA O QUANTITATIVO DE 2.309 TONELADA/ANO, NO ENTANTO, PARA FINS CONTRATUAL CONSIDERAR 2.308,44 TONELADA/ANO*

Havendo divergência entre a especificação constante no Termo de Referência e a especificação contida no Sistema Comprasnet (código BR), prevalecerá a especificação do Termo de Referência. As unidades de fornecimento a serem fornecidas são as especificadas no detalhamento.

2. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1. DESCRIÇÃO DOS MÉTODOS E ROTINAS DA EXECUÇÃO*

2.1.1. O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, na forma do artigo 75 Inciso VIII da Lei nº 14.133/2021.

2.1.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas e legislação vigentes, como a RDC nº 222/2018 ANVISA, Resolução CONAMA nº 358/2005, e demais pertinentes, quando aplicáveis, e em conformidade com as especificações deste Termo de Referência.

2.2. INICIO DA EXECUÇÃO

2.2.1. A execução do objeto terá início em até 3 (três) dias após a assinatura do contrato.

2.2.2. Caso não seja possível o cumprimento do prazo acima por algum equipamento, a Contratada deverá apresentar justificativa, por escrito, ao Gestor do Contrato e a DIAOP/CEAOP/SINFRA, cabendo a estes a concordância ou não. No caso de concordância, será estabelecido um novo prazo.

2.3. LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.3.1. A Contratante elaborará um cronograma de coleta para os estabelecimentos de saúde, considerando as suas necessidades e particularidades, o qual poderá ser ajustado conforme a necessidade ao longo da execução do contrato.

2.3.2. A Contratante deverá comunicar imediatamente, à Contratada, qualquer alteração na relação de estabelecimentos da rede, para atualização do Cronograma de Coleta.

2.4. PLANO DE TRABALHO – TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE*

2.4.1. A empresa contratada deverá apresentar, obrigatoriamente, um Plano de Trabalho detalhado, contendo a descrição minuciosa dos procedimentos, tecnologias e fluxos operacionais que serão adotados nas etapas de tratamento e disposição final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), classificados nos Grupos A (potencialmente infectantes), B (químicos) e E (perfurocortantes), em conformidade com as exigências técnicas, sanitárias e ambientais previstas na legislação vigente.

2.4.2. **Esse plano será parte integrante da proposta técnica da licitante e será utilizado como referência obrigatória durante a execução do contrato, devendo ser atualizado sempre que houver alteração significativa nos processos operacionais, na estrutura física ou nas tecnologias empregadas.**

2.4.3. **A Contratada deverá anexar o(s) licenciamento(s) ambiental(is) das empresas onde a mesma encaminha o resíduo de serviço de saúde tratado para a disposição final. No caso de cinzas de incineração e de químicos aterros industriais ou unidades autorizadas pelo órgão ambiental a promover tal disposição e no caso de resíduos infectantes autoclavados e que perderam as suas características originais o licenciamento do aterro sanitário de destino.**

2.5. VEÍCULOS, MÁQUINAS e EQUIPAMENTOS - CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS CAMINHÕES*

2.5.1. O transporte deverá ser feito, devidamente acondicionado nas bombonas ou contêineres específicos, em veículo tecnicamente adequado e em conformidade com a legislação atual (Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA e ABNT), identificado conforme NBR 7500 e obedecendo ao disposto na NBR 13221, NBR 12810, NBR 10004 e Resolução nº 5.232, de 14 de dezembro de 2016 do Ministério dos Transportes e suas atualizações.

2.5.2. A Contratada deverá dispor de sistema de manutenção e conservação para garantir o perfeito funcionamento de seus veículos, máquinas e equipamentos, incluídos recipientes para os resíduos, visando manter os padrões exigidos pela Contratante e pela legislação específica.

2.6. DAS INSTALAÇÕES

2.6.1. A Contratada deverá dispor de garagem ou pátio de estacionamento, escritório para controle e planejamento das atividades, bem como instalações para atendimento de seu pessoal operacional, além de vestiário com chuveiros, sanitários, armários e refeitório compatíveis com o número de empregados e em conformidade com as Normas Regulamentadoras do Trabalho em vigência.

2.7. CRONOGRAMA DE COLETA DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE

2.7.1. A Contratante elaborará um cronograma de coleta para os estabelecimentos de saúde, considerando as suas necessidades e particularidades, o qual poderá ser ajustado conforme a necessidade ao longo da execução do contrato.

2.7.2. A Contratante deverá comunicar imediatamente, à Contratada, qualquer alteração na relação de estabelecimentos da rede, para atualização do Cronograma de Coleta.

2.8. APRESENTAÇÃO DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

2.8.1. Todos os veículos e equipamentos deverão estar disponíveis e operacionais 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Serviço.

2.8.2. A Contratante terá 5 (cinco) dias úteis para aprovação dos veículos.

2.9. APRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO VISUAL

2.9.1. A Contratada deverá apresentar os veículos com a programação visual em 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da aprovação dos veículos pela Contratante, **devendo seguir, por analogia**, os padrões estabelecidos pelo artigo 34 da Resolução nº 21/2016 - ADASA.

2.9.2. Deve constar na lateral dos veículos uma identificação contendo nome da empresa, telefone para contato, número de identificação do veículo, tipo de resíduo transportado, logomarcas do prestador dos serviços e do Distrito Federal e os telefones do Serviço de Atendimento ao Usuário e da ouvidoria da Adasa.

2.9.3. A falta de Programação Visual nos veículos não impedirá o início da execução dos serviços, entretanto, a Contratada poderá ser penalizada se não houver motivo justificável.

2.9.4. Em caso de não aprovação da programação visual, a empresa poderá sofrer as sanções previstas na legislação, inclusive glosa na medição, referente ao período da instalação e das substituições ao longo da vigência contratual.

2.9.5. A arte será definida e fornecida pela Contratada.

2.9.6. A programação visual dos caminhões deve ser apresentada para aprovação da Contratante, antes do envelopamento, e suas definições poderão ser alteradas mediante determinação desta. A Contratante terá 5 (cinco) dias úteis para aprovação da programação visual dos veículos.

2.9.7. A Contratada deverá seguir os termos da Norma Regulamentadora da Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia (NR 06), no que diz respeito ao fornecimento de EPI's aos seus colaboradores.

2.10. **Informações detalhadas da DESCRIÇÃO DOS MÉTODOS E ROTINAS DA EXECUÇÃO, PLANO DE TRABALHO E VEÍCULOS, estão dispostas nos tópicos 5 e 3 do ANEXO I deste Aviso de Contratação.**

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender;

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br;

3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados;

3.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

I - Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

- II - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- III - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - a) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- IV - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- V - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de licitar e contratar com o Distrito Federal, em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- VI - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- VII - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- VIII - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Aviso de Contratação Direta, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- IX - agente público do órgão ou entidade proponente;
- X - pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- XI - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- XII - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#);
- XIII - Executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas;
- XIV - Agente Público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título;
- XV - Empresas que se encontrem sob falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, estrangeiras que não funcionem no país;
- XVI - Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar de licitações públicas, desde que com plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente e que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica.
- XVII - Empresas ou empresários que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital;
- XVIII - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- XIX - Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau:
 - a) agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou
 - b) agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação.
- XX - A vedação de que trata o subitem XIX aplica-se aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.
- XXI - A vedação estende-se às uniões homoafetivas (art. 3º, § 3º do Decreto nº 32.751/2011).
- XXII - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.
- XXIII - Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o proponente ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários. O disposto aplica-se aos membros da comissão de licitação;
- XXIV - Não poderão participar para os mesmo(s) item(ns) do certame, pessoas jurídicas que tenham sócios em comum ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras.
- XXV - Empresa que fora contratada pela Administração em razão de dispensa de licitação, nos termos art. 75, inciso VIII da lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

3.2.1. O impedimento de que trata o subitem V será também aplicado ao proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do proponente.

3.2.2. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens XVIII e XIV poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.2.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.2.4. O disposto nos subitens III e IV não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

- 3.2.5. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 3.2.6. A vedação de que trata o subitem IX estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 3.2.8. Sociedades cooperativas.
- 3.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.
- 3.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.
4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL
- 4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item;
- 4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta nos termos do Termo de Referência, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento;
- 4.3. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento;
- 4.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada;
- 4.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 4.5.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 4.5.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 meses.
- 4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente;
- 4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos ou de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
- 4.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.9.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 4.9.3. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 4.9.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#);
- 4.9.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 4.10. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 4.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso);
- 4.12.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
- 4.12.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;
- 4.12.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 4.12.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

5. FASE DE LANCES

- 5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso;
- 5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;
 - 5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
- 5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema;
 - 5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta;
 - 5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 0,01% (um centésimo por cento);
- 5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema;
- 5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;
- 5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor;
- 5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação;
 - 5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação; A empresa deverá apresentar o **APÊNDICE V - MODELO PROPOSTA**, deste Aviso.
- 6.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas;
 - 6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração;
 - 6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica;
 - 6.2.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários;
 - 6.2.5. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora;
 - 6.2.6. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, em formato PDF, adequada ao último lance, conforme modelo Anexo I do Aviso, e, se necessário, de documentos complementares;
 - 6.2.6.1. Excepcionalmente e, a pedido do proponente, o prazo previamente fixado neste Aviso poderá ser prorrogado, desde que verificados motivos razoáveis para o atendimento da solicitação, por mais 1 (uma) hora, caso a solicitação se dê dentro das primeira hora.
- 6.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 dias**, a contar da data de sua apresentação;
- 6.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 6.4.1. contiver vícios insanáveis;
 - 6.4.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 6.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso de Contratação ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.5. No caso de bens e serviços em geral, é índice de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
 - 6.5.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

- 6.5.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.5.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;
- 6.7. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 6.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
7. HABILITAÇÃO
- 7.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).
- 7.2. A proponente cuja habilitação parcial no SicaF acusar, no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.
- 7.3. Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencida.
- 7.4. Considerando o art. 156, III, da Lei nº 14.133 de 2021, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.receita.fazenda.df.gov.br (obrigatória para os Licitantes com sede ou domicílio fora do Distrito Federal).
- 7.5. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);
- 7.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 7.7. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas:
- a) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;
- b) O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 7.8. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.9. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada;
- 7.10. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s);
- 7.11. PARA HABILITAÇÃO DOS PROPONENTES, SERÁ EXIGIDA, A SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO:
- 7.11.1. **Qualificação técnica**
- I - Deverá ser apresentado o registro do Responsável Técnico pelas atividades de coleta, transporte e gerenciamento de resíduos, no conselho de classe competente. Serão considerados profissionais habilitados para o exercício dessas funções: químico, bioquímico, engenheiro químico, engenheiro sanitário ou biólogo, desde que devidamente registrados em seus respectivos conselhos profissionais.
- II - A empresa deverá apresentar registro ou inscrição válida no respectivo conselho de classe correspondente às atividades técnicas a serem executadas.
- III - Sociedades empresárias estrangeiras deverão atender à exigência de registro profissional mediante apresentação, no momento da assinatura do contrato, de solicitação de registro junto à entidade profissional competente no Brasil.
- IV - Deverão ser apresentados atestados de capacidade técnica, emitidos em nome da empresa, que comprovem a aptidão para a execução de atividades compatíveis com o objeto da licitação, em quantitativo mínimo correspondente a 30% (trinta por cento) das toneladas/mês previstas para o item licitado. Os atestados devem ser emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado e devem abranger a prestação regular e contínua dos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS.
- V - Os atestados de capacidade técnica devem conter, obrigatoriamente:

- Data de início e término da execução;
- Número do contrato ou da nota de empenho;
- Local da execução dos serviços;
- Nome da contratante e da contratada;
- Nome(s) do(s) responsável(is) técnico(s), seus respectivos títulos profissionais e número(s) de registro no conselho de classe competente; Especificações técnicas dos serviços prestados;
- Quantitativos executados.

VI - Será admitida, para fins de comprovação do quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados, desde que referentes a serviços executados de forma concomitante.

VII - Deverá ser apresentada comprovação da qualificação de profissional(is) com graduação em Engenharia, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, detentor(es) de Acervo Técnico relativo à execução de atividades de Coleta, Transporte e Tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde, conforme disposto na RDC ANVISA nº 306/2004, com a respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT válida, emitida pelo CREA.

VIII - A empresa deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, comprometendo-se a apresentar, no momento da contratação, comprovante de treinamento e capacitação dos funcionários envolvidos na coleta, transporte e disposição final dos RSS, conforme exigido pela RDC ANVISA nº 222/2018.

IX - Deverá ser apresentada declaração de que, na data da contratação, a empresa contará em seu quadro permanente com profissional de nível superior ou outro reconhecido por entidade competente, devidamente registrado e em situação regular no respectivo conselho profissional (CRBio, CRQ, CREA ou outro pertinente), detentor de Atestado ou Certidão de Aptidão Técnica (validada pelo conselho da região de execução dos serviços), que comprove a execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação para entidades públicas ou privadas.

a) A comprovação de vínculo entre a empresa e o profissional técnico será exigida no momento da celebração do contrato, por meio de um dos seguintes documentos:

- Contrato social;
- Registro em carteira profissional (CTPS);
- Ficha de empregado;
- Contrato de trabalho.

b) É admitida a contratação de profissional autônomo, desde que cumpra integralmente os requisitos técnicos e legais e se responsabilize formalmente pela execução dos serviços.

c) Não será admitida a atuação de profissional em período de experiência ou contratado temporariamente. Caso o profissional seja sócio ou proprietário da empresa, a comprovação de vínculo se dará mediante apresentação do contrato ou estatuto social registrado na Junta Comercial.

d) Toda a documentação apresentada deverá estar válida na data da entrega da proposta. Não será aceita documentação vencida.

e) O agente de contratação poderá, a qualquer momento, solicitar diligência para verificação da legitimidade dos atestados apresentados. O licitante deverá apresentar todos os documentos e informações solicitados para comprovar sua veracidade.

7.11.2. Regularidade fiscal e trabalhista

I - Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do sítio eletrônico da Secretaria de Economia do Distrito Federal - <https://ww1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidoes/Certidao>;

II - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei n.º 12.440 de 2011.

III - Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

IV - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

V - Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

VI - Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

VII - Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VIII - Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7.11.3. Qualificação econômico-financeira

I - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

II - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datada dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores (Nota Jurídica nº 09/2023 - PGCONS/PGDF (112651337) - 00060-00362229/2020-73 (112861425));

III - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 últimos exercícios sociais;

- a) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
- b) Os documentos referidos no inciso II limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- c) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

- d) As proponentes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), para os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), Solvência Geral (SG), deverão comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o **item** que a empresa deseja concorrer.

7.11.4. **Habilitação jurídica:**

I - A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

- a) Cédula de identidade;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) Procuração dos responsáveis por assinar a proposta ou, na falta desta, o contrato social da empresa;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- f) Prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e
- g) Reprodução autenticada do Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial e acompanhados do ato de Eleição dos Administradores, ato de eleição da diretoria em exercício e composição societária da empresa, conforme a natureza da atividade da proponente, visando comprovar a adequação da finalidade da proponente com o objeto da licitação, bem como o cumprimento do art. 14 e §§ da Lei n.º 14.133 de 2021, inclusive para aferição de cumprimento da vedação de nepotismo, quando for o caso.

7.11.5. **Declarações enviadas por meio do sistema Compras governamentais:**

- a) Declaração, sob as penas da lei, afirmando a inexistência de fato impeditivo da habilitação, contendo o compromisso de comunicar eventual superveniência de fato dessa natureza.
- b) Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- c) Declaração de que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, se for o caso.
- d) Declaração de Elaboração Independente de Proposta.
- e) Declaração de acessibilidade conforme disposto no art. 93 da Lei n.º 8.213 de 1991.
- f) Declaração de que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

7.11.6. **Declarações enviadas juntamente com as documentações de habilitação:**

I - A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração para fins do Decreto nº 39.860 de 2019, constante no Anexo II deste Aviso de Contratação Direta.

- 7.12. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.
- 7.12.1. Para os efeitos desta Dispensa de licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).
- 7.13. Os órgãos e as entidades da administração direta, autarquia e fundacional do Distrito Federal devem adotar, nas licitações ou nas contratações diretas, critérios de sustentabilidade ambiental, como prevê a Lei Distrital nº 4.770 de 2012.
- 7.14. O Agente de Contratação poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos proponentes.
- 7.15. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o proponente não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Aviso de Contratação Direta.
- 7.16. O Agente de Contratação poderá solicitar o envio de documentos originais ou autenticados, que deverão ser encaminhados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis para o endereço: SRTVN 701 Norte, lote D, Edifício PO 700, 2º andar, CEP: 70.719-040 – CENTRAL DE COMPRAS (CCOMP).
- 7.17. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.18. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos, excepcionalizada a alínea "c" do subitem 7.11.4 deste Aviso de Contratação Direta.
- 7.19. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico no endereço: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.
- 7.20. Será verificado se o proponente apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 7.21. Será verificado se o proponente apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.22. O proponente deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.23. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.23.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 1 (uma) hora, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação.
- 7.24. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao proponente vencedor.
- 7.24.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do proponente mais bem classificado.
- 7.24.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os proponentes.
- 7.25. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:
- 7.25.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos proponentes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.25.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.26. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade;
- 7.27. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta;
- 7.28. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. CONTRATAÇÃO

- 8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente;
- 8.2. **Vigência Contratual:** A vigência do Contrato será de, no máximo, **1 (um) ano**, contado da assinatura do contrato, nos termos do inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2.1. Os gestores e fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.
- 8.3. O adjudicatário terá o prazo 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme a Carta Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta;
- 8.3.1. A empresa vencedora deverá providenciar o cadastro de usuário externo no Sistema Eletrônico de Informação, solicitado por meio do portal SEI-GDF (<http://www.portalsei.df.gov.br/usuarioexterno/>), para fins de assinatura do contrato e/ou outros documentos.
- 8.3.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;

- 8.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
- 8.5. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.
- 8.6. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 8.6.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida *as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#)*;
- 8.6.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 8.6.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#);
- 8.7. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado durante o certame;
- 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Aviso de Contratação Direta;
- 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 9.1.5. fraudar a licitação
- 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. advertência;
- 9.2.2. multa;
- 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.
- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021](#).
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.14. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
10. PAGAMENTO
- 10.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
- I - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias, Seguridade Social e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
 - II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
 - III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
 - IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
 - V - Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União (DAU);
 - VI - Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (CND).
 - VII - Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados (PORTARIA CONJUNTA RFB/PGFN Nº 1.751/2014).
- 10.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.
- 10.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA.
- 10.4. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.
- 10.5. Excluem-se das disposições do artigo 6º, Decreto 32.767 de 17/02/2011:
- I - Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
 - II - Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos.
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 11.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado ou deserto), a Administração poderá:
 - 11.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 11.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 11.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso;
- 11.3. As providências dos subitens 11.2.1 e 11.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto);
- 11.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação;
- 11.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão;
- 11.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário;
- 11.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento;
- 11.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;
- 11.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;
- 11.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação;
- 11.11. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365 de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448 de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.
- 11.12. As empresas vencedoras de processos licitatórios pertinentes a obras e serviços, inclusive de publicidade, como condição para assinatura de contrato, a comprovação ou o compromisso de adoção de mecanismos para garantir a equidade salarial entre homens e mulheres com o mesmo cargo, atribuições e tempo de serviço, e com grau de instrução igual ou equivalente, conforme denota a Lei Distrital 6.679/2020.
- 11.13. Cumprir com o disposto na Lei Distrital 6.128/2018, que dispõe sobre reserva de percentual das vagas de trabalho em serviços e obras públicas para pessoas em situação de rua;
- 11.14. Cumprir com o disposto na Lei Distrital 4.799/2012, que Institui a obrigatoriedade do fornecimento de plano de saúde aos funcionários das empresas prestadoras de serviço contratadas pela Administração Pública direta e indireta no âmbito do Distrito Federal;
- 11.15. Os órgãos e as entidades da administração direta, autarquia e fundacional do Distrito Federal devem adotar, nas licitações ou nas contratações diretas, critérios de sustentabilidade ambiental, como prevê a Lei Distrital nº 4.770 de 2012.
- 11.16. É terminantemente proibida a utilização de mão-de-obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital n.º 5.061 de 2013.
- 11.17. Cumprir com o disposto na Lei Distrital 32.751/2011, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal;
- 11.18. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico;
- 11.19. Todas as referências de tempo dispostas neste instrumento, observarão o horário de Brasília - DF.
- 11.20. A comunicação entre SES-DF e as proponentes se dará através dos e-mails informados nas propostas;
- 11.21. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 11.21.1. ANEXO I – Termo de Referência
 - 11.21.2. ANEXO II – Declaração para fins do Decreto nº 39.860 de 2019
 - 11.21.3. ANEXO III – Minuta de Contrato
 - 11.21.4. ANEXO IV - Planilha Consolidada de Preços

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Processo para potencial Contratação de serviços **EMERGENCIAL** de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de coleta, transporte, tratamento e disposição final, de forma regular e contínua, dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, classificados como Potencialmente Infectantes (Grupo A), Químicos (Grupo B) e Perfurocortantes (Grupo E), gerados pelas unidades vinculadas à Secretaria de Saúde do Distrito Federal - SESDF, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CÓDIGO SES	CÓDIGO BR	CÓDIGO ID-ECOMPRAS	DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADE
1	XXX	19380	17460	Contratação EMERGENCIAL de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de coleta, transporte, tratamento e disposição final, de forma regular e contínua, dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, classificados como Potencialmente Infectantes (Grupo A), Químicos (Grupo B) e Perfurocortantes (Grupo E), coleta de pilhas, baterias, acumuladores de carga, lâmpadas fluorescentes e demais resíduos contendo mercúrio, gerados pelas unidades vinculadas à Secretaria de Saúde do Distrito Federal - SESDF, nas dependências internas e externas, das unidades desta Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), conforme condições e especificações deste termo de referência e seus anexos, sob inteira responsabilidade da Contratada, com padrão de excelência necessário, com fornecimento de mão de obra especializada, equipamentos, EPI's, como também todos os insumos necessários à correta execução dos serviços.	tonelada/ano	2.308,44

1.2. **Havendo divergência entre a especificação constante no Termo de Referência e a especificação contida no Sistema Comprasnet (código BR), prevalecerá a especificação do Termo de Referência. As unidades de fornecimento a serem fornecidas são as especificadas no detalhamento.**

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois a demanda possui baixa elasticidade renda (art. 74 do Decreto Distrital nº 44.330/2023).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente Termo de Referência visa fundamentar a contratação **EMERGENCIAL** de empresa especializada para a prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final, de forma regular e contínua, dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, classificados como Potencialmente Infectantes (Grupo A), Químicos (Grupo B) e Perfurocortantes (Grupo E), gerados pelas unidades vinculadas à Secretaria de Saúde do Distrito Federal - SESDF.

2.2. Atualmente, este serviço é prestado no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal pela empresa BELFORT Gerenciamento de Resíduos Ltda., por meio do Contrato nº 042958/2021–SES/DF, cuja vigência se encerrará em 27 de maio de 2025. A referida empresa manifestou-se formalmente por meio da Resposta ao Ofício nº 35 (documento SEI nº 163206285) e da Resposta ao Ofício nº 122 (documento SEI nº 167269257), solicitando a prorrogação contratual por apenas mais 90 (noventa) dias, no período de 26 de fevereiro de 2025 a 27 de maio de 2025, não demonstrando interesse, a partir desta data, na renovação integral do prazo originalmente previsto.

2.3. O serviço é de natureza essencial e contínua, sendo imprescindível para a manutenção das condições de salubridade, proteção ambiental e funcionamento regular das unidades de saúde. A interrupção deste serviço ocasionaria prejuízos significativos ao regular funcionamento das unidades, acarretaria graves prejuízos, comprometendo a higidez dos ambientes de trabalho, a segurança sanitária e ambiental, e expõe servidores e utentes a riscos significativos.

2.4. A Secretaria de Saúde do Distrito Federal não dispõe de recursos técnicos, logísticos nem de infraestrutura adequada para a execução direta das atividades de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde. A ausência desses meios torna inviável a realização do serviço por execução própria, o que justifica, de forma inequívoca, a necessidade de terceirização junto a empresa com expertise comprovada no setor.

2.5. A contratação proposta tem, igualmente, o propósito de otimizar os processos de trabalho, assegurando a eficiência na gestão dos resíduos gerados pelas unidades públicas de saúde. Tal medida contribuirá para o adequado funcionamento das unidades, além de promover o bem-estar dos servidores e da população usuária. Considerando o caráter essencial, contínuo e ininterrupto da atividade, a contratação de empresa especializada mostra-se imperiosa, configurando-se como solução eficaz para garantir a continuidade dos serviços, mitigar riscos e assegurar a observância dos princípios da eficiência, continuidade e supremacia do interesse público. Ademais, o êxito do processo licitatório será determinante para o cumprimento das normas legais e regulamentares vigentes.

2.6. Os resíduos dos serviços de saúde (RSS) são todos os resíduos gerados **resultantes das atividades exercidas pelos serviços de saúde**, incluindo: hospitais, clínicas, ambulatórios, consultórios médicos e odontológicos, laboratórios de análises clínicas, farmácias, necrotérios, funerárias, serviços de vacinação, centros de controle de zoonoses, lavanderias hospitalares e empresas de transporte de pacientes, bem como **pesquisas em saúde** que gerem

resíduos similares. Os RSS são classificados segundo a RDC nº 222/2018 em **grupos A, B, C, D e E**, conforme suas características de risco (biológico, químico, radioativo, perfurocortante ou domiciliar assimilável) que podem acarretar ao meio ambiente e à saúde.

2.7. Os RSS apresentam características específicas, devendo ser segregados, acondicionados, transportados e tratados de acordo com sua classificação de risco, conforme exigido pelas normativas sanitárias e ambientais vigentes.

2.8. De acordo com a Resolução CONAMA nº 358/2005 e a RDC ANVISA nº 222/2018, os Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) são classificados em cinco grupos, conforme o tipo e o grau de risco envolvido:

- I - GRUPO A: Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção.
- II - GRUPO B: Resíduos contendo produtos químicos que apresentam periculosidade à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.
- III - GRUPO C: Rejeitos radioativos. Quaisquer materiais resultantes de atividades humanas que contenham radionuclídeos em quantidades superiores aos limites de eliminação especificados nas normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear-CNEN e para os quais a reutilização é imprópria ou não prevista.
- IV - GRUPO D: Resíduos que não apresentem risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente, podendo ser equiparados aos resíduos domiciliares.
- V - GRUPO E: Resíduos perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, fios ortodônticos cortados, próteses bucais metálicas inutilizadas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas, tubos capilares, micropipetas, lâminas e laminulas, espátulas e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri).

2.9. O descarte dos RSS dos grupos A, B, e E não pode ser realizado por meio do serviço de coleta regular, uma vez que tais resíduos representam risco significativo à saúde humana e ao meio ambiente. Diante disso, é imprescindível a adoção de procedimentos técnicos específicos para o manejo, segregação, acondicionamento, transporte, tratamento e destinação final dos diferentes tipos de resíduos gerados, conforme estabelecido pela Resolução RDC nº 222/2018 da ANVISA.

2.10. A gestão dos resíduos com risco biológico, abrange sua coleta, tratamento e disposição final, é um procedimento indispensável para a preservação da saúde pública e a proteção ambiental. Dada a sua relevância, a interrupção desse serviço é inadmissível, pois acarretaria graves riscos sanitários, impedindo inclusive a manutenção da prestação do serviço de médico assistencial, pelos normativos em vigor. Esses resíduos incluem materiais potencialmente contaminados, como sangue e seus derivados, fluidos biológicos, peças anatômicas e outros elementos que podem abrigar agentes patogênicos, tais como vírus, bactérias e fungos. Caso não sejam devidamente armazenados, coletados, transportados, e tratados, esses microrganismos representam uma ameaça significativa, favorecendo a disseminação de enfermidades, podendo ainda atrair vetores mecânicos. Assim, torna-se imperativo que todas as etapas desse processo sejam executadas de maneira contínua, segura e rigorosamente controlada.

2.11. Toda unidade de saúde da SES/DF deve possuir um Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), devidamente aprovado pela Vigilância Sanitária e convalidado pelo Instituto Brasília Ambiental, conforme regramento vigente. Esse plano deve contemplar todas as etapas do gerenciamento, incluindo a geração, identificação, segregação, acondicionamento, armazenamento temporário, coleta interna, armazenamento externo, coleta externa, transporte, tratamento, disposição final ambientalmente adequada destes resíduos. Os serviços a serem contratados objeto deste Estudo Técnico envolve as etapas de coleta externa, transporte, tratamento, disposição final, sendo as anteriores de responsabilidade exclusiva da unidade de saúde geradora. Os serviços terão como ponto original de atuação da empresa o local de armazenamento externo do RSS gerado pela unidade orgânica da Secretaria de Estado de Saúde que tenham as características exigidas pela RDC 222/2018 e se estenderão até a sua disposição final em aterro sanitário devidamente licenciado para este fim.

2.12. Dada a natureza da matéria, enquanto área técnica, esta gerência vem envidando esforços contínuos na elaboração de novo Estudo Técnico Preliminar. Para tal, procedeu-se a um cuidadoso levantamento de demanda junto às unidades de saúde, análise estatística do quantitativo de resíduos recolhidos nos últimos 15 meses, bem como a um estudo comparativo de contratações similares ao objeto pretendido, culminando na elaboração do processo sei 00060-00084933/2025-94, visando a contratação regular deste serviço. No entanto, urge salientar que o processo de contratação regular envolve diversos setores desta SES/DF e os procedimentos burocráticos podem ser morosos a depender das demandas dos setores envolvidos. Sendo assim, fuge da ciência e da capacidade desta GHS/DIAOP em prever ou estipular data para finalização dos trâmites e assinatura de um novo contrato.

2.13. Por isso, a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL** se justifica nos termos previstos no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133 /2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que permite a contratação direta em situações de emergência que possam causar prejuízos ou comprometer a continuidade de serviços públicos essenciais. Assim, propõe-se a abertura de **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL**, pelo prazo necessário à realização e conclusão de novo certame licitatório regular, com vistas a garantir a continuidade dos serviços de gestão de resíduos dos serviços de saúde da SES/DF, resguardando a saúde da população e o interesse público.

2.14. CRITÉRIOS DE EMERGENCIALIDADE CONTIDOS NA DECISÃO TCDF Nº3.500/99

2.14.1. A contratação direta por dispensa de licitação que ora se propõe fundamenta-se na situação emergencial caracterizada no presente Termo de Referência, em estrita observância aos critérios fixados pela Decisão nº 3.500/1999 do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), bem como ao disposto no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.14.2. A situação emergencial decorre da comunicação formal enviada pela empresa atualmente contratada para a prestação dos serviços contínuos de coleta, transporte, tratamento e disposição final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), informando, com pouca antecedência, que não possui interesse na prorrogação contratual. Tal fato surpreendeu a Administração e comprometeu a continuidade da prestação de um serviço essencial à rede pública de saúde, restando configurada a necessidade de contratação emergencial para evitar a descontinuidade do serviço e os riscos sanitários dela decorrentes.

2.14.3. A manifestação intempestiva da contratada, que se recusou a prorrogar o contrato vigente, criou, portanto, um cenário de urgência real e concreta, uma vez que o tempo restante até a conclusão da licitação regular não seria suficiente para garantir a continuidade ininterrupta do serviço.

2.14.4. Ressalte-se que a situação não resulta de falta de planejamento, desídia ou má gestão por parte da Administração Pública. Os autos do processo administrativo demonstram de forma inequívoca que os gestores responsáveis adotaram todas as providências dentro dos prazos compatíveis com o ciclo licitatório. O evento que desencadeou a urgência decorre de circunstância alheia à vontade da Administração, imprevisível e não atribuível a dolo ou culpa de agentes públicos.

2.14.5. Ademais, os serviços em questão são de natureza essencial e contínua, diretamente relacionados à segurança sanitária dos ambientes hospitalares e unidades assistenciais da Secretaria de Saúde do Distrito Federal (SES/DF). A interrupção da coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos classificados como Potencialmente Infectantes (Grupo A), Químicos (Grupo B) e Perfurocortantes (Grupo E) comprometeria gravemente a integridade física de profissionais de saúde, pacientes, visitantes, além de representar sério risco ao meio ambiente e à saúde coletiva.

2.14.6. Neste contexto, a contratação direta emergencial mostra-se como único meio eficaz e tempestivo para afastar os riscos iminentes, assegurando a continuidade dos serviços essenciais até que se conclua o certame licitatório em curso. A solução proposta será limitada, em termos quantitativos e qualitativos, ao estritamente necessário para o equacionamento da situação, conforme exigido pelo TCDF.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. Na contratação em tela não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem promover a realização de audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, em face do serviço ser considerado comum.
- 3.2. A contratada, quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, recolherá os Resíduos de Serviço de Saúde dispostos nos denominados armazenamentos externos das unidades da SES/DF geradoras de resíduos, respeitando a segregação efetivada pela unidade com a presunção de que a unidade geradora obedece o seu Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde — PGRSS.
- 3.3. O quantitativo total mensal de resíduos Coletados e Tratados, com base no peso recolhido pela atual contratada, em cada unidade geradora, conforme levantamento realizado, nos anos de 2024 e 2025, mais inclusão das novas unidades e do Hemocentro e Fepecs foi de 192,37 (cento e noventa e dois, vírgula trinta e sete) toneladas/mês. Este quantitativo engloba todos os atuais pontos de coleta desta SES, bem como outras unidades orgânicas do Distrito Federal que se encontram albergadas no atual contrato da SES/DF.
- 3.3.1. A Contratada deverá fornecer, em quantidade suficiente, recipientes apropriados (tais como bombonas ou outros que atendam à legislação vigente), destinados à dispensação e armazenagem dos resíduos dos grupos A, B e E. esses recipientes deverão estar devidamente identificados pela legislação vigente, sendo de responsabilidade da Contratada a manutenção, conservação e descontaminação destes recipientes, em conformidade com as melhores técnicas e indicadas pela CONTRATADA, aprovada pela Vigilância Sanitária e em conformidade com o Procedimento Operacional Padrão (POP) de Higienização de Bombonas.
- 3.4. A CONTRATADA deverá fornecer, continuamente, os recipientes (bombona ou contêiner) para a coleta dos resíduos, contendo as seguintes características: resistentes, rígidas e estanques, com tampa que impeça o derrame, adequadas para o armazenamento dos resíduos líquidos, sólidos, químicos e tóxicos, com identificação conforme legislação vigente, em número suficiente para dispensação e armazenagem externa dos resíduos de serviços de saúde, sendo a empresa responsável pela manutenção, conservação e descontaminação dos mesmos.
- 3.5. A Contratada deverá dispor de sistema informatizado de controle e rastreabilidade que permita comprovar, em tempo real, a coleta, o transporte e a entrega dos recipientes contendo Resíduos de Serviços de Saúde (RSS). O sistema deverá estar integrado a dispositivo móvel com leitor de QR Code ou tecnologia similar, assegurando o registro eletrônico das operações de forma georreferenciada. Cada movimentação deverá ser automaticamente registrada em plataforma digital acessível à Contratante, permitindo o acompanhamento contínuo, a geração de relatórios e a validação eletrônica das atividades executadas.
- 3.5.1. O sistema deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações mínimas para cada operação: identificação da unidade geradora de resíduos (nome e código da unidade), o total de recipientes existentes na unidade com seus respectivos pesos, quantitativo de recipientes efetivamente coletados e os respectivos pesos aferidos no momento da coleta, bem como data, hora e local da operação, com registro georreferenciado, identificação do condutor/coletor e do funcionário da Contratante responsável pela validação, confirmação eletrônica da coleta por meio de login e senha ou assinatura digital do servidor designado pela unidade ou funcionário responsável pela validação.
- 3.5.2. Os dados acima deverão ser armazenados em ambiente digital seguro, com acesso pela fiscalização contratual, e integrados ao MTR Digital, nos termos da Portaria MMA nº 280/2020.
- 3.6. Os recipientes utilizados para o acondicionamento dos resíduos (bombonas ou outro modelo que atenda à legislação vigente) somente poderão ser recolhidos pela Contratada caso estejam devidamente lacrados e identificados pela unidade geradora, em conformidade com os procedimentos operacionais e as normas aplicáveis, assegurando a integridade e a rastreabilidade do material coletado.
- 3.7. A Contratada não realizará a coleta dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) que estiverem acondicionados fora de recipientes adequados, ou em recipientes incompatíveis com o tipo de resíduo. Não haverá a coleta de resíduos de serviços de saúde depositados fora da área que a unidade de saúde identificou para a contratada como sendo o seu armazenamento externo.
- 3.7.1. Nas situações em que os Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) forem armazenados externamente, pela contratante, em desacordo com as exigências da legislação vigente, a contratada deverá comunicar formalmente à Contratante, a fim de resguardar-se de eventual responsabilização em caso de sinistro.
- 3.8. Os recipientes coletados deverão ser substituídos imediatamente por outros higienizados pela Contratada.
- 3.9. A Contratada deverá coletar os resíduos nos endereços indicados no APÊNDICE X, em dias e frequência indicados, conforme o horário a ser estabelecido com a Contratante.
- 3.10. A Contratada deverá garantir a realização da coleta conforme estabelecido neste Termo de Referência, inclusive em situações adversas no seu processo operacional. Não será admitido o descumprimento da programação estabelecida, sendo obrigatório o atendimento dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do horário previsto para a coleta. Esta exigência deve observar e estar em conformidade com a legislação distrital vigente, visando assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços essenciais de gestão de resíduos de serviços de saúde.
- 3.10.1. Não poderá haver interrupção superior a 24 (vinte e quatro) horas entre coletas consecutivas, excetuando-se os casos em que a Contratante tenha definido previamente outra frequência. A Contratada ficará obrigada a realizar nova coleta sempre que houver descumprimento deste intervalo, inclusive em feriados civis e religiosos, de forma a garantir a continuidade ininterrupta do serviço e a regularidade na gestão dos Resíduos de Serviços de Saúde.
- 3.11. A Contratada deve atender às exigências legais, assim como às normas NBR 7.500, NBR 10.004:2024 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como às Resoluções nº 5.232/16 e 701/04, da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), para transporte de resíduos perigosos, ou outras que vierem a complementá-las ou substituí-las, devendo estar licenciada/autorizada a realizar a coleta externa de resíduos de saúde.
- 3.12. A logística de coleta, assim como a quantidade, o dimensionamento dos recipientes e de seus respectivos lacres, deverá garantir a acomodação adequada dos resíduos, com margem de segurança suficiente para evitar transbordamentos. A Contratada deverá assegurar que os recipientes estejam em conformidade com os limites de preenchimento previstos na legislação vigente, de forma a prevenir riscos sanitários, ambientais e operacionais durante o armazenamento, a coleta e o transporte dos Resíduos de Serviços de Saúde.
- 3.13. As ações emergenciais destinadas a garantir a continuidade dos serviços em condições adversas deverão estar formalmente descritas em um Plano de Contingência e Emergência, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). Este plano deverá ser apresentado pela Contratada no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato, e será analisado pelos gestores e/ou fiscais designados, que deverão aprovar ou solicitar ajustes no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do seu recebimento.
- 3.13.1. Em caso de greve dos funcionários da Contratada, esta deverá apresentar, no Plano de Contingência e Emergência, ação para garantia dos serviços em caso de interrupção do processo de coleta até a disposição final do resíduo.

- 3.14. A Contratada deverá adequar os dias e horários das coletas de acordo com as necessidades específicas de cada tipo de unidade geradora, respeitando as particularidades operacionais e assistenciais de cada estabelecimento. A programação ajustada deverá ser comunicada por escrito às respectivas unidades, com antecedência razoável, garantindo a previsibilidade e a continuidade dos serviços.
- 3.15. **Plano de Trabalho – Tratamento e Disposição Final dos Resíduos de Serviços de Saúde**
- 3.15.1. A empresa contratada deverá apresentar, obrigatoriamente, um Plano de Trabalho detalhado, contendo a descrição minuciosa dos procedimentos, tecnologias e fluxos operacionais que serão adotados nas etapas de tratamento e disposição final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), classificados nos Grupos A (potencialmente infectantes), B (químicos) e E (perfluorocortantes), em conformidade com as exigências técnicas, sanitárias e ambientais previstas na legislação vigente.
- 3.15.2. O plano deverá evidenciar, de forma clara e objetiva, as tecnologias utilizadas no tratamento dos resíduos, tais como incineração, autoclavagem, tratamento químico, encapsulamento, entre outras eventualmente aplicáveis, demonstrando a eficácia dos métodos empregados quanto à neutralização dos riscos biológicos e químicos, ao mesmo tempo em que assegurem impactos ambientais mínimos. A descrição técnica deverá incluir informações sobre a segurança sanitária dos processos, sua conformidade com as normas da ANVISA, do CONAMA e demais regulamentações pertinentes, bem como justificativas que sustentem a escolha das tecnologias adotadas.
- 3.15.3. Deverá constar também no plano um fluxograma representativo de todas as etapas do tratamento, desde o recebimento dos resíduos nas instalações da contratada até sua destinação final, incluindo o percurso interno de segregação, pesagem, armazenamento temporário, tratamento propriamente dito e descarte dos resíduos resultantes. A empresa deverá indicar sua capacidade instalada, demonstrando que os recursos técnicos e operacionais disponíveis são compatíveis com o volume estimado de resíduos a ser tratado, especificando, inclusive, a infraestrutura física, os veículos e equipamentos utilizados na operação.
- 3.15.4. No que se refere à proteção ambiental, o plano deverá detalhar os mecanismos de controle de emissões atmosféricas, de efluentes e de resíduos secundários eventualmente gerados durante o processo, com a apresentação dos métodos de monitoramento e das ações de mitigação dos impactos associados. Também será exigida a apresentação das licenças ambientais, autorizações de funcionamento, e demais documentos expedidos pelos órgãos competentes, que comprovem a regularidade da operação da unidade de tratamento e da frota de transporte utilizada.
- 3.15.5. Outro aspecto fundamental do Plano de Trabalho é a demonstração do sistema de rastreabilidade adotado, que permita o controle e o acompanhamento, em tempo real ou por meio de registros sistemáticos, do percurso de cada volume de resíduo, desde a origem até a sua disposição final. Esse controle deverá estar disponível à fiscalização contratual da Administração Pública sempre que solicitado.
- 3.15.6. A contratada deverá, ainda, indicar a equipe técnica responsável pelas atividades de tratamento e disposição final, apresentando as respectivas qualificações e registros profissionais quando aplicável, além de propor indicadores de desempenho ambiental que permitam o acompanhamento da eficiência dos processos, a verificação do cumprimento das metas de sustentabilidade e a melhoria contínua dos serviços prestados.
- 3.15.7. Adicionalmente, a contratada deverá apresentar à contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da aprovação técnica dos veículos, os mesmos devidamente caracterizados com a programação visual, conforme padrões estabelecidos por analogia ao disposto no artigo 34 da Resolução nº 21/2016 da ADASA. A arte será de responsabilidade da contratada, devendo ser submetida previamente à aprovação da contratante, que disporá de até 5 (cinco) dias úteis para sua análise. A identificação visual dos veículos deverá conter, obrigatoriamente, na lateral externa: o nome da empresa, número de identificação do veículo, tipo de resíduo transportado, telefone de contato, logomarcas do prestador de serviço e do Governo do Distrito Federal, bem como os telefones do Serviço de Atendimento ao Usuário e da Ouvidoria da SES-DF. A ausência da programação visual não impedirá o início da execução dos serviços, entretanto, poderá ensejar a aplicação de penalidades, inclusive a glosa na medição correspondente ao período em que a identificação não estiver em conformidade, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Administração. Alterações na identidade visual poderão ser determinadas pela contratante, inclusive ao longo da vigência contratual, devendo ser prontamente atendidas pela contratada. Ressalta-se, ainda, que a contratada deverá observar, em todas as fases de execução do contrato, as disposições da Norma Regulamentadora nº 06, do Ministério da Economia, no que diz respeito ao fornecimento e uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) por todos os seus colaboradores envolvidos nas atividades contratadas.
- 3.15.8. **Esse plano será parte integrante da proposta técnica da licitante e será utilizado como referência obrigatória durante a execução do contrato, devendo ser atualizado sempre que houver alteração significativa nos processos operacionais, na estrutura física ou nas tecnologias empregadas.**
- 3.15.9. **A Contratada deverá anexar o(s) licenciamento(s) ambiental(is) das empresas onde a mesma encaminha o resíduo de serviço de saúde tratado para a disposição final. No caso de cinzas de incineração e de químicos aterros industriais ou unidades autorizadas pelo órgão ambiental a promover tal disposição e no caso de resíduos infectantes autoclavados e que perderam as suas características originais o licenciamento do aterro sanitário de destino.**
- 3.16. A Contratada deverá apresentar, como parte do Plano de Trabalho, a indicação do local destinado à lavagem diária dos recipientes de coleta, o qual poderá estar integrado ou não à própria planta de tratamento de resíduos ou ao espaço destinado à lavagem e desinfecção diária dos veículos. Esse local deverá dispor de sistema de captação das águas servidas, devidamente conectado à rede pública de coleta e tratamento de esgotos, atendendo aos padrões de lançamento estabelecidos pelo órgão competente. Alternativamente, poderá ser utilizado sistema próprio de tratamento de efluentes, desde que devidamente licenciado pelo órgão ambiental responsável. O procedimento deverá estar claramente detalhado no Plano de Trabalho, evidenciando o cumprimento das exigências ambientais e operacionais aplicáveis.
- 3.16.1. Ao final de cada turno de trabalho, os veículos coletores deverão ser submetidos a procedimentos de limpeza e desinfecção simultânea, utilizando-se preferencialmente jatos de água quente sob pressão, conforme estabelecido na NBR 12810. Esta prática visa assegurar as condições sanitárias adequadas dos equipamentos, prevenindo a contaminação cruzada e garantindo a conformidade com os padrões de biossegurança.
- 3.17. Deverá ser realizada a pesagem obrigatória das bombonas no ato do recolhimento, diretamente na unidade geradora, com a devida assinatura do responsável local. Além disso, uma nova pesagem deverá ocorrer no local de tratamento.
- 3.18. dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) coletados. A Contratada deverá entregar à Contratante um relatório mensal contendo os dados consolidados dessas pesagens, garantindo rastreabilidade, controle e transparência em todo o processo.
- 3.18.1. Os resíduos de serviços de saúde serão pesados no ato de recolhimento e o valor a ser pago pelo serviço será baseado nesta pesagem, considerando o valor unitário proposto do peso.
- 3.18.2. O pagamento deverá ser realizado mensalmente, sendo definido o valor mensal de acordo com a quantidade de resíduo coletado (Quantidade X Valor Unitário).
- 3.18.3. A pesagem deverá ser realizada com equipamentos devidamente aferidos, dentro do intervalo de validade previsto pelo órgão regulador competente (INMETRO), sob responsabilidade da contratada e na presença do Fiscal do Contrato e/ou responsável local.
- 3.18.4. O registro da pesagem deverá ser realizado em meio digital, contendo data, hora, local, identificação do equipamento utilizado e peso aferido, devendo ser disponibilizado à Contratante em formato que permita consulta, rastreabilidade e armazenamento.

- 3.18.5. Todo o equipamento necessário para o fiel cumprimento da execução do serviço será de responsabilidade da empresa contratada.
- 3.18.6. A empresa deverá cumprir a Norma Regulamentadora nº 38 em sua totalidade.
- 3.19. A Contratada deverá utilizar o MTR Digital, conforme Portaria MMA nº 280/2020. A Contratada deverá emitir e manter atualizado o Manifesto de Transporte de Resíduos exclusivamente por meio da plataforma eletrônica nacional, observando os parâmetros legais. O documento deverá conter todas as informações necessárias à conferência e rastreabilidade do resíduo transportado, devendo ser acessado e validado eletronicamente pelo servidor designado pela Contratante.
- 3.20. A Contratada deverá apresentar, à Contratante, relatório mensal contendo as informações sobre a geração dos resíduos, no qual deverão constar, obrigatoriamente: o número diário de bombonas utilizadas, o peso correspondente por tipo de resíduo coletado e o total mensal consolidado. Este relatório tem por objetivo subsidiar o acompanhamento da prestação dos serviços e garantir a rastreabilidade e o controle da gestão dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS).
- 3.21. A Contratada deverá incluir, em seu Plano de Trabalho, informações detalhadas sobre os processos de tratamento e disposição final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS). Essas informações deverão contemplar os métodos utilizados, a conformidade com a legislação ambiental vigente e os locais licenciados onde serão executadas as referidas etapas, garantindo total transparência e rastreabilidade das atividades.
- 3.22. O tratamento dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) deverá obedecer integralmente às normas técnicas e sanitárias estabelecidas na RDC nº 222/2018 da ANVISA, garantindo segurança, eficácia e conformidade ambiental em todas as etapas do processo.
- 3.23. Os resíduos pertencentes ao Grupo A5 devem ser segregados adequadamente e acondicionados em sacos vermelhos duplos, que funcionam como barreira de proteção, e contidos em recipientes exclusivos e devidamente identificados. O seu tratamento final deve ser realizado por incineração, conforme estabelecido na Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005, e na RDC nº 222/2018 da ANVISA.
- 3.24. Os resíduos classificados no Grupo B, quando não forem submetidos a processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem ser submetidos a tratamento específico e, posteriormente, encaminhados à destinação final ambientalmente adequada, conforme previsto na legislação vigente. Sempre que forem caracterizados como rejeitos, deverão ser obrigatoriamente dispostos em aterro de resíduos perigosos – Classe (Tipo) I, em conformidade com as orientações dos órgãos ambientais competentes.
- 3.24.1. Fica sob responsabilidade da Contratada a coleta de pilhas, baterias, acumuladores de carga, lâmpadas fluorescentes e demais resíduos contendo mercúrio, devendo a mesma indicar previamente a forma de tratamento e destinação final pretendida para esses materiais. A Contratada deverá, ainda, disponibilizar cópia do Certificado de Tratamento dos Resíduos à respectiva unidade geradora, assegurando a rastreabilidade e o cumprimento das normas ambientais e sanitárias aplicáveis.
- 3.25. Deverá ser emitido pela contratada e entregue ao fiscal/gestor do contrato, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, o Certificado de Destinação Final – CPF, que comprove que o material foi destinado de maneira correta.
- 3.26. O tratamento dos resíduos pertencentes ao Grupo B deverá ser realizado de forma separada e independente do tratamento dos resíduos classificados nos Grupos A e E, respeitando-se as especificidades químicas e os riscos associados a cada tipo de resíduo
- 3.27. Os locais destinados ao tratamento e à disposição final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) dos Grupos A, B e E, deverão ser devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente. A Contratada deverá apresentar relatório mensal à Contratante, contendo cópia do Certificado de Tratamento dos Resíduos encaminhado aos órgãos competentes, no qual conste a comprovação da redução da carga microbiana compatível com o Nível III de Inativação Microbiana, bem como a eliminação das características químicas que ofereçam risco ao meio ambiente e à saúde pública, conforme estabelecido na Resolução CONAMA nº 358/2005 e na RDC/ANVISA nº 222/2018.
- 3.28. A Contratada não poderá modificar os postos de tratamento, ou os locais de disposição final dos resíduos, sem prévia autorização escrita da Contratante, cabendo-lhe obedecer rigorosamente os locais de destinação final dos resíduos de serviços de saúde, licenciados pelo órgão ambiental competente.
- 3.29. Caso a Contratada opte por utilizar estação de transferência de resíduos no processo de logística e transporte, esta deverá estar devidamente licenciada pelos órgãos ambiental e sanitário competentes, em conformidade com a legislação vigente.
- 3.30. Todos os resíduos infectantes (Grupo A) e perfurocortantes (Grupo E) coletados deverão ser obrigatoriamente submetidos a tratamento térmico eficaz, conforme as normas sanitárias e ambientais vigentes. É expressamente vedado o aterramento direto desses resíduos, mesmo em aterros industriais, sem que tenham passado previamente por tratamento térmico que assegure a inativação microbiológica e a descaracterização do risco.
- 3.31. A empresa contratada deverá emitir o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) contendo os dados do gerador, pesos e classificação dos resíduos por categoria, informações da empresa transportadora e do local de disposição final. O preenchimento deverá ser no ato da pesagem e será acompanhado por um servidor da unidade de saúde geradora do resíduo.

3.32. **VEÍCULOS, MÁQUINAS e EQUIPAMENTOS - CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS CAMINHÕES**

- 3.32.1. O transporte deverá ser feito, devidamente acondicionado nas bombonas ou contêineres específicos, em veículo tecnicamente adequado e em conformidade com a legislação atual (Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA e ABNT), identificado conforme NBR 7500 e obedecendo ao disposto na NBR 13221, NBR 12810, NBR 10004 e Resolução nº 5.232, de 14 de dezembro de 2016 do Ministério dos Transportes e suas atualizações.
- 3.32.2. A Contratada deverá dispor de sistema de manutenção e conservação para garantir o perfeito funcionamento de seus veículos, máquinas e equipamentos, incluídos recipientes para os resíduos, visando manter os padrões exigidos pela Contratante e pela legislação específica.
- 3.32.3. Os caminhões deverão possuir balança móvel integrada que permita a pesagem dos recipientes na origem, com registros automáticos em sistema informatizado. Na hipótese de falha ou impossibilidade técnica da pesagem causada pela Contratada, o recolhimento dos resíduos deverá ser efetuado sem prejuízo à continuidade do serviço, sendo vedada a cobrança pelo volume coletado sem registro de peso. O servidor local da unidade geradora, designado pela Contratante, deverá lavrar ocorrência circunstanciada do fato no sistema, com identificação do funcionário da Contratada presente.
- 3.32.4. A pesagem dos recipientes deverá ser realizada por sistema eletrônico embarcado nos veículos, com balança calibrada e integrada ao sistema informatizado da Contratada. O equipamento deverá registrar automaticamente o peso bruto, a tara (zerada conforme o tipo de recipiente) e o peso líquido, vinculando essas informações à respectiva unidade geradora. Os dados da pesagem deverão ser transmitidos em tempo real ao sistema de rastreabilidade e controle, podendo ser acessados digitalmente pela fiscalização da Contratante. Quando tecnicamente inviável a integração eletrônica, admite-se a emissão de ticket impresso como registro auxiliar, devendo ser conferido e validado pelo servidor da unidade geradora no ato da coleta.

- 3.32.5. A coleta de resíduos químicos e substâncias explosivas, entre outros, não classificados como resíduos com risco biológico, também deverá ser realizada por veículo licenciado ou autorizado pelo órgão ambiental competente.
- 3.32.6. A Contratada deverá apresentar relação detalhada, na data do início da execução do contrato, dos veículos, máquinas e equipamentos a serem utilizados nos serviços de coleta e transporte, relacionando marca, modelo, fabricante, capacidade, ano de fabricação.
- 3.32.7. A Contratada deverá garantir o perfeito funcionamento dos veículos, máquinas e equipamentos, promovendo os reparos, ou sua manutenção sem interromper o funcionamento normal dos serviços.
- 3.32.8. Todos os veículos automotores deverão estar devidamente licenciados e/ou autorizados pelo DETRAN, máquinas e demais equipamentos, a serem utilizados pela Contratada para a realização do serviço, devem respeitar a NR 12 do Ministério do Trabalho estando em perfeitas condições de operação, antes mesmo do início da execução dos serviços, de acordo com cada tipo de resíduo, cabendo-lhe entregar à Contratante cópia de todas as licenças e autorizações vigentes quando da assinatura do contrato.
- 3.32.9. A empresa deverá possuir licença ambiental e estar devidamente licenciada nos órgãos competentes bem como seus veículos, unidades de tratamento térmico e motoristas formalmente habilitados pelo MOPP (movimentação de produto perigoso).
- 3.32.10. Para a execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde, exigir-se-á a disponibilidade de uma frota de veículos em bom estado de conservação.
- 3.32.11. Deverão ser utilizados veículos devidamente equipados com dispositivos que impeçam o derramamento de líquidos percolados, bem como dotados das ferramentas e equipamentos necessários ao recolhimento e transporte adequado dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), em estrita consonância com a legislação sanitária, ambiental e de transporte vigente.
- 3.32.12. A Contratada não deverá permitir que os veículos venham a derramar resíduos ou líquido percolado em vias e logradouros públicos.
- 3.32.13. A Contratada deverá apresentar, por escrito, um protocolo de conduta específico para situações de derramamento de resíduos durante as etapas de coleta e transporte. O documento deverá conter as medidas corretivas e preventivas a serem adotadas imediatamente, incluindo a obrigatoriedade de notificação aos órgãos ambientais competentes e à Vigilância Sanitária, conforme previsto na legislação vigente e nos procedimentos de emergência ambiental e sanitária.
- 3.32.14. Para a coleta e o transporte externo dos resíduos de serviços de saúde deverão ser utilizados veículos que atendam às exigências legais e às normas da ABNT.
- 3.32.15. O transporte deve ser feito por veículo em carroceria fechada, estanque, identificado conforme NBR 7.500 e obedecendo ao disposto na NBR 13.221, NBR 12.810, NBR 10.004 e Resolução nº 5.232, de 14 de dezembro de 2016 do Ministério dos Transportes e suas atualizações.
- 3.32.16. A descontaminação do veículo de transporte dos resíduos deverá ser realizada no pátio de serviço da Contratada, conforme legislação e normas vigentes.
- 3.32.17. Deverá ser feita, pela Contratada, a lavagem e desinfecção dos veículos coletores, em local licenciado ambientalmente e que possua sistema de captação das águas servidas à rede coletora e tratamento público de esgoto, atendidos os padrões de lançamento estabelecidos pelo órgão competente com a devida autorização do órgão ambiental, ou a um sistema de tratamento adequado igualmente licenciado pelo órgão ambiental. O Plano de Trabalho deverá detalhar este procedimento.
- 3.32.18. Ao final de cada turno, os veículos coletores devem ser submetidos à limpeza e desinfecção simultânea, mediante o uso de jatos de água preferencialmente quentes e sob pressão, conforme NBR 12810.
- 3.32.19. A Contratada deverá manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento, com os dispositivos e equipamentos de segurança e proteção exigidos pela legislação, constituindo obrigação contratual a lavagem diária dos veículos coletores de RSS e a manutenção da pintura em perfeito estado de conservação.
- 3.32.20. A Contratada se obriga a atender, a qualquer momento, por solicitação da Contratante, a exigência de troca de máquinas e equipamentos que estejam em desacordo com as necessidades dos serviços.
- 3.32.21. Os veículos, máquinas e equipamentos deverão atender aos padrões de controle ambiental quanto à poluição do ar e sonora, em estrita observância às normas específicas aplicáveis, sob pena de imediata substituição dos mesmos. Em particular, destaca-se a emissão de fumaça negra pelos veículos, máquinas e equipamentos, devendo atender às prescrições do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores.
- 3.32.22. Os veículos, máquinas e equipamentos deverão atender aos padrões de controle ambiental quanto à poluição do ar e sonora, em estrita observância às normas específicas aplicáveis, sob pena de imediata substituição dos mesmos. Em particular, destaca-se a emissão de fumaça negra pelos veículos, máquinas e equipamentos, devendo atender às prescrições do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE).
- 3.32.23. A Contratada será inteiramente responsável por todas as despesas relativas aos maquinários, equipamentos e ferramentas utilizadas nos serviços, cabendo-lhe, inclusive, o fornecimento de todo e qualquer componente, peças de reposição, combustíveis, lubrificantes e outros elementos necessários à sua boa operação e manutenção, durante a vigência do Contrato.
- 3.32.24. Todas as inspeções e ensaios a serem realizados nos equipamentos deverão estar em conformidade com as normas vigentes.
- 3.32.25. A Contratante não se responsabilizará pela integridade dos veículos e equipamentos vinculados ao contrato em casos de greve ou perturbação da ordem pública, cabendo à Contratada responder pela eventual violação de leis, regulamentos, ou posturas aplicáveis aos serviços, perpetrados por si, seus empregados ou prepostos.

3.33. **DAS INSTALAÇÕES**

- 3.33.1. A Contratada deverá dispor de garagem ou pátio de estacionamento, escritório para controle e planejamento das atividades, bem como instalações para atendimento de seu pessoal operacional, além de vestiário com chuveiros, sanitários, armários e refeitório compatíveis com o número de empregados e em conformidade com as Normas Regulamentadoras do Trabalho em vigência.

3.34. **CRONOGRAMA DE COLETA DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE**

- 3.34.1. A Contratante elaborará um cronograma de coleta para os estabelecimentos de saúde, considerando as suas necessidades e particularidades, o qual poderá ser ajustado conforme a necessidade ao longo da execução do contrato.
- 3.34.2. A Contratante deverá comunicar imediatamente, à Contratada, qualquer alteração na relação de estabelecimentos da rede, para atualização do Cronograma de Coleta.

3.35. APRESENTAÇÃO DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

- 3.35.1. Todos os veículos e equipamentos deverão estar disponíveis e operacionais 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Serviço.
- 3.35.2. A Contratante terá 5 (cinco) dias úteis para aprovação dos veículos.

3.36. APRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO VISUAL

- 3.36.1. A Contratada deverá apresentar os veículos com a programação visual em 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da aprovação dos veículos pela Contratante, devendo seguir, por analogia, os padrões estabelecidos pelo artigo 34 da Resolução nº 21/2016 - ADASA.
- 3.36.2. Deve constar na lateral dos veículos uma identificação contendo nome da empresa, telefone para contato, número de identificação do veículo, tipo de resíduo transportado, logomarcas do prestador dos serviços e do Distrito Federal e os telefones do Serviço de Atendimento ao Usuário e da ouvidoria da Adasa.
- 3.36.3. A falta de Programação Visual nos veículos não impedirá o início da execução dos serviços, entretanto, a Contratada poderá ser penalizada se não houver motivo justificável.
- 3.36.4. Em caso de não aprovação da programação visual, a empresa poderá sofrer as sanções previstas na legislação, inclusive glosa na medição, referente ao período da instalação e das substituições ao longo da vigência contratual.
- 3.36.5. A arte será definida e fornecida pela Contratada.
- 3.36.6. A programação visual dos caminhões deve ser apresentada para aprovação da Contratante, antes do envelopamento, e suas definições poderão ser alteradas mediante determinação desta. A Contratante terá 5 (cinco) dias úteis para aprovação da programação visual dos veículos.
- 3.36.7. A Contratada deverá seguir os termos da Norma Regulamentadora da Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia (NR 06), no que diz respeito ao fornecimento de EPI's aos seus colaboradores.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**4.1. SUSTENTABILIDADE**

- 4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis

4.1.1.1. Em consonância com os princípios da sustentabilidade definidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, e visando à promoção de práticas ambientalmente responsáveis, socialmente justas e economicamente viáveis, os serviços objeto desta contratação deverão observar, de forma integrada e obrigatória, os seguintes requisitos de sustentabilidade:

I - A execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), classificados nos Grupos A (potencialmente infectantes), B (resíduos químicos) e E (perfurocortantes), deverá obedecer rigorosamente à legislação ambiental e sanitária aplicável, destacando-se, entre outras, a Resolução RDC nº 222/2018 da ANVISA, que dispõe sobre o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, e a Resolução CONAMA nº 358/2005, que regulamenta o tratamento e a disposição final ambientalmente adequada desses resíduos.

II - O manejo dos resíduos deverá ser feito de forma a minimizar os impactos ambientais, observando-se as boas práticas de segregação, acondicionamento, identificação, transporte e destinação final, em conformidade com os princípios da logística reversa, da precaução ambiental e da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, nos termos da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

III - A contratada deverá comprovar que as tecnologias empregadas no tratamento dos resíduos são ambientalmente adequadas e preferencialmente de menor impacto ambiental, conforme diretrizes da Avaliação do Ciclo de Vida (ACV), e que atendem aos critérios de eficiência energética, baixa emissão de poluentes e segurança sanitária.

IV - No aspecto social, a contratada deverá assegurar a proteção à saúde e à integridade física dos trabalhadores envolvidos, fornecendo Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados aos riscos inerentes à atividade, devidamente certificados e em bom estado de conservação, bem como promovendo a capacitação contínua dos trabalhadores, com treinamentos específicos para a coleta, transporte e manipulação de resíduos perigosos, em conformidade com a NR 38 – Segurança e Saúde no Trabalho nas Atividades de Limpeza Urbana, e demais normas correlatas, tais como NR 6 (EPIs) e NR 7 (PCMSO).

V - Adicionalmente, recomenda-se que a contratada adote práticas inclusivas, como a valorização da diversidade, promoção da equidade de gênero e respeito aos direitos trabalhistas, além da preferência por fornecedores e parceiros que atuem com responsabilidade socioambiental certificada.

VI - A comprovação do atendimento a esses requisitos poderá ser exigida por meio de documentação técnica, certificados ambientais, relatórios de treinamento, registros de entrega de EPIs, licenças ambientais, autorizações dos órgãos competentes e demais documentos correlatos, conforme especificado no Termo de Referência e nas etapas de fiscalização contratual.

4.2. SUBCONTRATAÇÃO

- 4.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 4.3.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5 % (cinco) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.
- 4.3.2. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 05 dias úteis dias após a assinatura do contrato.

- 4.3.3. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato, de forma que o marco para início da contagem do prazo é a data da homologação da contratação direta, por entendimento análogo ao explícito no §3º do art. 145, da Lei nº 14.133/2021.
- 4.3.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.
- 4.3.5. O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

4.4. DA VISTORIA

- 4.4.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia. De forma que a vistoria dos espaços serão os seguintes:
- 4.4.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, de modo que as vistorias sejam realizadas individualizadamente com cada interessado.
- 4.4.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.4.3.1. A vistoria deverá ser realizada até 2 dias úteis antes da abertura da Dispensa Eletrônica;
- 4.4.3.2. As Proponentes deverão procurar o Gerente de Apoio Operacional Especializado (GAOESP), ou o seu substituto, se o local vistoriado for hospital ou unidades da atenção secundária, e o Gerente de Apoio Operacional da Atenção Primária (GAOAPS), ou seu substituto, se o local vistoriado for unidades da Atenção Primária em Saúde, Subsecretaria de Vigilância em Saúde SVS, Subsecretaria de Logística em Saúde - unidade (GADMLAB), CBMDF, URD (Hospital Materno Infantil HMIB, Hospital de Apoio de Brasília HAB, Hospital São Vicente de Paulo HSPV, Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal CRDF), Fundação Hemocentro de Brasília – FHB e Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde – FEPECS, para que os mesmos os acompanhe, no horário de 8h às 17h, de segunda a sexta-feira;
- 4.4.3.3. O representante deverá assinar lista de presença, registrando-se civilmente. A hora de chegada para a vistoria e seu respectivo término será registrada pela SES-DF;
- 4.4.3.4. O representante deverá apresentar cópia de documento que comprove seu vínculo jurídico com a Proponente;
- 4.4.3.5. Ao final da vistoria, a SES-DF emitirá Declaração de Vistoria - **APÊNDICE VI**, circunstanciando o atendimento desta exigência. Tal documento deve ser apresentado na habilitação da interessada, no momento em que for exigido. O custo da vistoria é por conta da Proponente;
- 4.4.3.6. A declaração deverá ser em papel timbrado da SES-DF, com a assinatura legível e matrícula do chefe da unidade ou substituto.
- 4.4.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 4.4.4.1. Nesse sentido, Caso a Proponente não visite os locais, deverá apresentar declaração que não realizou as vistorias, conforme Declaração de Desistência de Visita Técnica - **APÊNDICE VII**, assumindo completa responsabilidade pelos imprevistos e problemas decorrentes do desconhecimento das características e condições de local para a prestação do serviço, não sendo aceito a alegação de incidência para se eximir das obrigações assumidas, cobrar valores à parte ou solicitar a alteração nos valores do serviço.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. INICIO DA EXECUÇÃO

- 5.1.1. A execução do objeto terá início em até 3 (três) dias após a assinatura do contrato.
- 5.1.2. Caso não seja possível o cumprimento do prazo acima por algum equipamento, a Contratada deverá apresentar justificativa, por escrito, ao Gestor do Contrato e a DIAOP/CEAOP/SINFRA, cabendo a estes a concordância ou não. No caso de concordância, será estabelecido um novo prazo.

5.2. LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 5.2.1. A Contratante elaborará um cronograma de coleta para os estabelecimentos de saúde, considerando as suas necessidades e particularidades, o qual poderá ser ajustado conforme a necessidade ao longo da execução do contrato.
- 5.2.2. A Contratante deverá comunicar imediatamente, à Contratada, qualquer alteração na relação de estabelecimentos da rede, para atualização do Cronograma de Coleta.

5.3. DESCRIÇÃO DOS MÉTODOS E ROTINAS DA EXECUÇÃO

- 5.3.1. O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, na forma do artigo 75 Inciso VIII da Lei nº 14.133/2021.
- 5.3.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas e legislação vigentes, como a RDC nº 222/2018 ANVISA, Resolução CONAMA nº 358/2005, e demais pertinentes, quando aplicáveis, e em conformidade com as especificações deste Termo de Referência.
- 5.3.3. Os serviços deverão ser executados com o fornecimento, por parte da empresa contratada, de recipientes adequados e respectivos lacres de segurança, destinados ao acondicionamento, coleta e transporte externo dos resíduos de serviços de saúde, gerados em cada unidade vinculada à Secretaria.

- 5.3.4. O fornecimento deverá ocorrer em quantidade suficiente para atender à demanda das unidades geradoras, utilizando veículos apropriados e devidamente licenciados, em conformidade com as normas estabelecidas pela ABNT, ANVISA, CONAMA e demais legislações e regulamentações aplicáveis, garantindo assim a execução plena e segura dos serviços previstos no objeto contratual.
- 5.3.5. Deverá constar no contrato dispositivo que obrigue a contratada a manter estoque mínimo de embalagens, caixas coletoras, etiquetas de identificação e outros insumos necessários à execução dos serviços. O quantitativo deverá ser dimensionado de modo a garantir a continuidade da prestação, mesmo diante de eventual atraso no fornecimento por parte de fornecedores terceiros.
- 5.3.6. A Contratada prestará os serviços de coleta de resíduos nas unidades de saúde geradoras da rede da Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal (SES/DF), conforme descrito no Anexo III do Estudo Técnico Preliminar, o qual apresenta a relação detalhada de todos os locais e a frequência de coleta exigida pela SES/DF.
- 5.3.6.1. Considerando a constante expansão da estrutura da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF), novas unidades geradoras de resíduos poderão ser incluídas no escopo contratual, conforme a necessidade da Contratante, especialmente em decorrência de medidas emergenciais de saúde pública eventualmente decretadas pelo Governo do Distrito Federal ou pelo Governo Federal. Da mesma forma, poderá ocorrer a exclusão de unidades geradoras, seja em função do encerramento de tais medidas ou por outras razões justificadas. Nessas hipóteses, haverá o redimensionamento proporcional do quantitativo de resíduos de serviços de saúde a ser coletado, tratado e destinado, ajustando-se o contrato conforme a nova realidade operacional.
- 5.3.7. A Contratada deverá providenciar o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelo profissional responsável, conforme determina o Art. 1º da Lei nº 6.496/1977 e a Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 e/ou conforme exigências do respectivo Conselho Regional de Química (CRQ), quando aplicável.
- 5.3.7.1. A substituição, a qualquer tempo, de um ou mais responsáveis técnicos pela execução da obra ou prestação do serviço obriga ao registro de nova ART, vinculada à ART anteriormente registrada, conforme determina o art. 30 da Resolução nº 1.137.
- 5.3.8. A Contratada deverá submeter-se aos mecanismos de programação, supervisão e fiscalização estabelecidos pela Contratante, incluindo, mas não se limitando a: diários de manutenção, registros de acesso e presença das equipes, controles de utilização de materiais, entre outros instrumentos de monitorização definidos pela Contratante.
- 5.3.9. A Contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Saúde – PGRSS elaborado por cada órgão ou unidade geradora de resíduos de saúde objeto deste contrato.
- 5.3.10. A Contratada deverá fornecer os recipientes devidamente identificados de acordo com o grupo de resíduos e seus respectivos lacres, obedecendo as características definidas na legislação específica, especialmente a RDC ANVISA nº 222/2018 e a Resolução CONAMA nº 358/05, para o acondicionamento, a coleta e o transporte dos resíduos de serviços de saúde das unidades geradoras, em quantidade suficiente para a demanda, e reserva técnica, de forma a atender o fluxo de sua geração, o tipo de resíduo e que sejam compatíveis com a programação de coleta, com o PGRSS de cada Unidade e com a identificação do estabelecimento gerador.
- Parágrafo único:** Caberá ao servidor da unidade geradora atentar-se para a devida identificação do recipiente, e em caso de desconformidade, não aceitar o mesmo, sendo a Contratada responsável pela substituição imediata, sem prejuízo para a coleta.
- 5.3.11. A Contratada deverá manter um sistema completo de higienização, descontaminação, limpeza e manutenção dos recipientes coletores, equipamentos e veículos, de tal forma que tudo esteja dentro dos padrões estabelecidos nas Resoluções ANVISA e CONAMA e demais normas técnicas pertinentes.
- 5.3.12. A Contratada deverá assegurar que todos os recipientes destinados ao acondicionamento dos resíduos estejam devidamente identificados com o nome da unidade geradora correspondente, de forma clara e visível, de modo a permitir a rápida e precisa visualização das informações pela equipe de fiscalização e demais envolvidos na operação.
- 5.3.13. A Contratada deverá possuir frota de veículos especializados, devidamente identificados e licenciados/autorizados pelos órgãos competentes, de acordo com a legislação em vigor.
- 5.3.14. A Contratada deverá garantir, de forma rigorosa, que todos os seus colaboradores estejam devidamente equipados com os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários ao manuseio dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), sendo estes fornecidos pela própria empresa e em conformidade com a Lei Federal nº 6.514/1977 e com a Norma Regulamentadora nº 06, aprovada pela Portaria GM nº 3.214/1978. Os EPIs deverão possuir Certificado de Aprovação (CA) válido, de modo a assegurar a saúde, a segurança e o bem-estar dos trabalhadores.
- 5.3.14.1. Compete ainda à Contratada a responsabilidade pela execução dos serviços de lavagem e desinfecção dos uniformes e dos EPIs, devendo esta atividade ser realizada exclusivamente em locais licenciados pela Vigilância Sanitária e Ambiental para tal fim.
- 5.3.14.2. Caberá à Contratante, por intermédio dos servidores designados para a fiscalização nas unidades geradoras, observar, exigir o cumprimento e relatar eventuais irregularidades relacionadas à ausência de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) ou de identificação adequada por parte dos funcionários da Contratada, adotando as providências cabíveis conforme previsto no contrato.
- 5.3.15. A Contratada em conjunto com as unidades geradoras de resíduos, deverá providenciar, promover e manter ações contínuas de capacitação e treinamento direcionadas às equipes de profissionais que atuam no setor. Os treinamentos deverão abranger o uso correto e o manuseio dos materiais disponibilizados para o acondicionamento dos resíduos, bem como os procedimentos relativos à coleta, transporte, tratamento e disposição final dos mesmos. As datas e cronogramas de realização dos treinamentos serão definidas em comum acordo entre as partes. Ressalta-se que a execução desta obrigação não acarretará qualquer ônus à Contratante.
- 5.3.16. A Contratada deverá dispor de um sistema de escoamento técnico emergencial, devidamente estruturado para assegurar a continuidade dos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), de modo a garantir que tais atividades não sofram qualquer tipo de interrupção.
- 5.3.17. A Contratada deverá zelar pela observância das normas de higiene pública e pela preservação ambiental durante toda a execução dos serviços. Deverá, ainda, comunicar imediatamente à Contratante a ocorrência de quaisquer infrações ambientais verificadas, tais como acidentes decorrentes de descargas irregulares de resíduos ou a inexistência ou inadequação dos recipientes utilizados para o acondicionamento, coleta e transporte dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), a fim de possibilitar a adoção de medidas corretivas e preventivas.
- 5.3.18. A Contratada deverá apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, um Plano de Contingência e Emergência para situações de risco, contemplando as medidas de segurança pública aplicáveis aos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS). O plano deverá, ainda, incluir um sistema eficaz de comunicação imediata à Contratante sobre a ocorrência de infrações ambientais, assegurando a adoção tempestiva de ações corretivas e preventivas.
- 5.3.19. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, a compatibilidade com as condições exigidas para a execução das obrigações assumidas, preservando, integralmente, os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira apresentados no processo licitatório, conforme previsto na legislação vigente.

- 5.3.20. A Contratada responderá e arcará, no que lhe compete, pelo atendimento a todas as exigências dos órgãos públicos Federais, Estaduais ou Municipais, inclusive os de controle ambiental, derivadas da prestação dos serviços.
- 5.3.21. A Contratada responsabilizar-se-á pelas despesas e quaisquer impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços prestados.
- 5.3.21.1. Na ocorrência de omissões ou lacunas nos recolhimentos de que trata o item anterior, a Contratada terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para comprovar-se adimplente em relação a todos os empregados, bem como para sanar a irregularidade detectada, sem prejuízo de eventuais sanções e penalidades previstas neste Termo de Referência, e demais instrumentos originadores da contratação pretendida.
- 5.3.22. A Contratada deverá assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços, pela mão de obra por ela empregada e pelos eventuais danos pessoais ou materiais deles decorrentes, inclusive por acidentes provocados por seus veículos e equipamentos.
- 5.3.23. A Contratada deverá comunicar à Contratante, por escrito, todos os eventuais defeitos, irregularidades ou falhas de ordem técnica constatados na execução dos serviços junto às unidades geradoras.
- 5.3.24. A Contratada obriga-se a permitir aos órgãos de fiscalização livre acesso a seus depósitos, oficinas, garagens e outras dependências, possibilitando a vistoria das instalações e anotações relativas a máquinas, equipamentos, veículos, funcionários e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os elementos referentes aos serviços por ela prestados.
- 5.3.25. As tratativas referentes à fiscalização dos serviços pela Contratante, bem como quaisquer irregularidades ou ocorrências verificadas durante a execução dos serviços, serão formalizadas por meio da plataforma virtual do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, e encaminhadas à empresa por correspondência eletrônica.
- 5.3.26. A Contratada será integralmente responsável pelo pagamento de quaisquer multas, penalidades ou sanções aplicadas por órgãos integrantes do SISNAMA – Sistema Nacional do Meio Ambiente, incluindo aquelas decorrentes de responsabilidade civil e/ou criminal, que venham a ser impostas em razão de impactos ambientais provocados por falhas, negligência ou má operação na unidade de tratamento e/ou na destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS).
- 5.3.27. Cabe à Contratada a emissão de todas as notas fiscais referentes aos serviços prestados.
- 5.3.28. A documentação comprobatória do serviço licitado está condicionado à conferência, avaliações qualitativas/quantitativas e aceitação final, obrigando-se o licitante vencedor a reparar e corrigir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados, na forma prevista no Termo de Referência, na Lei nº 14.133, em tudo o que couber.
- 5.3.29. A Contratada deverá apresentar à Contratante, após a assinatura do contrato e sempre que solicitado, a seguinte documentação comprobatória relativa ao tratamento e disposição final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS):
- Certificação de Tratamento e disposição final de resíduos potencialmente infectantes, perfurocortantes (Grupos A e E).
 - Certificação de tratamento e disposição final dos resíduos do Grupo B (químicos), obrigatoriamente realizados em aterro de resíduos perigosos Tipo I, conforme disposto nos artigos 57 a 60 da RDC nº 222/2018 da ANVISA.
 - Laudo de monitoramento do processo de tratamento de resíduos, emitido pelo órgão ambiental competente.
 - Descritivo técnico do percentual de redução do volume do resíduo tratado e o processo de descaracterização utilizado antes da disposição final.
 - Laudo de controle de emissão de gases gerados no processo de tratamento.
 - Licença Ambiental de Operação (LAO) emitida pelo órgão ambiental competente para atividade de tratamento de RSS, conforme Resolução CONAMA nº 237/1997;
 - Licença ou autorização ambiental para transporte de resíduos perigosos dentro dos limites estaduais, emitida pelo órgão competente, conforme a Resolução CONAMA nº 358/2005;
- 5.3.30. A Contratada obriga-se a atender as legislações vigentes e suas atualizações, referenciadas abaixo:
- Lei nº 12305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos.
 - ABNT – NBR 7500 - Identificação para o Transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de Produtos.
 - Norma técnica da ABNT– NBR 7503 – Transporte Terrestre de Produtos Perigosos.
 - Norma técnica da ABNT – NBR 9735 - Conjunto de Equipamentos para Emergências no Transporte Terrestre de Produtos Perigosos.
 - Norma técnica da ABNR – NBR 10004 – Resíduos Sólidos – Classificação.
 - Norma técnica da ABNT – NBR 10007 – Amostragem de Resíduos – Procedimentos.
 - Norma técnica da ABNT – NBR 11175 - Incineração de resíduos sólidos perigosos - Padrões de desempenho – Procedimento.
 - Norma técnica da ABNT – NBR 12235 - Armazenamento de resíduos sólidos perigosos.
 - Norma técnica da ABNT – NBR 12809 - Manuseio de resíduos de serviços de saúde.
 - Norma técnica da ABNT – NBR 12810 - Coleta de resíduos de serviços de saúde.
 - Norma técnica da ABNT – NBR 13221 - Transporte terrestre de resíduos.
 - Norma técnica da ABNT – NBR 13463 - Coleta de resíduos sólidos – Classificação.
 - Norma técnica da ABNT – NBR 14064 - Gases de efeito estufa.

- Norma técnica da ABNT – NBR 14652 - Coletor-transportador Rodoviário de Resíduos de Serviços de Saúde.
- Norma técnica da ABNT – NBR 14725 - Produtos químicos - Informações sobre segurança, saúde e meio ambiente.
- NR – 06 - Ministério do Trabalho e Emprego – Equipamento de Proteção Individual.
- NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde Resolução ANVISA - RDC nº. 222/18 – Gerenciamento de Resíduos em Serviços de Saúde.
- NR - 38 - Segurança e Saúde no Trabalho nas atividade de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.
- Resolução CONAMA – nº. 358/05 – Tratamento e Disposição Final dos Resíduos dos Serviços de Saúde.
- Resolução CONAMA – nº 237/97 – Licenciamento Ambiental.
- Resolução nº 5.998, de 3 de novembro de 2022.
- Lei nº 1.145/2002 – Política Estadual de Resíduos Sólidos e sua regulamentação.

5.4. DA TRANSIÇÃO CONTRATUAL

5.4.1. Para assegurar a continuidade da prestação dos serviços sem prejuízo às atividades da SES/DF, será assegurado o prazo de até **15 (quinze) dias úteis** para a transição operacional entre a empresa vencedora da contratação emergencial e a empresa vencedora da licitação regular. Durante esse período, as empresas deverão cooperar mutuamente, sob supervisão da fiscalização contratual, com vistas à transferência de responsabilidades, informações técnicas, documentos, orientações e demais providências necessárias à plena assunção dos serviços pela nova contratada.

5.4.2. A contratada emergencial deverá manter a regular execução dos serviços até o encerramento do prazo de transição, sendo vedada qualquer interrupção ou descontinuidade, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis. A contratada vencedora da licitação regular, por sua vez, deverá garantir o início imediato da prestação dos serviços após o término do período de transição, assumindo integralmente as obrigações pactuadas no contrato.

Obrigações da Contratada

- 5.5. Executar a prestação de serviços de acordo as especificações e condições estabelecidas neste termo de referência e edital.
- 5.6. Comunicar imediatamente a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), bem como ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal.
- 5.7. Responder integralmente pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização, ou o acompanhamento empreendido pelo contratante.
- 5.8. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, além de sujeitar-se a outras obrigações no Código de Proteção e Defesa do Consumidor Lei Federal n.º 8.078, de 1990, que sejam compatíveis com o regime de Direito Público.
- 5.9. Comunicar por escrito eventual atraso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela contratante.
- 5.10. Atender, no prazo fixado, às solicitações do fiscal técnico, fiscal administrativo e/ou gestor do contrato.
- 5.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos do art. 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 5.12. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente termo de referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, fretes; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus à contratante.
- 5.13. Assegurar que a prestação de serviços estará em consonância com as normas vigentes e demais legislações relacionadas à sua natureza, de forma a garantir a qualidade do serviço apresentado, conforme art. 42, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 5.14. Não alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato e das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes ao objeto.
- 5.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 124, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 5.16. É vedada, em qualquer hipótese, a paralisação desses serviços, inclusive em casos de greve, manifestações, problemas operacionais ou quaisquer outras causas. Em situações emergenciais, a Contratada deverá adotar, de forma imediata, todas as medidas necessárias para a continuidade plena e eficaz da execução contratual, assegurando a minimização de riscos à saúde pública e ao meio ambiente.

Obrigações da Contratante

- 5.17. Receber o serviço contratado e atestar a Nota Fiscal/Fatura desde que atendidas todas as exigências e especificações constantes no termo de referência.
- 5.18. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência e sua proposta.
- 5.19. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 5.20. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, fixando prazo para a sua correção.
- 5.21. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos serviços no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

- 5.22. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, ao local de prestação de serviços, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE.
- 5.23. Determinar providências que entender necessárias visando suprir ou sanar irregularidades, atrasos e falhas ocorridas.
- 5.24. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação de serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

6. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. A presente compra/contratação se formalizará a partir de termo contratual.
- 6.2. **Vigência Contratual:** A vigência do Contrato será de, no máximo, **1 (um) ano**, contado da assinatura do contrato, nos termos do inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.3. É vedada a prorrogação do contrato. O contrato deverá ter cláusula expressa que assegure a extinção imediata deste tão logo seja concluída a contratação regular (00060-00084933/2025-94) para o mesmo objeto, ainda que antes do prazo máximo previsto.
- 6.3.1. O fornecimento de serviços de que trata a presente contratação é enquadrado como continuado tendo em vista que a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 63/2011 no seu Art. 23 aprovou o Regulamento Técnico que estabelece os requisitos de boas práticas para funcionamento de Serviços de Saúde, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.
- 6.4. **Documentos a serem apresentados no momento da assinatura do contrato:**
- 6.4.1. Licença de Funcionamento (vigente). Nos Estados e Municípios em que os órgãos competentes não estabeleçam validade para a Licença, deverá ser apresentada a respectiva comprovação legal;
- 6.4.2. Caso a revalidação da Licença de Funcionamento para o exercício corrente não tenha sido concedida, a licitante deverá apresentar a Licença de Funcionamento do exercício anterior acompanhada do comprovante de protocolização da petição de revalidação, desde que esta tenha sido requerida nos primeiros 120 (cento e vinte) do exercício, conforme o Parágrafo Único do art. 25 da Lei nº 5.991, de 17/12/1973, com redação dada pela Lei nº 6.318, de 22/12/1975. Apresentar cópia acompanhada do original ou autenticada em cartório.
- 6.4.3. Empresas não constituídas no Distrito Federal, deverão apresentar a Licença Sanitária do local de sua SEDE;
- 6.4.4. Certificado de Vistoria de Veículo (CVV) vigente expedido pelo órgão de Vigilância Sanitária local para todos os veículos a serem utilizados para execução do contrato;
- 6.4.5. Cadastro junto ao sistema nacional de informações sobre a gestão dos resíduos (SINIR);
- 6.4.6. Documentação atualizada e sem restrições para circulação da frota ante ao Departamento de Trânsito;
- 6.4.7. Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC), expedido pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT (Lei n.º 11.442/2007, Artigo 2º);
- 6.5. Os gestores e fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima da SES/DF, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma do [art. 7º da Lei nº 14.133/2021](#) e art. 10 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, de forma que serão anexadas ao processo SEI vinculado a esta contratação as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.
- 6.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação às obrigações da contratada e contratante.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. PREPOSTO

- 7.1.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 7.2. Para fins de compatibilização das previsões de Gestão do Contrato da Lei nº 14.133/2021 e normas correlatas que disciplinam a matéria (com enfoque ao Decreto Distrital nº 44.330/2023) com os ditames da Portaria SES/DF nº 05 DE 03/01/2025 (que aprova o regulamento para Execução das Contratações da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal), considera-se:
- 7.2.1. Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo e Fiscal Setorial, no que couber e conforme disposições da Portaria SES/DF nº 05 DE 03/01/2025.
- 7.2.2. Gestor de Contrato, no que couber e conforme disposições da Portaria SES/DF nº 05 DE 03/01/2025.
- 7.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO

7.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais e gestores do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.8.1. Os gestores e fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

7.9. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

7.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.12. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

7.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

7.18. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

7.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.21. GESTOR DO CONTRATO

7.22. Cabe ao gestor do contrato:

7.22.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.22.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.22.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.22.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.22.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.22.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.22.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.22.8. receber e dar encaminhamento imediato:

7.22.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

7.22.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7.23. FISCAL SETORIAL

7.23.1. Quando o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade, caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições que cabem ao FISCAL TECNICO E ADMINISTRATIVO.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no **APENDICE XI**, OU outro instrumento substituto para aferição da qualidade dos serviços OU disposto neste item.

8.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

8.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.1.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.1.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

8.1.3.1. No primeiro dia útil subsequente ao mês que os serviços foram prestados, a CONTRATADA deverá entregar o relatório contendo os quantitativos diários e mensais de área, dos resíduos coletados, bem como os respectivos valores apurados;

8.1.3.2. O fiscal do contrato deverá apresentar os relatórios que comprovem a eficiência do serviço prestado e o relatório de conformidade nos padrões de qualidade que atestar a realização da prestação dos serviços contratados;

8.1.3.3. Não haverá qualquer forma de subordinação dos prestadores de serviços alocados para as atividades executadas ao CONTRATANTE, o qual se limitará a fornecer à CONTRATADA as corretas informações dos serviços a serem executados;

8.1.3.4. A CONTRATADA se obriga a manter o serviço, dentro dos parâmetros definidos em sua proposta. Qualquer modificação a ser efetuada pela CONTRATADA na prestação do serviço deverá ser comunicada a CONTRATANTE com antecedência de 72 (setenta e duas) horas;

8.1.3.5. Ao critério exclusivo da CONTRATANTE este poderá solicitar a substituição de funcionário da CONTRATADA alocado nos serviços, devendo o pedido ser formalizado até 5 (cinco) dias úteis, antes da substituição, que se fará obrigatoriamente, sob pena de incorrer a CONTRATADA em falta contratual;

8.1.3.6. Serão realizadas reuniões de trabalho entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA para a análise do desempenho desta, sempre que houver necessidade, sendo as mesmas registradas em ata que deverá ser juntada ao processo referente a presente contratação, sem ônus adicional à SES/DF;

8.1.3.7. A SES se reserva ao direito de efetuar inspeção de qualidade, em qualquer tempo, nos serviços realizados pela empresa CONTRATADA.

8.2. RECEBIMENTO DO OBJETO

8.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 dias úteis, pelos fiscais técnico e/ou administrativo, conforme aplicação análoga da Portaria SES/DF nº 05 de 03/01/2025, incs. VI e VII do art. 25 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, mediante termos detalhados (relatório circunstanciado), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.2.2. O prazo da disposição acima será contado a partir da comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.2.2.1. o fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

8.2.2.2. o fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

8.2.2.3. o fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.2.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.2.4. O GESTOR DO CONTRATO ou comissão deverá solicitar a contratada a emissão da nota fiscal, informando a existência de glosas em até 48 horas do recebimento do relatório circunstanciado. Discriminando, por meio de memória de cálculos detalhada, descontos ou glosas de valores a serem aplicados nas respectivas notas fiscais ou faturas, em virtude da não execução dos serviços ou falhas identificadas, apresentadas no Relatório Circunstanciado.

8.2.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.2.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.2.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, conforme disposto nos incs. VIII e IX do Decreto Distrital nº 44.330/2023, obedecendo os seguintes procedimentos:

- 8.2.7.1. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, para efeito de recebimento definitivo, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;
- 8.2.7.2. realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 8.2.7.3. comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 8.2.7.4. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 8.2.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.2.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 8.2.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.3. DA LIQUIDAÇÃO

- 8.3.1. Recebida a Nota Fiscal, a liquidação e o pagamento serão realizados mediante atesto e relatório sintético, a serem apresentados pelo gestor ou comissão no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento do faturamento do serviço, em que se declarará genericamente que houve a prestação do serviço contratado pelo fornecedor e a adequação dos valores faturados ao histórico de despesas mensais do respectivo contrato, devendo o detalhamento da análise, a constar do relatório circunstanciado, ser feito em até 15 (quinze) dias úteis do pagamento, aplicando-se eventuais descontos, glosas ou penas pecuniárias nas faturas subsequentes.
- 8.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 8.3.2.1. o prazo de validade;
- 8.3.2.2. a data da emissão;
- 8.3.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.3.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 8.3.2.5. o valor a pagar; e
- 8.3.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.3.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 8.3.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).
- 8.3.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- 8.3.5.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 8.3.5.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 8.3.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação. Não havendo regularização o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.3.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.4. DO PRAZO DE PAGAMENTO

- 8.4.1. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para pagamentos das compras/contratações da pasta.
- 8.4.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.5. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 8.5.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.5.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, VIII, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

9.1.2. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço por item.

9.1.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e às exigências contidas neste documento e/ou Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no Art. 59, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.4. A proposta deverá ter validade não inferior a 90 dias (parecer nº 16/2015 – PRCON/PGDF e Art 6º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002).

9.2. Regime de execução

9.3. O regime de execução do objeto será de **empreitada por preço unitário**, nos termos do inciso I do § 1º do art. 46 da Lei nº 14.133/2021, considerando que a medição e o pagamento dos serviços ocorrerão com base na quantidade efetivamente coletada, transportada, tratada e destinada de resíduos dos serviços de saúde (RSS), aferida por meio de sistema de pesagem (balança eletrônica), conforme unidades de medida previstas no contrato.

9.4. Tal regime é justificado pela natureza do objeto, caracterizado como serviço contínuo com demanda variável e imprevisível, em razão da oscilação no volume de resíduos gerados pelas unidades da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, o que inviabiliza a fixação de quantitativos globais previamente determinados. A adoção da empreitada por preço unitário assegura a adequação dos pagamentos à efetiva prestação dos serviços, além de conferir maior controle, economicidade e proporcionalidade à Administração Pública.

9.5. Exigências de habilitação

9.5.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

I - pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

II - empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

III - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

IV - sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

V - sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

VI - sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VII - filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

VIII - sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.5.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

III - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

- IV - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- V - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- VI - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.5.3. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.5.4. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal. [

Qualificação Econômico-Financeira

- I - certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- II - certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- III - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis *dos dois últimos exercícios sociais*, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados, que comprovem a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- a) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
- b) Os documentos referidos no inciso II limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- c) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

- d) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) sobre o montante do(s) item(ns) que a licitante pretende concorrer.

Da qualificação Técnica

- 9.6. Deverá ser apresentado o registro do Responsável Técnico pelas atividades de coleta, transporte e gerenciamento de resíduos, no conselho de classe competente. Serão considerados profissionais habilitados para o exercício dessas funções: químico, bioquímico, engenheiro químico, engenheiro sanitário ou biólogo, desde que devidamente registrados em seus respectivos conselhos profissionais.
- 9.7. A empresa deverá apresentar registro ou inscrição válida no respectivo conselho de classe correspondente às atividades técnicas a serem executadas.
- 9.8. Sociedades empresárias estrangeiras deverão atender à exigência de registro profissional mediante apresentação, no momento da assinatura do contrato, de solicitação de registro junto à entidade profissional competente no Brasil.
- 9.9. Deverão ser apresentados atestados de capacidade técnica, emitidos em nome da empresa, que comprovem a aptidão para a execução de atividades compatíveis com o objeto da licitação, em quantitativo mínimo correspondente a 30% (trinta por cento) das toneladas/mês previstas para o item licitado. Os atestados devem ser emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado e devem abranger a prestação regular e contínua dos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS.
- 9.9.1. Os atestados de capacidade técnica devem conter, obrigatoriamente: Data de início e término da execução; Número do contrato ou da nota de empenho; Local da execução dos serviços; Nome da contratante e da contratada; Nome(s) do(s) responsável(is) técnico(s), seus respectivos títulos profissionais e número(s) de registro no conselho de classe competente; Especificações técnicas dos serviços prestados; Quantitativos executados.
- 9.10. Será admitida, para fins de comprovação do quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados, desde que referentes a serviços executados de forma concomitante.
- 9.11. Deverá ser apresentada comprovação da qualificação de profissional(is) com graduação em Engenharia, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, detentor(es) de Acervo Técnico relativo à execução de atividades de Coleta, Transporte e Tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde, conforme disposto na RDC ANVISA nº 306/2004, com a respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT válida, emitida pelo CREA.

9.12. A empresa deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, comprometendo-se a apresentar, no momento da contratação, comprovante de treinamento e capacitação dos funcionários envolvidos na coleta, transporte e disposição final dos RSS, conforme exigido pela RDC ANVISA nº 222/2018.

9.13. Deverá ser apresentada declaração de que, na data da contratação, a empresa contará em seu quadro permanente com profissional de nível superior ou outro reconhecido por entidade competente, devidamente registrado e em situação regular no respectivo conselho profissional (CRBio, CRQ, CREA ou outro pertinente), detentor de Atestado ou Certidão de Aptidão Técnica (validada pelo conselho da região de execução dos serviços), que comprove a execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação para entidades públicas ou privadas.

9.14. A comprovação de vínculo entre a empresa e o profissional técnico será exigida no momento da celebração do contrato, por meio de um dos seguintes documentos: Contrato social; Registro em carteira profissional (CTPS); Ficha de empregado; Contrato de trabalho.

9.14.1. É admitida a contratação de profissional autônomo, desde que cumpra integralmente os requisitos técnicos e legais e se responsabilize formalmente pela execução dos serviços.

9.15. Não será admitida a atuação de profissional em período de experiência ou contratado temporariamente. Caso o profissional seja sócio ou proprietário da empresa, a comprovação de vínculo se dará mediante apresentação do contrato ou estatuto social registrado na Junta Comercial.

9.16. Toda a documentação apresentada deverá estar válida na data da entrega da proposta. Não será aceita documentação vencida.

9.17. O pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar diligência para verificação da legitimidade dos atestados apresentados. O licitante deverá apresentar todos os documentos e informações solicitados para comprovar sua veracidade.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor total estimado para a contratação será aquele definido pela área regimentalmente competente.

10.2. Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventos posteriores, nas seguintes situações:

10.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução contratual, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços;

10.2.3. Os preços poderão ser reajustados, conforme art. 2º do Decreto nº 37.121/2016, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;

10.3. Tendo em vista a necessidade de assegurar a transparência do processo licitatório, bem como incentivar os licitantes a apresentarem preços compatíveis com o mercado, o custo estimado da presente contratação não possui caráter sigiloso e será tornado público no ato da publicação do instrumento convocatório, em observância ao artigo 24 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da SES/DF.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I - Fonte de Recursos: 100;

II - Programa de Trabalho: 10.122.8202.8517.0052 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SES-DISTRITO FEDERAL

III - Natureza de Despesa 339039

11.3. A modalidade de empenho para a compra/contratação será: **Estimativo**

11.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11.5. A conformidade do objeto com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e outros alinhamentos orçamentários será requerida apenas se houver a formalização do contrato ou outro instrumento adequado.

12. DOS SINISTROS

12.1. No caso de ocorrência de sinistro nas instalações da SES-DF que impeça a prestação dos serviços disponibilizados pela Contratada, novo local dentro do Distrito Federal será designado para sua continuidade, independente daqueles especificados neste documento.

12.2. As apurações e ressarcimentos, sendo o caso, correrão em processo administrativo e/ou judicial conforme a natureza do sinistro.

12.3. No caso de ressarcimento integral ou parcial da SES-DF à Contratada, os valores serão aqueles apurados na Proposta Comercial, bem como nas listas de preços constantes do Contrato em vigor, menos as amortizações realizadas até o momento do ressarcimento.

13. APÊNDICES

APÊNDICE I - Estudo Técnico Preliminar - ETP 171896555;

APÊNDICE II - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO;
 APÊNDICE III - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;
 APÊNDICE IV - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO;
 APÊNDICE V- MODELO PROPOSTA;
 APÊNDICE VI - DECLARAÇÃO DE VISTORIA;
 APÊNDICE VII - DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VISITA TÉCNICA;
 APÊNDICE VIII - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS;
 APÊNDICE IX – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO
 APÊNDICE X - RELAÇÃO DE LOCAIS A SEREM ATENDIDOS (169344573).
 APÊNDICE XI - ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR

14. **PARECERISTAS**

14.1. As propostas serão avaliadas, no requisito técnico, por servidores habilitados da Rede SES/DF, a serem indicados pela Subsecretaria de Infraestrutura - SINFRA/SES.

15. **MODELO PADRONIZADO DO TERMO REFERÊNCIA**

15.1. O Termo de Referência 8 (171833164), foi elaborado conforme Minuta Padrão AGU.

16. **DA EQUIPE DE ELABORAÇÃO**

16.1. Os responsáveis pela elaboração e aprovação deste Termo de Referência, não se enquadram na vedação do artigo 14º, inciso I, da Lei 14.133/2021.

16.2. **O presente Termo de Referência foi elaborado por representantes das unidades a seguir:**

- 16.2.1. SES/SINFRA/CEAOP/DIAOP/GHS - Gerente de Hotelaria em Saúde
- 16.2.2. SES/SINFRA/CEAOP/DIAOP - Diretor da Diretoria de Apoio Operacional
- 16.2.3. SES/SINFRA/CEAOP - Coordenação de Engenharia e Apoio Operacional

17. **AUTORIDADE SUPERIOR RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO TÉCNICA DO TERMO DE REFERÊNCIA:**

17.1. SES/SINFRA - Subsecretário(a) de Infraestrutura em Saúde

17.2. Ato de validação dos trabalhos de produção do Termo de Referência conforme artigo 20, inciso XIX Portaria 210/2017 - SES/DF.

SES/SINFRA/CEAOP/DIAOP/GHS - Gerente de Hotelaria em Saúde

SES/SINFRA/CEAOP/DIAOP - Diretor da Diretoria de Apoio Operacional

SES/SINFRA/CEAOP - Coordenação de Engenharia e Apoio Operacional

SES/SINFRA - Subsecretário(a) de Infraestrutura em Saúde

APÊNDICE II - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

OBJETO	
N.º CONTRATO	

CONTRATADA	
CNPJ	Telefone (s)

Por este instrumento, atestamos para fins de cumprimento das disposições legais pertinentes, que os bens e/ou serviços, relacionados no quadro abaixo, foram recebidos nesta data e serão objeto de avaliação quanto aos aspectos de qualidade, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos pelo Edital nº xx/20xx da SES/DF.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. TOTAL	UN.
01	Consiste na Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de coleta, transporte, tratamento e disposição final, de forma regular e contínua, dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, classificados como Potencialmente Infectantes (Grupo A), Químicos (Grupo B) e Perfurocortantes (Grupo E), gerados pelas unidades vinculadas à Secretaria de Saúde do Distrito Federal - SESDF UNIDADE SES: _____		tonelada/mês

Ressaltamos que o recebimento definitivo dos serviços ocorrerá em até 15 (quinze) dias, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do instrumento contratual proveniente do Edital nº XX/20XX.

Brasília-DF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 20XX.

Nome do Diretor ou representante legal da empresa

Cargo

CPF nº

Gestor do Contrato

Matrícula

<<Cargo/Função>>

<<Setor/Departamento>>

Fiscal Técnico do Contrato

Matrícula

<<Cargo/Função>>

<<Setor/Departamento>>

APÊNDICE III - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

N.º CONTRATO	
CONTRATADA	
CNPJ	Telefone (s)

Por este instrumento, as partes abaixo identificadas atestam para fins de cumprimento disposições legais pertinentes, que os bens e/ou serviços relacionados no quadro abaixo, possuem as quantidades, configuração, desempenho e a qualidade compatível com as condições e exigências técnicas constantes do Edital nº XX/20XX.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. TOTAL	UN.
01	Consiste na Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de coleta, transporte, tratamento e disposição final, de forma regular e contínua, dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, classificados como Potencialmente Infectantes (Grupo A), Químicos (Grupo B) e Perfurocortantes (Grupo E), gerados pelas unidades vinculadas à Secretaria de Saúde do Distrito Federal - SESDF UNIDADE SES: _____		tonelada/mês

Brasília-DF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 20XX.

Nome do Diretor ou representante legal da empresa

Cargo

CPF nº

Gestor do Contrato

Matrícula

<<Cargo/Função>>

<<Setor/Departamento>>

Fiscal Técnico do Contrato

Matrícula

<<Cargo/Função>>

<<Setor/Departamento>>

APÊNDICE IV - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

A **CONTRATANTE**, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº XXX, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **Empresa** _____, estabelecida à _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **S.r.** _____, (cargo) _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliado em _____, e, sempre que em conjunto referidas como PARTES para efeitos deste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO**, doravante denominado simplesmente TERMO, e, **CONSIDERANDO** que, em razão do atendimento à exigência do Contrato Nº XX/20XX, celebrado pelas PARTES, doravante denominado **CONTRATO**, cujo objeto é a <objeto do contrato>, mediante condições estabelecidas pelo **CONTRATO**;

CONSIDERANDO que o presente **TERMO** vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de **INFORMAÇÕES**, que a **CONTRATADA** tiver acesso em virtude da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Ministério da Saúde de que a **CONTRATADA** tomar conhecimento em razão da execução do **CONTRATO**, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às **INFORMAÇÕES**;

A **CONTRATANTE** estabelece o presente **TERMO** mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste **TERMO** é prover a necessária e adequada **PROTEÇÃO ÀS INFORMAÇÕES** da **CONTRATANTE**, principalmente aquelas classificadas como **CONFIDENCIAIS**, em razão da execução do **CONTRATO** celebrado entre as **PARTES**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Parágrafo Primeiro: As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** reveladas pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** que venham a ser fornecidas pelo **CONTRATANTE**, a partir da data de assinatura deste **TERMO**, devendo ser tratadas como **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das **INFORMAÇÕES** do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATANTE**, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as **INFORMAÇÕES** que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

Parágrafo Único: As obrigações constantes deste **TERMO** não serão aplicadas às **INFORMAÇÕES** que:

1. Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das PARTES;
2. Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente **TERMO**;
3. Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as PARTES cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** se compromete a utilizar as **INFORMAÇÕES** reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do **CONTRATO**.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** se compromete a não efetuar qualquer cópia das **INFORMAÇÕES** sem o consentimento prévio e expresso da **CONTRATANTE**.

1. O consentimento mencionado no Parágrafo segundo, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das PARTES.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste **TERMO** e da natureza confidencial das **INFORMAÇÕES** do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATADA** deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das **INFORMAÇÕES** do **CONTRATANTE**, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto: Cada PARTE permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do **CONTRATO**.

Parágrafo Sexto: O presente **TERMO** não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

1. Os produtos gerados na execução do **CONTRATO**, bem como as **INFORMAÇÕES** repassadas à **CONTRATADA**, são única e exclusiva propriedade intelectual do **MI CONTRATANTE**.

Parágrafo Sétimo: A **CONTRATADA** firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao **CONTRATO**, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento.

Parágrafo Oitavo: A **CONTRATADA** obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativo aos produtos gerados e às **INFORMAÇÕES** que venham a ser reveladas durante a execução do **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DE INFORMAÇÕES

Parágrafo Único: Todas as **INFORMAÇÕES** reveladas pelas **PARTES** permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

1. A **CONTRATADA** deverá devolver íntegros, e integralmente todos os documentos a ela fornecidos, inclusive as cópias porventura necessárias, na data estipulada pelo **CONTRATANTE** para entrega, ou quando não mais for necessária a manutenção das Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias.
2. A **CONTRATADA** deverá destruir quaisquer documentos por ela produzidos que contenham Informações Confidenciais do **CONTRATANTE**, quando não mais for necessária a manutenção dessas Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único: O presente **TERMO** tem natureza irrevogável e irretirável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até 05 (cinco) anos após o término do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Parágrafo Único: A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na **RESCISÃO DO CONTRATO** firmado entre as **PARTES**. Neste caso, a **CONTRATADA**, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo **CONTRATANTE**, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro: Este **TERMO** constitui vínculo indissociável ao **CONTRATO**, que é parte independente e regulatória deste instrumento.

Parágrafo Segundo: O presente **TERMO** constitui acordo entre as **PARTES**, relativamente ao tratamento de **INFORMAÇÕES**, principalmente as **CONFIDENCIAIS**, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas **PARTES** em ações feitas direta ou indiretamente.

Parágrafo Terceiro: Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste **TERMO** ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as **PARTES** tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa-fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as **INFORMAÇÕES** do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto: O disposto no presente **TERMO** prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à **CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES**.

Parágrafo Quinto: A omissão ou tolerância das **PARTES**, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Parágrafo Único: Fica eleito o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **TERMO**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estar justa e estabelecida às condições, a **CONTRATADA** assina o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO**, em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Brasília/DF, ___ de _____ de 20xx.

Nome do Diretor ou representante legal da empresa

Cargo

CPF nº

Gestor do Contrato

Matrícula

<<Cargo/Função>>

<<Setor/Departamento>>

Fiscal Técnico do Contrato

Matrícula

<<Cargo/Função>>

APÊNDICE V- MODELO PROPOSTA

(Em papel timbrado da empresa)

À

Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal

Administração Central – Edifício PO 700 – (1º e 2º andar)

Setor de Rádio e TV Norte (SRTVN) – 701 Norte – Via W5 Norte, lote D

Asa Norte, Sede da SES/DF - Plano Piloto

CEP: 70.719-040 / Brasília, DF

Referência:

Proposta que faz a empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____ estabelecida no(a) _____, para Dispensa de Licitação para futura Contratação de Empresa Especializada, para de prestação de serviços contínuos de coleta, transporte, tratamento e disposição final, de forma regular e contínua, dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, classificados como Potencialmente Infectantes (Grupo A), Químicos (Grupo B) e Perfurocortantes (Grupo E), gerados pelas unidades vinculadas à Secretaria de Saúde do Distrito Federal - SESDF, por até 180 dias ou até quando findar o processo de contratação regular, conforme condições e especificações deste termo de referência e seus apêndices, incluindo os serviços de desinfecção de superfícies e equipamentos (médico hospitalar e administrativo), limpeza de áreas verdes, visando à adequada condição de salubridade e higiene, sob inteira responsabilidade da Contratada, com padrão de excelência necessário, com a disponibilização de mão-de-obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais, máquinas e equipamentos, e demais atividades correlatas.

O valor total de proposta é de _____ (em algarismo e por extenso), para 12 (doze) meses de contrato.

Os preços apresentados estão incluídos todas as despesas relativas à entrega, impostos, fornecimento, instalação, manutenção, customização, taxas, fretes, seguros e demais encargos e deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS ITEM

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. TOTAL	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (6 MESES)
1	Consistente na Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de coleta, transporte, tratamento e disposição final, de forma regular e contínua, dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, classificados como Potencialmente Infectantes (Grupo A), Químicos (Grupo B) e Perfurocortantes (Grupo E), gerados pelas unidades vinculadas à Secretaria de Saúde do Distrito Federal - SESDF		tonelada/mês	R\$ -	R\$ -	R\$ -

VALOR TOTAL MENSAL	R\$ -
VALOR TOTAL (12 MESES)	R\$ -

Nome do Diretor ou representante legal da empresa

Cargo

CPF nº

APÊNDICE VI - DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Atesto para os devidos fins que a empresa abaixo identificada realizou a vistoria das instalações e do local onde os serviços serão prestados.

Nome da empresa: _____

CNPJ: _____

Nome do Representante: _____

RG do Representante n.º: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail (se houver): _____

Local vistoriado: _____

Brasília, de de 2018.

Responsável pelo Termo de Vistoria

Nome: _____

Matrícula: _____

Assinatura: _____

Representante legal da Empresa

Nome: _____

Assinatura: _____

APÊNDICE VII - DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VISITA TÉCNICA

REF.: (IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, abrir mão da VISITA TÉCNICA ao local da execução da obra/serviço, conforme dispõe o edital da licitação em referência. Declaramos, ainda, sob as penalidades da lei, de que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informamos que não utilizaremos para qualquer questionamento futuro que ensejam avenças técnicas ou financeiras, isentando a _____, de qualquer reclamação e/ou reivindicação de nossa parte.

Brasília, de de 2018.

Representante legal da Empresa

Nome: _____

Assinatura: _____

APÊNDICE VIII – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS**18. DA DEFINIÇÃO**

- 18.1. Este documento apresenta os critérios de avaliação da qualidade dos serviços, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.
- 18.2. Este anexo é parte indissociável do Contrato firmado a partir do Termo de Referência e de seus demais anexos.

19. INDICADORES, METAS E MECANISMOS DE CÁLCULO

- 19.1. Os serviços da CONTRATADA serão avaliados por meio dos indicadores abaixo, além dos demais itens obrigatórios constantes nas cláusulas deste termo de referência e estudo técnico preliminar.

CONCEITO DA PONTUAÇÃO A SER UTILIZADA EM TODOS OS ITENS			
MÓDULOS	ITENS AVALIADOS		PESO
A	Prazo	Cumprimento do cronograma de recolhimento dos resíduos nos dias e horários pré-determinados;	10
B	Quantidade	Realiza a pesagem no ato de recolhimento, no local, e emite uma nota para controle contendo toda as informações conforme previsto no termo de referência.	10
C	Qualidade	Apresenta comprovação de destinação final dos resíduos coletados	10
D	Materiais	Fornecer recipientes (bombonas e lacres) com identificação dos dados da contratante em número suficiente para a dispensação e armazenagem dos RSS.	10
E	Veículos	E1 - A empresa disponibiliza veículos com identificação visual em número suficiente para execução dos serviços.	10
		E2 - Os caminhões estão equipados com balanças móveis para a pesagem dos resíduos na origem, devidamente calibradas.	10
F	Equipe de serviço	F1 - A empresa disponibiliza pessoal em número suficiente devidamente capacitado para o desempenho das atividades.	10
		F2 - A empresa disponibiliza regularmente os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e os profissionais fazem uso adequado dos mesmos.	10
J	Comunicação	J1 - Ocorreu incidente relacionado com a manipulação de resíduos durante a prestação dos serviços.	10
		J2 - Atende as solicitações contratuais com celeridade.	10

- 19.2. Aos indicadores serão atribuídos pontos, conforme critérios apresentados nas tabelas abaixo.
- 19.3. Cada indicador contribui com uma quantidade diferenciada de pontos de qualidade. Essa diferença está relacionada à essencialidade do indicador para a qualidade dos serviços.
- 19.4. A pontuação final de qualidade dos serviços pode resultar em valores entre 0 (zero) e 100 (cem), correspondentes respectivamente às situações de serviço desprovido de qualidade e serviço com qualidade elevada.
- 19.5. As tabelas abaixo apresentam os indicadores, as metas, os critérios e os mecanismos de cálculo da pontuação de qualidade.

CRITÉRIOS E DESCRIÇÕES A SEREM AVALIADOS		
Cumprimento do cronograma de recolhimento dos resíduos nos dias e horários pré-determinados	Pontuação	Avaliação
Sem ocorrências	10	
1 ocorrência	5	

2 ocorrências	4	
3 ocorrência	3	
4 ou mais ocorrências	1	
Módulo B – Quantidade		
Realiza a pesagem no ato de recolhimento, no local, e emite uma nota para controle contendo toda as informações conforme previsto no termo de referência.	Pontuação	Avaliação
Sem ocorrências	10	
1 ocorrência	5	
2 ocorrências	4	
3 ocorrências	3	
4 ou mais ocorrências	1	
Módulo C – Qualidade		
Apresenta comprovação de destinação final dos resíduos coletados.	Pontuação	Avaliação
Apresentou comprovação	10	
Apresentou comprovação parcial	5	
Não apresentou comprovação	0	
Total de pontos	10	
Modulo D - Materiais		
Fornece recipientes (bombonas e lacres) com identificação dos dados da contratante em número suficiente para a dispensação e armazenagem dos RSS.	Pontuação	Avaliação
Sem ocorrências	10	
1 ocorrência	5	
2 ocorrências	4	
3 ocorrências	3	
4 ou mais ocorrências	1	
Módulo E - Veículos		
E1 - A empresa disponibiliza veículos com identificação visual em número suficiente para execução dos serviços.	Pontuação	Avaliação
Sem ocorrências	10	
1 ocorrência	5	
2 ocorrências	4	
3 ocorrências	3	
4 ou mais ocorrências	1	
E2 - Os caminhões estão equipados com balanças móveis para a pesagem dos resíduos na origem, devidamente calibradas.	Pontuação	Avaliação
Sem ocorrências	10	
1 ocorrência	5	
2 ocorrências	4	
3 ocorrências	3	
4 ou mais ocorrências	1	
Módulo F - Equipe de serviço		

F1 - A empresa disponibiliza pessoal em número suficiente devidamente capacitado para o desempenho das atividades.	Pontuação	Avaliação
Sem ocorrências	10	
1 ocorrência	5	
2 ocorrências	4	
3 ocorrências	3	
4 ou mais ocorrências	1	
F2 - A empresa disponibiliza regularmente os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e os profissionais fazem uso adequado dos mesmos.	Pontuação	Avaliação
Sem ocorrências	10	
1 ocorrência	5	
2 ocorrências	4	
3 ocorrências	3	
4 ou mais ocorrências	1	
Módulo J - Comunicação		
J1 - Ocorreu incidente relacionado com a manipulação de resíduos durante a prestação dos serviços.	Pontuação	Avaliação
Sem ocorrências	10	
1 ocorrência	5	
2 ocorrências	4	
3 ocorrências	3	
4 ou mais ocorrências	1	
J2 - Atende às solicitações contratuais com celeridade.	Pontuação	Avaliação
Cumpriu o prazo estabelecido	10	
Cumpriu parcialmente o prazo estabelecido	5	
Não cumpriu o prazo estabelecido	0	
Total de pontos	10	

20. **FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTO**

20.1. As pontuações de qualidade devem ser totalizadas para o mês de referência, conforme métodos apresentados nas tabelas acima.

20.2. A aplicação dos critérios de averiguação da qualidade resultará em uma pontuação final no intervalo de 0 a 100 pontos, correspondente à soma das pontuações obtidas para cada indicador, conforme fórmula abaixo:

Pontuação total do serviço = Pontos "indicador A" + Pontos "indicador B" + Pontos "indicador C" + Pontos "indicador D + Pontos "indicador E + Pontos "indicador F + Pontos "indicador J

20.3. Os pagamentos devidos, relativos a cada mês de referência, devem ser ajustados pela pontuação total do serviço, conforme tabela e fórmula apresentadas abaixo

Faixas de pontuação de qualidade da ordem de serviço	Pagamento devido	Fator de ajuste de nível de serviço
De 90 a 100 pontos	100% do valor previsto	1,00

De 70 a 89 pontos	97% do valor previsto	0,97
De 60 a 69 pontos	95% do valor previsto	0,95
De 50 a 59 pontos	93% do valor previsto	0,93
De 40 a 49 ponto	90% do valor previsto	0,90
Abaixo de 40 pontos	90% do valor previsto mais multa	0,90 + avaliar a possível rescisão contratual
Valor devido por ordem de serviço = [(Valor mensal previsto) x (Fator de ajuste de nível de serviço)]		

20.4. A avaliação abaixo de 40 pontos por três vezes, durante o período de 06 meses, ensejará a rescisão do contrato.

21. **RESULTADO DA MEDIÇÃO DO SERVIÇO**

21.1. O valor para emissão da nota fiscal com base na medição do serviço da faixa de ajuste é de R\$.....

APÊNDICE IX – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO					
Nº OS:	Unidade Requisitante:				
Data de Emissão:	Serviço:				
Contrato nº:	Processo nº:				
IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATADA					
Razão Social:	CNPJ:				
Endereço:					
Telefone:	Fax:	E-mail:			
ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS					
Item	Serviço	Unidade de Medida	Quantidade/Capacidade dos Reservatórios	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS					
DEMAIS DETALHAMENTOS					
LOCAL DE REALIZAÇÃO					
Tipo de Reservatório	Quantidade	Endereço	Data a ser executado		
RECURSOS FINANCEIROS					
Os recursos financeiros necessários ao pagamento desta Ordem de Serviço serão originários da classificação funcional programática abaixo especificada:					
Programa de Trabalho:					

Elemento de Despesa:	
Fonte de Recurso:	
IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS	
Local, data	Local, data
Responsável pela solicitação do serviço	Responsável pela avaliação do serviço

APÊNDICE X - RELAÇÃO DE LOCAIS A SEREM ATENDIDOS

REGIÃO DE SAÚDE	UNIDADE DE SAÚDE	ENDEREÇO	FREQUÊNCIA DE COLETA
SUPERINTENDENCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL SRSCS	Unidade Básica de Saúde nº 1 Guará	SRIA QI 06 Lote C - GUARÁ I, CEP: 71.010-006	SEMANTAL
	Unidade Básica de Saúde nº 2 Guará	SRIA QI 06 Lote C - GUARÁ I, CEP: 71.010-006	SEMANTAL
	Unidade Básica de Saúde nº 3 Guará	QE 38 - GUARÁ II - ÁREA ESPECIAL, CEP: 71.070-380	SEMANTAL
	Unidade Básica de Saúde nº 4 Guará	QELC - EQ 2/3, CONJUNTO LÚCIO COSTA CEP:71.100-100	SEMANTAL
	Unidade Básica de Saúde nº 5 Guará	QE 38 - Conj. U, - Guará II CEP 70.297-400	SEMANTAL
	UBS 05 Guará - Antigo Horta Comunitária	QE 38 Conjunto O - AREA ESPECIAL (ESPAÇO DA HORTA COMUNITÁRIA)	SEMANTAL
	NISGU - Núcleo de Inspeção de Saúde	QE 12 ÁREA ESPECIAL "B" - GUARÁ I	QUINZENAL
	NUMEBE	S.I.A TR 04 LOTES 1840/1890	CONFORME SOLICITAÇÃO
	Unidade Básica de Saúde nº 1 - Estrutural UBS	ÁREA ESPECIAL 01 - SETOR CENTRAL, CEP: 71.255-030	SEMANTAL
	Unidade Básica de Saúde nº 2 Estrutural	ÁREA ESPECIAL 19, ST CENTRAL - VILA ESTRUTURAL - Antigo TRE. CEP: 71.255-230	SEMANTAL
	Unidade Básica de Saúde nº 1 Candangolândia	EQR 05/07, A/E Nº01, CANDANGOLÂNDIA CEP: 71.725-510	SEMANTAL
	NISCAND - Núcleo de Insp. de Saúde da Candangolândia	RUA DOS TRANSPORTES - QR0-A CONJ. RT A/E	SEMANTAL
	Unidade Básica de Saúde nº 1 Núcleo Bandeirante	3ª AVENIDA - ÁREA ESPECIAL Nº03 CEP:71.720-586	SEMANTAL
	Policlínica do Núcleo Bandeirante	3ª AVENIDA - ÁREA ESPECIAL 03 - Núcleo Bandeirante CEP 71.720-585	SEMANTAL
	Unidade Básica de Saúde nº 2 Núcleo Bandeirante	Rua 1 Setor dos Engenheiros A/E Nº02. (antiga bibliot. Metropolitana)	SEMANTAL
	Unidade Básica de Saúde nº 1 Park Way	Área Especial nº 01 - Vargem Bonita CEP: 71715-520	SEMANTAL
	UBS nº 3 Núcleo Bandeirante	A/E Nº01, VARGEM BONITA	SEMANTAL
	NISNB - Núcleo de Insp. de Saúde do Núcleo Bandeirante	3ª AVENIDA - ÁREA ESPECIAL Nº03 N. BANDEIRANTE	SEMANTAL
	Policlínica Riacho Fundo I - Centro Sul	QS 16, Área Especial 14/15. Avenida Cedro	SEMANTAL
	Unidade básica de Saúde 1	QN 09 AREA ESPECIAL Nº 11 RIACHO FUNDO I CEP:71.805-739	SEMANTAL
	Unidade Básica de Saúde nº 1 Riacho Fundo I	QN 09 AREA ESPECIAL 11 RIACHO FUNDO I - CEP:71.805-739	SEMANTAL
	Unidade Básica de Saúde nº 2 Riacho Fundo I	QN 01 - RF 1 - QN 01 CONJ. 32 A/E CEP: 71.805-132	SEMANTAL
	Unidade Básica de Saúde nº 1 Riacho Fundo II	QC 06 CONJ. 16 LOTE 01 RF II CEP: 71.882-266	SEMANTAL
	Unidade Básica de Saúde nº 2 Riacho Fundo II	QC 01 - RF II - QC 01 CONJ. 10 LOTE 01. CEP: 71.882-110	SEMANTAL
	Unidade Básica de Saúde nº 3 Riacho Fundo II	QN 07 A E B LOTES 01 E 02 ÁREA ESPECIAL CEP: 71.880-203	SEMANTAL
	Unidade Básica de Saúde nº 4 Riacho Fundo II	A/E 01, CAUB	SEMANTAL
	Unidade Básica de Saúde nº 5 Riacho Fundo II	A/E 01, CAUB	SEMANTAL
	NISRF - INSPETORIA DO RIACHO FUNDO	QD. CENTRAL 01 LOTE 10	QUINZENAL
	INSTITUTO DE SAÚDE MENTAL	EPNB KM 04, A/E S/N, AV. SUCUPIRA, GRANJA DO RIACHO FUNDO - RIACHO FUNDO I	QUINZENAL
	POLICLÍNICA RIACHO FUNDO II	EPNB KM 04, A/E S/N, AV. SUCUPIRA, GRANJA DO RIACHO FUNDO - RIACHO FUNDO I	QUINZENAL
	SCIA Novo	SCIA, Quadra 09, Conj. 01, lote 02, CEP - 71250-810	SEMANTAL
	HOSPITAL REGIONAL DO GUARÁ	ÁREA ESPECIAL - QI 06 - LOTE C - GUARÁ I	DIARIAMENTE
POLICLÍNICA DO GUARÁ	ÁREA ESPECIAL - QI 06 - LOTE C - GUARÁ I	DIARIAMENTE	

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL SRSCE	Unidade Básica de Saúde nº 1 Varjão	Quadra 05 Conjunto A Lote 17 - VILA VARJÃO. CEP: 71.555-133	SEMANAL
	Unidade Básica de Saúde nº 1 Lago Norte	SHIN QI 03, Área Especial- Lago NorteE. CEP:71.505-200	SEMANAL
	Gerência de Comp. Esp. da Assist. Farmacêutica - GCEAF	ASA SUL - ESTAÇÃO DO METRÔ 102/103 - SMHS - 101 A/E 1 - BRASÍLIA - D32	QUINZENAL
	Gerência de Órteses e Próteses - GEOP	ESTAÇÃO DO METRÔ 114 Sul	QUINZENAL
	ADOLESCENTRO DE BRASÍLIA (ANTIGO CS 06)	SGAS 605 Avenida L2 Sul- ASA SUL. CEP: 70.200-650	SEMANAL
	Unidade Básica de Saúde nº 1 - Asa Sul	SGAS QD 612/613 LT. 38/39. CEP: 70.200-720	SEMANAL
	Centro Especializado da Saúde da Mulher - CESMU	EQS 514/515 - W3 SUL. CEP: 70.380-550	SEMANAL
	CAPS - SETOR COMERCIAL SUL	SCS quadra 05 – Asa Sul. CEP: 70.305-000	SEMANAL
	NISAS - NÚCLEO DE INSPEÇÃO DE SAÚDE DA ASA SUL	SAIS - A/E Nº10 - BRASÍLIA - 70602-900	QUINZENAL
	CEO - CENTRO ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICAS	SEPS 712/912. Asa Sul. CEP: 70.390- 125	SEMANAL
	Unidade Básica de Saúde nº 1 Asa Norte	SGAN QD 905, MÓDULO D, PLANO PILOTO. CEP: 70.790-050	SEMANAL
	Centro Especializado em Diabete, Obesidade e Hipertensão	EQN – 208/408 Asa Norte. CEP: 70.853-450	SEMANAL
	Unidade Básica de Saúde nº 2 Asa Norte	EQN 114/115 Área Especial – Asa Norte. CEP: 70.764-400	SEMANAL
	CEDIN - HOSPITAL DIA	EQS 508/509 – Asa Sul. CEP: 70.351-580	SEMANAL
	CTA (NTA) CENTRO DE TESTAGEM E ACOLHIMENTO - RODOVIÁRIA	Estação Rodoviária de Brasília – Mezanino – Plataforma do Meio. CEP: 70.089-000	SEMANAL
	Centro de Atenção Psicossocial – CAPS III	SGAN 905 módulo D Asa Norte. CEP: 70.790-054	QUINZENAL
	SVS - SEDE	SGAS 712/912 - Asa Sul, Brasília	SEMANAL
	CIOB - CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÕES DE BRASÍLIA	SDN Conj. A Edifício Sede - Centro, Brasília - DF, 66650-000	QUINZENAL
	CSDF - CONSELHO DE SAÚDE	C. Empresarial Parque Brasília - SIG - QD. 01 - LOTES 895 A 1055 - 3º ANDAR, SALAS - 316 A 322	QUINZENAL
	SVS - SEDE	SGAS 712/912 - Asa Sul, Brasília	MENSAL
	Unidade Básica de Saúde nº 1 Cruzeiro	SHCES Quadra 601, Lote 01 Área Especial, Cruzeiro Novo. CEP: 70.650-435	SEMANAL
	Unidade Básica de Saúde nº 2 Cruzeiro	SETOR ESCOLAR LOTE 04 – Cruzeiro Velho. CEP: 70.297-400	SEMANAL
	NISCV - INSPETORIA CRUZEIRO VELHO	SETOR ESCOLAR ÁREA ESPECIAL C, LOTE 03	MENSAL
	Unidade Básica de Saúde nº 3 Lago Sul	SHIS QI 21/23 Área Especial S/N - LAGO SUL. CEP: 71.655-200	SEMANAL
	NISLS - LAGO SUL	SHIS - QI 13, LOTE F - ÁREA ESPECIAL - LAGO SUL	SEMANAL
	Unidade Básica de Saúde - Granja do Torto	Quadra 1 Granja do Torto – Brasília/DF. CEP: 70.636-003	SEMANAL
	Unidade Básica de Saúde nº 1 Asa Norte	SGAN QD 905, MÓDULO D, PLANO PILOTO. CEP: 70.790-050	SEMANAL
	Unidade Básica de Saúde nº 3 Asa Norte (Vila Planalto)	Rua Piauí, Área Especial S/N.º Vila Planalto. CEP:70.804-190	QUINZENAL
	NAPH SUDOESTE SUL	QS 309 - SAMAMBAIA	MENSAL
	GERÊNCIA DE APOIO DE ALTA COMPLEXIDADE - GAAC	SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF CEP: 70.335-900	QUINZENAL
SEDE/SES - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040	QUINZENAL	
DIPROD - SAMU -SUPORTE/CTINF)	SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF CEP: 70.335-900	QUINZENAL	
COMPP E CAPS I - ASA NORTE	SMHN Conjunto A Bloco 1. Edifício COMPP – Asa Norte. CEP: 70.710-054	CONFORME DEMANDA	
HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE	SMHN Quadra 101 Bloco A Área Especial – Asa Norte. CEP:70.710-100	DIARIAMENTE	
SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE SRSOE	POLICLINICA II - Unidade 44 horas CEILÂNDIA	QNM 17 AE 01 (ANTIGO CS 01)	SEMANAL
	Unidade Básica de Saúde nº 01 Ceilândia	QNP 07/11 SETOR P NORTE	SEMANAL
	Unidade Básica de Saúde nº 02 Ceilândia	QNM 15 - LOTE F	SEMANAL
	Unidade Básica de Saúde nº 03 Ceilândia	QNM 15 - LOTE D	SEMANAL
	Policlínica - Antiga UBS 4	QNN 16 - LOTE F - CEILÂNDIA SUL - GUARIROBA	SEMANAL
	Unidade Básica de Saúde nº 05 Ceilândia	QNM 16 - LOTE F - CEILÂNDIA NORTE	SEMANAL
	Unidade Básica de Saúde nº 06 Ceilândia	EQNP 10/14 - LOTES E, F, G, H	SEMANAL
	Unidade Básica de Saúde nº 07 Ceilândia	QNO 10 - ÁREA ESPECIAL D e E	SEMANAL
	Unidade Básica de Saúde nº 08 Ceilândia	EQNP 13/17, LOTES A,B,C,D	SEMANAL
	Unidade Básica de Saúde nº 09 Ceilândia	EQNP 28/32 - LOTES A,B,C,D	SEMANAL
	Unidade Básica de Saúde nº 10 Ceilândia	QNN 12 - ÁREA ESPECIAL 01	SEMANAL
	Unidade Básica de Saúde nº 11 Ceilândia	EQNO 17/18 - SETOR "O" ESPANSÃO	SEMANAL

	Unidade Básica de Saúde nº 12 Ceilândia -	EQNQ 03/04	SEMANAL
	Unidade Básica de Saúde nº 13 Ceilândia	NÚCLEO RURAL DA BOA ESPERANÇA	SEMANAL
	Unidade Básica de Saúde nº 14 Ceilândia	CONDOMÍNIO PRIVÊ LUCENA RORIZ Md 12 LOTE 01	SEMANAL
	Unidade Básica de Saúde nº 15 Ceilândia	QNP 21 A/E S/N - VILA OLIMPICA	SEMANAL
	Unidade Básica de Saúde 16 Ceilândia	QUADRA 500, AE 02, SOL NASCENTE, CEILÂNDIA-DF	SEMANAL
	UBS 17 Ceilândia	EQNP 16/20 AE, LOTES E, F e G	QUINZENAL
	UBS nº 18 CAIC - BERNARDO SAYÃO -	QNN 28 ÁREA ESPECIAL H, I, J e K	QUINZENAL
	NISC – Núcleo de Insp. Ceilândia	QNN 15 - LOTE D	QUINZENAL
	FARMÁCIA DE ALTO CUSTO	EQNM 18/20, BLOCO A e C - PRAÇA DO CIDADÃO	MENSAL
	CAPS ad III - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	QNN 01 CONJUNTO A LOTES 45/47 - Av. Leste	QUINZENAL
	UBS QNR Ceilândia	QNR 02, Área Especial 12. Ceilândia	QUINZENAL
	Unidade Básica de Saúde nº 1 Brazlândia	E/Q 06/08 NORTE ÁREA ESPECIAL 01 - SETOR NORTE	SEMANAL
	Unidade Básica de Saúde nº 2 Brazlândia	QD. 45 ÁREA ESPECIAL Nº 01 - EXPANSÃO DA VILA SÃO JOSÉ	SEMANAL
	Unidade Básica de Saúde nº 3 Brazlândia -	QUADRA 03 LOTE 06 ÁREA COMERCIAL	SEMANAL
	Unidade Básica de Saúde nº 4 Brazlândia	UBS - VEREDAS II - ÁREA COMERCIAL 01	SEMANAL
	Unidade Básica de Saúde nº 5 Brazlândia	RESERVA A, DF 240/DF 008/DF 445, KM 04, VICINAL A ESQUERDA	SEMANAL
	Unidade Básica de Saúde nº 6 Brazlândia	FAZENDA ALMÉCEGAS DF 180/DF 205 KM 05	SEMANAL
	Unidade Básica de Saúde nº 7 Brazlândia	QD. 15 LOTE 02 LOJA 01 A/E 02 (ANTIGA SEDE DO DF DIGITAL	SEMANAL
	UBS 08 Brazlândia - Torre e Bucanhão	Radiobrás, chacara Santa Helena, Capela Oeste	QUINZENAL
	Unidade Básica de Saúde Nº 09 Incri 8 - Brazlândia	CAAG, QD. 15 - BRAZLANDIA	SEMANAL
	NISBZ – Núcleo de Insp. Brazlândia	ÁREA ESPECIAL Nº 04 LOTE 09 - P. ADM. SETOR TRADICIONAL	MENSAL
	CAPS - Brazlândia	QUADRA 01 ÁREA ESPECIAL 02, SETOR VEREDAS	QUINZENAL
	Centro de Convivência - COSE - Brazlândia	Área Especial 01 norte lotes M/N - Brazlândia, DF, 72710-610	SEMANAL
	Brazlândia	AE – nº 02 Lotes I a L – Setor Norte – Área de transbordo do SLU	SEMANAL
	HOSPITAL DE BRAZLANDIA	ÁREA ESPECIAL Nº 06 - SETOR TRADICIONAL	DIARIAMENTE
	HOSPITAL DA CEILÂNDIA	QNM 27 - ÁREA ESPECIAL 01	DIARIAMENTE
SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE SRSSO	Unidade Básica de Saúde nº 1 de Taguatinga	QNG ÁREA ESPECIAL Nº 18/19, TAGUATINGA NORTE	SEMANAL
	Unidade Básica de Saúde nº 2 Taguatinga	QND LOTE A - PRAÇA DO BICALHO	SEMANAL
	Unidade Básica de Saúde nº 3 Taguatinga	QNL 01 - ÁREA ESPECIAL Nº 02, TAGUATINGA NORTE	SEMANAL
	Unidade Básica de Saúde nº 5 Taguatinga	QSD ÁREA ESPECIAL Nº 23 - SETOR D SUL	SEMANAL
	Unidade Básica de Saúde nº 6 Taguatinga	QSC 01 - SETOR C SUL - ÁREA ESPECIAL Nº 01	SEMANAL
	Unidade Básica de Saúde nº 7 Taguatinga	QNM 36 - ÁREA ESPECIAL Nº 10 M NORTE	SEMANAL
	UBS 08	QNL 24, área especial.	SEMANAL
	CAPS I	QNF ÁREA ESPECIAL 24 SETOR F NORTE	QUINZENAL
	CER II	ÁREA ESPECIAL Nº 23 - SETOR C NORTE - LOTE 16	SEMANAL
	POLICLÍNICA	C 12 ÁREA ESPECIAL Nº 01 - TAGUATINGA CENTRO	SEMANAL
	CRT - CENTRAL DE RADIOLOGIA	QNG 10 ÁREA ESPECIAL Nº 02	SEMANAL
	NISTS - INSPETORIA DE SAÚDE TAGUATINGA SUL	QSE 11/13 ÁREA ESPECIAL Nº 02 - TAGUATINGA SUL	SEMANAL
	NISTN – Núcleo de Insp. Taguatinga Norte	QNJ - ÁREA ESPECIAL Nº 02 - TAGUATINGA NORTE	SEMANAL
	CAPS II -Taguatinga	QNA 39, AE 19 - TAGUATINGA NORTE	SEMANAL
	UBS 01 - VICENTE PIRES / Base Samu	RUA 4C Chácara 12 Colônia Agrícola Samambaia	SEMANAL
	Unidade Básica de Saúde nº 1 Águas Claras	QS 05 Av. AREAL LOTE 24 - ÁGUAS CLARAS	SEMANAL
	Unidade Básica de Saúde nº 02 Águas Claras	QS 08, CONJUNTO 410 A, LOTE 15 AREAL	SEMANAL
	POSTO DE VACINAÇÃO ÁGUAS CLARAS	Rua Manacá Lote 02 Bloco 1 Sala 07 – Prédio da Administração. CEP: 71.936-500	SEMANAL
	NISAC – Núcleo de INSP. De Águas Claras	Rua Manacá Lote 02 Bloco 1 Sala 07 – Prédio da Administração. CEP: 71.936-500	SEMANAL
	Unidade Básica de Saúde nº 1 Recanto das Emas E CAPS I	QD 307 A/E 01, CEP: 72.621-426 AMBIENTES/UNIDADES A	SEMANAL
	Unidade Básica de Saúde nº 2 Recanto das Emas	AVENIDA RECANTO DAS EMAS - Q. 102 - AE 01 - CEP: 72.600-228	SEMANAL

	Unidade Básica de Saúde nº 3 Recanto das Emas	Quadra 104/105 Área Especial	SEMANAL
	Unidade Básica de Saúde nº 4 Recanto das Emas	QUADRA 308 LOTE 02, AV. RECANTO DAS EMAS, CEP: 72.622-120	SEMANAL
	UBS 5 – Recanto das Emas	Qd 804 lote 01 conjunto 20B, Avenida Monjolo	SEMANAL
	Unidade Básica de Saúde nº 6 Recanto das Emas	AV. PONTE ALTA QD. 604 - Dentro do Centro Olímpico	SEMANAL
	Unidade Básica de Saúde nº 7 Recanto das Emas	EMA 33 - NÚCLEO RURAL CASA GRANDE E MONJOLO - CEP: 72.428-010	SEMANAL
	Unidade Básica de Saúde nº 8 Recanto das Emas	DF 280 Km 03 QD. 04 Setor Habitacional ÁGUA QUENTE CEP: 72.669-000	SEMANAL
	Unidade Básica de Saúde nº 9 Recanto das Emas	AV. RECANTO DAS EMAS - QD. 102, CEP: 70.600-125 - ANEXO CS 02	SEMANAL
	Unidade Básica de Saúde nº10 Recanto das Emas	AVENIDA MONJOLO - QD. 511/311 Lote 01 CEP: 72.622-400	SEMANAL
	UBS 11 Recanto das Emas	Quadra 01, LOTE 23 - Salomão Elias	SEMANAL
	NISRE-Núcleo de Insp. Recanto das Emas	QD. 104/105 - ST. HOSPITALAR LOTE 03	QUINZENAL
	Unidade Básica de Saúde nº 1 Samambaia	QR 408 AE 01	SEMANAL
	Unidade Básica de Saúde nº 2 Samambaia	QS 611 - AE 02	SEMANAL
	Unidade Básica de Saúde nº 3 Samambaia	QN 429 CONJ. F LOTE 01, EXPANSÃO SAMAMBAIA	SEMANAL
	Unidade Básica de Saúde nº 4 Samambaia	QN 512 CONJ. 02 LOTES 01, 02 e 03	SEMANAL
	Unidade Básica de Saúde nº 5 Samambaia	QN 523 área especial 01. Samambaia	SEMANAL
	Unidade Básica de Saúde nº 6 Samambaia	Quadra 302, Conjunto 13, Lote 05, Centro Urbano, CEP 72300-6, Brasília - DF	SEMANAL
	Unidade Básica de Saúde nº 7 Samambaia	QD 302 Conj. 05 Lote 01	SEMANAL
	Unidade Básica de Saúde nº 8 Samambaia	QS 314 CONJ. 05 Lote 01	SEMANAL
	Unidade Básica de Saúde nº 9 Samambaia	QN 317, A/E 01	SEMANAL
	Unidade Básica de Saúde nº 10 Samambaia	QN 501, CONJUNTO 07, CASA 31	SEMANAL
	Unidade Básica de Saúde nº 11 Samambaia	QR 831 conjunto 02, lote 1. Samambaia Norte	SEMANAL
	Unidade Básica de Saúde nº 12 Samambaia	QD 210, CONJUNTO 22, LOTE 01, SAMAMBAIA - DF	SEMANAL
	Unidade Básica de Saúde nº 13 Samambaia	QD 615, AREA ESPECIAL Nº 01 - ANTIGO CAPS	SEMANAL
	CAPS AD III - 107	QS 107, CONJ. 07, Lotes 3 e 4	QUINZENAL
	UAA - UNIDADE DE ACOLHIMENTO ADULTO	QS 107, CONJUNTO 08, LOTES 3, 4 e 5	QUINZENAL
	CAPS III - Centro de atendimento psicossocial II	CENTRO URBANO QS 302 CJ. 05 lote 1 - AO LADO DA CF SAMAMBAIA	QUINZENAL
	INSPECTORIA DE SAÚDE - Samambaia 410 - 44h	CENTRO COMUNITÁRIO - A/E	QUINZENAL
	HOSPITAL DE TAGUATINGA	QNC ÁREA ESPECIAL Nº 24 - TAGUATINGA NORTE	DIARIAMENTE
	HOSPITAL DE SAMABAIA	QS 614, CONJUNTO C, LOTES 01 e 02	DIARIAMENTE
SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE SRSLE	CASA DE PARTO	CENTRO DE MÚLTIPLAS ATIVIDADES QD. 02, A/E, CONJ. 10, CENTRO, CEP: 71.691-081	SEMANAL
	UBS 1 Itapoã	QD 378, CONJ. L - A/E - DEL LAGO, CEP: 71.593-620	SEMANAL
	UBS 2 Itapoã	A/E - ENTREQUADRA 61/318, CEP: 71.591-505	SEMANAL
	UBS 3 Itapoã	QD 378 CONJ. A LT 04. CEP: 71593-620	SEMANAL
	CAPS - AD - ITAPOÃ	Quadra 378, CONJ A, área especial nº 4, Del Lago - Itapoã. CEP: 71.593-620	SEMANAL
	UBS MANGUEIRAL	Praça de Atividades 02 - PA 2, Lote 01, Setor Habitacional Mangueiral	SEMANAL
	CAPS II	QD 02, área especial, Setor Hospitalar Paranoá. CEP: 71570-211	SEMANAL
	UBS PARANOÁ PARQUE	Quadra 02, conjunto 6, área especial 4. Paranoá Parque - 71.587-034	SEMANAL
	UBS 1 Paranoá	Quadra 21, área especial, Paranoá. CEP: 71.572-101	SEMANAL
	Unidade Básica de Saúde nº 2 Paranoá	Quadra 18, área especial, Paranoá. CEP: 71.571-800	SEMANAL
	Paranoá Parque - UBS 03	Quadra 02, conjunto A, Área Especial. Paranoá. CEP: 71.570-201	SEMANAL
	UBS 4 Jardim II Paranoá UBS RURAL	DF 285, KM 23, Área Especial, Jardim II, Paranoá. CEP: 73.370-994	SEMANAL
	UBS 5 - Paranoá PSR - QUEBRADA DOS NERES	DF 130 Km 56 Quebrada dos Neres - Paranoá, CEP: 71.590-000	SEMANAL
	UBS 6 Cariru Paranoá UBS RURAL	COLÔNIA AGRÍCOLA CARIRU DF 120 A/E, CEP: 71.570-000	SEMANAL
	Nucleo Rural Três Conquistas (Apoio UBS 6)	DF 130, KM 21, Núcleo Rural Três Conquistas - Paranoá	SEMANAL
	UBS 7 Café Sem Troco Paranoá UBS RURAL	DF 270, KM 02, Café sem troco. CEP: 71570-000	SEMANAL
	UBS 8 PAD-DF Paranoá UBS RURAL	BR 251, KM 07, PADDF, CEP: 71.589-899	SEMANAL
	UBS 5 Capão Seco Paranoá UBS RURAL	Núcleo Rural Capão Seco Colônia Agrícola DF 125, BR 251, CEP: 71.570-001	SEMANAL

	NISPA – Núcleo de Insp. Paranoá	QD 03 - A/E 07. Paranoá. CEP: 71.570-300	MENSAL
	PONTO DE APOIO VINCULADO A CARIRU	DF 130, KM 21, S/N, Núcleo Rural Três Conquistas - Paranoá	QUINZENAL
	Policlínica de São Sebastião	CENTRO DE MÚLTIPLAS ATIVIDADES QD. 02, A/E, CONJ. 10, CENTRO. CEP:71.691-081	SEMANAL
	UBS 02 São Sebastião	Q. 101, conj. II, lote 1, - TRE - Residencial Oeste - São Sebastião. CEP:71.692-000	SEMANAL
	UBS 3 Residencial Oeste São Sebastião	QD. 301, CONJ. 06, LOTE 01 - Oeste- São Sebastião. CEP: 71.692-000	SEMANAL
	UBS 4 Morro Azul São Sebastião	VILA OLÍMPICA - Morro Azul - São Sebastião. CEP: 71.697-015	SEMANAL
	UBS 5 Nova Betânia São Sebastião UBS RURAL	DF 140, KM 7,5, POSTO RURAL. Ao Lado da Emater. Nova Betânia. CEP: 71.681-990	SEMANAL
	UBS 6 São Francisco São Sebastião	CONJUNTO 05, CASA 01, BAIRRO SÃO FRANCISCO - São Sebastião. CEP: 71.693-305	SEMANAL
	UBS 07 - MORRO DA CRUZ	CHÁCARA 10, MORRO DA CRUZ - São Sebastião. CEP: 71.693-500	SEMANAL
	Unidade Básica de Saúde 8 - Cavas de Baixo	BR 251, Km 29 - Espaço Núcleo Rural Cavas de Baixo. CEP: 71.693-990	SEMANAL
	UBS 9 São Sebastião BOSQUE I	RUA DA ESCOLA, 540 - VILA NOVA - São Sebastião. CEP: 71.693-168	SEMANAL
	UBS 10 - JOÃO CÂNDIDO	RUA 14, LOTE 21, LOJAS 1,2 E 3, BAIRRO JOÃO CÂNDIDO - São Sebastião. CEP: 71.693-214	SEMANAL
	UBS 11 - RES. DO BOSQUE II	RUA 26, Conjunto B, CASA 17 RES. DO BOSQUE II - São Sebastião. CEP: 71.694-024	SEMANAL
	UBS 12 São José São Sebastião	QD. 31, LT 06, BAIRRO VILA SÃO JOSÉ - São Sebastião. CEP: 71.693-032	SEMANAL
	UBS 19 Vila do Boa São Sebastião	RUA 07, CASA 400, BAIRRO VILA DO BOA -São Sebastião. CEP: 71.697-329	SEMANAL
	NISSS – Núcleo de Inspeção São Sebastião	RUA 47 LOTE 50 - A CENTRO - 70297-400	SEMANAL
	Paranoá	Qd. 5 Coj. D Lote 1 e 2 – Paranoá/DF	SEMANAL
	UBS Tororó Santa Maria	Comercial Alpha Center, BOX 18 DF 140Km 4,5 Setor Habitacional Tororó	QUINZENAL
	HOSPITAL REGIONAL DO PARANOÁ - HRPa	Área especial hospitalar, quadra 2, conj. K, lote 1, Paranoá- DF. CEP 71570-050	DIARIAMENTE
SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE SRSNO	Unidade Básica de Saúde nº 1 Sobradinho	QD 14 - A/E N° 22/23, SOBRADINHO CEP: 73.050-140	SEMANAL
	Unidade Básica de Saúde nº 2 Sobradinho I	QD 03- A/E (entre conjuntos D/E)- SOBRADINHO, CEP: 73030-038	SEMANAL
	Unidade Básica de Saúde nº 3 Sobradinho	A/E Novo Setor de Mansões Nova Colina, Sobradinho. CEP: 73.017-017	SEMANAL
	Unidade Básica de Saúde nº 4 Sobradinho - Rota do Cavalo	DF 440, Cond. Res. Serra Verde, Km 12, sala anexa a Paróquia Nossa Senh. Fátima, CEP: 73.031- 615	SEMANAL
	Unidade Básica de Saúde nº 5 Sobradinho	Área Especial 01, Lote 01- Associação de Moradores, Vila BASEVI, Sobradinho. CEP : 73.100-720	SEMANAL
	Unidade Básica de Saúde nº 6 Sobradinho	ROD. DF 001, KM 120, RUA 08, CHÁC. 187, LAGO OESTE - SOBRADINHO, CEP: 73.100-000	SEMANAL
	Unidade Básica de Saúde nº 1 Sobradinho II	AR 13, conjunto 07, lote 01, área especial- SOBRADINHO II, CEP 73.062-712	SEMANAL
	Unidade Básica de Saúde nº 2 Sobradinho II	DF 420, em frente a AR 11, Complexo de saúde, Setor de Mansões. Ao lado da UPA, CEP : 73.080-050	SEMANAL
	Unidade Básica de Saúde nº 3 Sobradinho II	Quadra 45 A, conj. A, lote 56 - Cond. Vale dos Pinheiros, sede da Assoc. de moradores, CEP: 73.070-056	SEMANAL
	Unidade Básica de Saúde nº 4 Sobradinho II	QMS 30, Área Especial 01. Condomínio MINI-CHÁCARAS, SOBRADINHO II, CEP: 73.081-180	SEMANAL
	Unidade Básica de Saúde nº 5 Sobradinho II	QMS 16, Rua 14, Casa 01- Condomínio MINI-CHÁCARAS, Morada da Serra, CEP: 73.017-017	SEMANAL
	Unidade Básica de Saúde nº 6 Sobradinho II	QD. 12, LOTE 01- CONDOMÍNIO VALE DAS ACÁCIAS. SOBRADINHO II, CEP: 73.070-056	SEMANAL
	CAPS AD Centro de Atenção Psicossocial	AR 17, CHÁCARA 14. SOBRADINHO II. CEP: 73.062-700	QUINZENAL
	CAPS I INFANTIL	QD. 04 AE - ANTIGA CASA DO ADMINISTRADOR. CEP: 73.025-035	QUINZENAL
	NISS - NÚCLEO DE INSPETORIA DE SAÚDE	QUADRA CENTRAL, S/N, LOTE D	QUINZENAL
	Posto de atend. atenção primária- PAAP CEB/SAMU (Naph 1)	QD. CENTRAL, AREA ESPECIAL S/N, LOTE B, ANTIGA CEB	QUINZENAL
	NUFIRF- NÚCLEO DE FISIOTERAPIA	QD 08- A/E 03, Sobradinho. CEP: 73.017-017	QUINZENAL
	Posto de Saúde Rural nº 1 Fercal - RUA DO MATO	ROD. DF 150, KM 11, CHÁCARA 02, Núcleo Rural Rua do Mato, CEP 73007-997	QUINZENAL
	Posto de Saúde Rural nº 2 Fercal - CÔRREGO DO OURO	DF 205, NÚCLEO RURAL CÔRREGO DO OURO, CEP: 73.060-708	QUINZENAL
	Unidade Básica de Saúde nº 2 Fercal - CATINGUEIRO	ROD. DF 205- OESTE KM 13 Núcleo Rural 13, Fercal - CATINGUEIRO, CEP: 73.151-010	QUINZENAL
	Unidade Básica de Saúde nº 3 Fercal - LOBEIRAL	Sítio Patrícia. DF 326, KM 8, Núcleo Rural LOBEIRAL - FERCAL, CEP: 3.062-301	QUINZENAL
	Unidade Básica de Saúde nº 1 Fercal	DF 150, Km 12, Quadra 10, lote 14 - FERCAL. CEP: 73.150-030	QUINZENAL
	Policlínica	Q. 18, conjunto H, A/E 01, Setor Res. Leste, Buritis IV, (Antigo SEDEST) CEP: 73320-020	SEMANAL
	Unidade Básica de Saúde nº 1 Planaltina (SEDEST)	Q. 18, conjunto H, A/E 01, Setor Res. Leste, Buritis IV, (Antigo SEDEST) CEP: 73320-020	QUINZENAL
	Unidade Básica de Saúde nº 2 Planaltina - POMBAL	EQ 1/10 - ÀREA ESPECIAL SEM NUMERO - VILA BURIRTIS, PLANALTINA, CEP: 73340-100	QUINZENAL
	UBS 3 - Planaltina- CEP SAÚDE	Setor Hospitalar Área Especial (CEP SAUDE), PLANALTINA, CEP: 73.310-902	QUINZENAL
	Unidade Básica de Saúde nº 4 Planaltina	ESTÂNCIA NOVA PLANALTINA QD. 2 RUA A área especial, Estância. CEP: 73.402-015	SEMANAL
	Unidade Básica de Saúde nº 5 Planaltina	QD 12, CONJ. A, A/E - ARAPOANGA, CEP: 73.368-664	SEMANAL

	UBS 6 Arapoanga Planaltina	QD 08, CONJ. 01, ARAPOANGA, CEP: 73350-100	SEMANAL
	UBS 7 - Jardim Roriz - Planaltina -	ENTREQUADRA 03/04 ÁREA ESPECIAL 002 - JARDIM RORIZ, CEP: 73.340-300	SEMANAL
	UBS 8 - VALE DO AMANHECER	CR 61, Casa 17, VALE DO AMANHECER, CEP: 73.370-061	SEMANAL
	UBS 9 Santos Dumont Planaltina	DF 130, KM 25, NÚCLEO RURAL SANTOS DUMONT, CEP: 73.310-000	QUINZENAL
	UBS 10 Taquara Planaltina	QUADRA 01, ÁREA ESPECIAL, NÚCLEO RURAL TAQUARA, CEP: 73.389-009	QUINZENAL
	UBS 11 Rajadinha Planaltina	Nucleo Rural da Rajadinha II, RUA 02, LOTE 16/17, Chácara Rio Doce, CEP: 73.307-990	MENSAL
	UBS 12 - Bica do DER	DF 128, Conjunto A, LOTE 13- COND. SAMAÚNA, BICA DO DER, CEP : 73.391-153	QUINZENAL
	UBS 13 São José Planaltina	DF 250, NÚCLEO RURAL SÃO JOSÉ, Área Especial, PLANALTINA, CEP: 73.390-100	SEMANAL
	UBS 14 Tabatinga Planaltina - TABATINGA	DF 120, NÚCLEO RURAL TABATINGA, PLANALTINA, CEP: 73.307-997	QUINZENAL
	UBS 15 Rio Preto Planaltina	DF 320, KM 10, NÚCLEO RURAL RIO PRETO, 01, PLANALTINA, CEP: 73.390-200	QUINZENAL
	UBS 16 Pipiripau Planaltina - UBS Rural	DF 205, VC 103, NÚCLEO RURAL PIRIPIPAU II, ÁREA ADMINISTRATIVA, CEP: 73.307-992	QUINZENAL
	UBS 17 - JARDIM MORUMBI	NÚCLEO RURAL JARDIM MORUMBI, QD N, LOTE 15, GLEBA F, DF 128 KM 03, CEP: 73.380-160	QUINZENAL
	UBS 18 - Centro Olímpico	SETOR RECREATIVO E CULTURAL, MÓDULO ESPORTIVO S/N, CENTRO OLIMPICO, CEP: 73.310- 100	QUINZENAL
	UBS 19 - SUCUPIRA	SETOR RES. OESTE, Vila Nossa Senh. Fátima, Parque Ecológico Sucupira, CEP: 73.343-010	SEMANAL
	Unidade Básica de Saúde nº 20 Planaltina	A/E 9A, SETOR NORTE (AO LADO DA ESCOLA CLASSE VIVÊNCIA), PLANALTINA, CEP: 73.310	SEMANAL
	CAPS II - PLANALTINA	VIA W/L Nº 4 - SETOR HOSPITALAR OESTE - A/E, CEP: 73.310-010	SEMANAL
	CERPIS - Centro de Prática Integrativas em Saúde	VIA W/L Nº 4- SETOR HOSPITALAR OESTE - A/E, CEP: 73.010-901	SEMANAL
	PLANALTINA - NISPL	AV. INDEPENDÊNCIA, QD 02, BL J, SCC	SEMANAL
	GMAU - Repouso Planaltina (MT NAPH01)	VIA W/L nº4, A/E - SETOR HOSPITALAR OESTE - A/E, HRPL	MENSAL
	HOSPITAL DE PLANALTINA	VIA W/L Nº 4 - SETOR HOSPITALAR OESTE - A/E	DIARIAMENTE
	HOSPITAL DE SOBRADINHO	QD 12 - A/E 01 - SETOR CENTRAL	DIARIAMENTE
SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUL SRSSU	UBS 1 Gama	Entrequadras 06/12 - Área Especial - SETOR SUL. CEP: 72.415-300	SEMANAL
	UBS 2 Gama	QD. 11 - LOTES A, B, C e D - A/E - SETOR SUL. CEP: 72.450-110	SEMANAL
	UBS 3 Gama	EQ 3/5 - ÁREA ESPECIAL - SETOR LESTE. CEP: 72.425-035	SEMANAL
	UBS 4 Gama	ÁREA ESPECIAL nº 02- Entrequadras 39/40 SETOR LESTE. CEP: 72.460-120	SEMANAL
	UBS 5 Gama	QD. 38 - A/E - SETOR LESTE. CEP: 72460-000	SEMANAL
	UBS 6 Gama	EQ. 12/16 - ÁREA ESPECIAL Nº 1- SETOR OESTE. CEP: 72405-120	SEMANAL
	UBS 7 Gama	A/E Nº 17 - SETOR CENTRAL, LADO OESTE. ESTÁDIO BEZERRÃO. CEP: 72.405-610	SEMANAL
	UBS 8 DVO Gama	RUA DO EUCALÍPTO nº 04 A/E DO DVO. CEP: 72.490-050	SEMANAL
	UBS 9 Engenho das Lages Gama	RUA LÍBANO CASA nº 13 – Engenho das Lages. CEP: 72.457-996	QUINZENAL
	UBS 11 - Ponte Alta Norte Gama	Ass.dos Produtores Rurais Ponte Alta Norte ROD DF 475, KM 07 – CEP: 72.457-993	SEMANAL
	UBS 12 - Ponte Alta Gama	DF 290, ANTIGO POSTO DA RECEITA FEDERAL. CEP: 72.410-990	SEMANAL
	Núcleo de Inspeção de Saúde do Gama	SETOR CENTRAL - ÁREA ESPECIAL Nº 07	SEMANAL
	Pão e Leite - Gama Leste	Quadra 12 AE, Setor Oeste- Gama – DF. CEP:72.425-120	QUINZENAL
	Farmácia de alto custo - Gama	Praça 1, s/n – Setor Leste, Gama/DF. CEP:70.330-000	MENSAL
	UBS 15 ATP	Chácara Luiz Fernandes, área especial nº2, Setor Leste. CEP: 72.410-990	SEMANAL
	UBS nº 1 de Santa Maria	QR 207/307 CONJ. T LOTE 02. CEP: 72.507-400	SEMANAL
	UBS nº 2 Santa Maria	Entrequadra 217/317 - LOTE E – A/E (DGS). CEP: 72.547-300	SEMANAL
	Núcleo de Inspeção de Saúde de Santa Maria	BR 040, Km 02 - Antigo Posto Fiscal da Receita	SEMANAL
	UBS nº 3 Santa Maria	QD 100 Conjunto I, Lote 01, Santa Maria. CEP: 72.500-413	SEMANAL
	GAOAPS-SU GAMA	Quadra 12 Área Especial 1 Setor Oeste Gama	MENSAL
	UBS 5 Santa Maria	QR 212/313 - A/E, SANTA MARIA. CEP: 72.542-400	SEMANAL
	UBS 6 Santa Maria	QD 202/303 Área Especial, SANTA MARIA. CEP: 72.502-400	SEMANAL
	UBS 7 Santa Maria	AV. BRIGADEIRO PINTO DE MOURA s/n RESIDENCIAL SANTOS DUMONT. CEP:72.593-00	SEMANAL
	UBS 8 Santa Maria (Cora Coralina)	EQ 417/517 Módulo E, Centro Comunitário Cora Coralina. CEP: 72.547-325	SEMANAL
	POLICLÍNICA GAMA	Praça 2, Lote 14, Setor Central, GAMA	DIARIAMENTE
	POLICLÍNICA GAMA	ÁREA ESPECIAL nº 01 - SETOR CENTRAL GAMA	DIARIAMENTE

	UBS da Ponte Alta do Gama (UBS Modular Tipo I)	EM OBRAS	SEMANAL	
	Unidade Básica de Saúde na Região Administrativa de Santa Maria	Comércio Local 109, Lote D, Santa Maria -DF - EM OBRAS	SEMANAL	
	UBS 09 de Santa Maria	CL 109, Lote D, Santa Maria - DF, CEP: 72.509-200,	SEMANAL	
SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE SVS	DIVAL ZOOSESES	AENW trecho 2 lote 4 - Ao lado do Hospital da Criança Setor Noroeste, Brasília - DF, 70684-831	DIARIO	
	LACEN	SGAN, QD 601, LOTES O E P	DIARIO	
	NUVAL PLANALTINA	Avenida Independência, Quadra 02, Bloco J, Setor Comercial, Planaltina	MENSAL	
	NUVAL CEILÂNDIA	CEILÂNDIA NORTE – EQNN 05/07 ÁREA ESPECIAL CEP: 72225-064	MENSAL	
	NUVAL CEILÂNDIA	QNM 15 MODULO D ÁREA ESPECIAL Ceilândia Sul	MENSAL	
	DIVAL ZOOSESES	AENW trecho 2 lote 4 - Ao lado do Hospital da Criança Setor Noroeste, Brasília - DF, 70684-831	SEMANAL	
	NUVAL GUARÁ	QE 12 ÁREA ESPECIAL “D” GUARÁ I (EM FRENTE AO CENTRO ESPÍRITA ANDRÉ LUIZ) CEP: 71010-320	MENSAL	
	NÚCLEO DE CONTROLE QUÍMICO - NCQB	Núcleo de controle químico e biológico - STRC Trecho 02; CL Bloco B/C - lote 1-4. Z. Industrial - Guarú - DF CEP 71225-552	SEMANAL	
	NUVAL NORTE	EQN 114/115 – CENTRO DE SAÚDE N.º13 – UBS 02 CEP: 70297-400	MENSAL	
	NUVAL NÚCLEO BANDEIRANTE	3ª AVENIDA ÁREA ESPECIAL 3 – INSPETORIA DE SAÚDE (AO LADO DO POSTO DE SAÚDE) CEP: 71705-030	MENSAL	
	NUVAL PARANOÁ	QD 03 ÁREA ESPECIAL LOTE 07 (ATRÁS DO FORUM) CEP: 71570-030	MENSAL	
	NUVAL RECANTO DAS EMAS	QD 104/105 LOTE 03 SETOR HOSPITALAR – AVENIDA RECANTO DAS EMAS CEP: 72650- 600	MENSAL	
	NUVAL SAMAMBAIA	QUADRA 302 ÁREA ESPECIAL LOTE 07 SAMAMBAI SUL – ATRÁS DO FÓRUM CEP: 72300-655	MENSAL	
	NUVAL SANTA MARIA	QR 100 CONJ. T-1 - SANTA MARIA SUL CEP: 72500- 102	MENSAL	
	NUVAL SÃO SEBASTIÃO	RUA 47 “A” NÚMERO 50 (ATRÁS DA PRAÇA TIÃO AREIA) CEP:71691-047	MENSAL	
	NUVAL TAGUATINGA	QSE 11/13 ÁREA ESPECIAL Nº 02 INSPETORIA DE SAÚDE CEP: 72025-110	MENSAL	
	LACEN	SGAN, QD 601, LOTES O E P	DIARIO	
	SANEAR/CONTROLE QUÍMICO	QNG 08 AE 16 -Taguatinga Norte, Parque de Serviços RA III	MENSAL	
	NUVAL GAMA	ÁREA ESPECIAL 07 SETOR CENTRAL DO GAMA (AO LADO DA RODOVIÁRIA) CEP: 72405-610	MENSAL	
	NUVAL BRAZLANDIA	ÁREA ESPECIAL 04 LOTE 09 – SETOR TRADICIONAL (AO LADO DA ADMINISTRAÇÃO DE BRAZLÂNDIA) CEP: 72720-04	MENSAL	
		SGAP LOTE 06 BLOCO G, Parque de Apoio da SES/DF, CEP: 71.200-010	SEMESTRAL OU CONFORME DEMANDA	
		GRF - Gerência de Rede de Frio		
		Gerência de Vigilância ambiental de Zoonoses - GVAZ	AENW trecho 2 lote 4 – Bairro: Noroeste - CEP: 70684-831 - Brasília-DF – Ao lado do Hospital da Criança	SEMANAL
		SVS SEDE	SGAS 712/912 - Asa Sul, Brasília	Somente quando há alguma apreensão de material e/ou medicamento ilegal.
	UNIDADES DE REFERÊNCIA DISTRITAL URD	HOSPITAL DE APOIO DE BRASÍLIA - HAB	AENW 03, It. A, Setor Noroeste	DIARIAMENTE
		HOSPITAL REGIONAL ASA SUL - HMIB	SGAS - QD 608 - MÓDULOS 54,55,56,57 E 58 - L2 SUL	DIARIAMENTE
HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO - HSVP		QSC 01, área especial - Taguatinga Sul	DIARIAMENTE	
CRDF - BASE SAMU		Parque de Apoio da Adm. do Guarú - AE do CAVE, SRIA II qe 25 - Guarú II - CEP 710259-000	QUINZENAL	
CRDF - Núcleo de Assistência Farmaceutica - Central de Regulação do SAMU		S.I.A TR 03 LOTES 2090/2100	SEMANAL	
CRDF - SAMU - ESTRUTURAL (NAPH 07)		Área Especial nº 05 - Setor Central	QUINZENAL	
CRDF - SEDE SAMU		S.I.A TR 03 LOTES 2090/2100	QUINZENAL	
CRDF - SAMU - BASE Núcleo Bandeirante		RUA DOS TRANSPORTES, A/E nº01 - ADM. REG. DA CANDANGOLÂNDIA	QUINZENAL	
CRDF - SAMU NAPH-OE - Ceilândia		QNM 02/04 AE CEILÂNDIA	QUINZENAL	
CRDF - BASE DO SAMU – CEILÂNDIA		QNN 27, Área Especial D, Ceilândia Norte	QUINZENAL	
CRDF - SAMU - NAPH 05)		SETOR TRADICIONAL QD . 19, LOTE 19, BRAZLÂNDIA	MENSAL	
CRDF - SAMU QNG		QNG ÁREA ESPECIAL Nº 18/19, TAGUATINGA NORTE	SEMANAL	
CRDF - SAMU QNG 08 ÁREA ESPECIAL 16 TAGUATINGA		QNG 8 ÁREA ESPECIAL 16 - TAGUATINGA NORTE	SEMANAL	
CRDF - SAMU - QNJ–		QNJ Área Especial 02	SEMANAL	

	CRDF - SAMU- BASE PARANOÁ	QD 33 A/E PARANOÁ - AO LADO DA RODOVIÁRIA	SEMANAL	
	CRDF - SAMU	QD. 104 conjunto 5 casa 09 RESIDENCIAL OESTE	QUINZENAL	
	CRDF - Base do SAMU - Santa Maria	QR 307 Cj.U Lote 01 Santa Maria DF	QUINZENAL	
	CRDF - SAMU - COORDENAÇÃO - RIACHO FUNDO I	RIACHO FUNDO I, ÁREA ESPECIAL 3, LT 11 (PRÉDIO DF DIGITAL)	SEMANAL	
	CRDF - SAMU QD 302	Quadra 302 Conjunto 05 Lote 01 - Samambaia/DF	MENSAL	
	CRDF - BASE DO SAMU - Recanto das Emas	Avenida Recanto das Emas Quadra 102 Área Especial	MENSAL	
	CRDF - SAMU 905 Norte	EQN 905, MÓDULO D, PLANO PILOTO (UBS 01)	QUINZENAL	
	CRDF - SAMU - BASE DE APOIO (NAPH 06)	SGON, QD 04, LOTE 11 - SETOR DE GARAGENS OFICIAIS NORTE	QUINZENAL	
	CRDF - SAMU - DIRAAH/CERAC	SMHN Qd. 03, CONJ. A BL 02	QUINZENAL	
ÓRGÃOS VINCULADOS	FEPECS	Setor Médico Hospitalar Norte - Asa Norte, Brasília - DF, 70710-907	SEMANAL	
	HEMOCENTRO	SMHN, conjunto A, Asa Norte, CEP: 70710-908	DIARIAMENTE	
SUBSECRETARIA DE LOGÍSTICA EM SAÚDE – SULOG	Gerência de Armazenamento e Distribuição de Medicamentos e Materiais Laboratoriais - GADMLAB	SGAP, Lote 06, Bloco G, - SIA, Área Especial - Guará - CEP 71215-000	CONFORME SOLICITAÇÃO	
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	1º GMB - Grupamento de Bombeiro Militar - CBMDF	Vila Planalto - Via N1 LT 04 AE S/N, CEP: 70.100-000	QUINZENAL	
	2º GMB - Grupamento de Bombeiro Militar - CBMDF	Taguatinga Norte QNB - Área Especial nº01, CEP:72.115-300	SEMANAL	
	3º GMB - Grupamento de Bombeiro Militar - CBMDF	SIA - Trecho 01 Área Especial 01, CEP:70.200-010	QUINZENAL	
	6º GMB - Grupamento de Bombeiro Militar - CBMDF	Núcleo Bandeirante - 3ª Avenida AE nº02, CEP:71.700-000	QUINZENAL	
	7º GMB - Grupamento de Bombeiro Militar - CBMDF	Brazlândia - Área Especial nº 01 Lote S/N Setor Tradicional	QUINZENAL	
	8º GMB - Grupamento de Bombeiro Militar - CBMDF	Ceilândia Norte - QNM 18, Área Especial Nº2, CEP:72.210-180	SEMANAL	
	9º GMB - Grupamento de Bombeiro Militar - CBMDF	Avenida WI 1 – Área Especial nº 09 Setor Norte, DF. CEP: 73.316-69	QUINZENAL	
	10º GMB - Grupamento de Bombeiro Militar - CBMDF	Paranoá - Quadra 33 Lote 03, CEP:71.570-010	QUINZENAL	
	11º GMB - Grupamento de Bombeiro Militar - CBMDF	Lago Sul -QJ 11 Área Especial S/N, CEP:71.625-205	QUINZENAL	
	12º GMB - Grupamento de Bombeiro Militar - CBMDF	Av. Leste Qi 416 Ae 1, 2 – Samambaia – CEP: 72320-328	QUINZENAL	
	13º GMB - Grupamento de Bombeiro Militar - CBMDF	Guará I - QE 02 Área Especial S/N, CEP:71.010-011	QUINZENAL	
	15º GMB - Grupamento de Bombeiro Militar - CBMDF	Brasília Asa Sul - Bloco "A" AE nº16, CEP:70.610-200	QUINZENAL	
	16º GMB - Grupamento de Bombeiro Militar - CBMDF	Gama - Quadra 02, Área Especial S/N, Setor Norte, CEP:72.430-000	QUINZENAL	
	17º GMB - Grupamento de Bombeiro Militar - CBMDF	São Sebastião - EQ 201/202, AE S/N, CEP:71.690-000	QUINZENAL	
	18º GMB - Grupamento de Bombeiro Militar - CBMDF	Santa Maria Norte - QR 118 AE S/N, CEP: 72.800-000	QUINZENAL	
	19º GMB - Grupamento de Bombeiro Militar - CBMDF	Candangolândia - QR 01-A LT 01/02 Praça Bosque, CEP:71.725-070	QUINZENAL	
	21º GMB - Grupamento de Bombeiro Militar - CBMDF	Riacho Fundo - Quadra 306/7 AE S/N	QUINZENAL	
	22º GMB - Grupamento de Bombeiro Militar - CBMDF	Sobradinho - Quadra Central AE "E", CEP:73.010-700	SEMANAL	
	25º GMB - Grupamento de Bombeiro Militar - CBMDF	Águas Claras - Av Sibipiruna, Lote 07, CEP:71.928-720	SEMANAL	
	34º GMB - Grupamento de Bombeiro Militar - CBMDF	Lago Norte - SHIN QI 03, Lote "E", AE S/N, CEP:71.605-200	QUINZENAL	
	36º GMB - Grupamento de Bombeiro Militar - CBMDF	Recanto das Emas - AE nº01, Quadra 300, Av Recanto das Emas, CEP:72.620-159	QUINZENAL	
	37º GMB - Grupamento de Bombeiro Militar - CBMDF	Samambaia Sul - QD 201, Conj 02, Lote 01, AE S/N, CEP:72.341-002	QUINZENAL	
	41º GMB - Grupamento de Bombeiro Militar - CBMDF	Ceilândia Norte - QES, ST Industrial, AE nº05, CEP:72.265-503	QUINZENAL	
	45º GMB - Grupamento de Bombeiro Militar - CBMDF	Sudoeste - EQRS 7/8, Lote 03, CEP:70.675-760	MENSAL	
		Grupamento de Aviação Operacional - GAVOP	SAIN - Lote "D", Módulo "E", CEP:70.610-600 - AEROPORTO	CONFORME DEMANDA
		Grupamento de Proteção Ambiental - GPRAM	Asa Norte - SGAN 916 AE S/N, CEP:70.910-160	SEMANAL
		Grupamento de Atendimento de Emergência Prè-Hospitalar - GAEPH	Guará II - QE 38 AE nº6-B Lote 01, CEP:71.070-040	MENSAL
	SIERRA III	Rodovia BR 060, altura do Km 13 – CEP – 72317-800;	QUINZENAL	
	Grupamento de Prevenção e Combate a Incêndio Urbano - GPCIU	Águas Claras - QS 05, AE nº01, Lote 05, CEP: 71.955-000	QUINZENAL	
	Policlína dos Bombeiros	SHLS 716, Conjunto C, Asa Sul-DF	SEMANAL	
OBSERVAÇÃO: TOTAL: 349 UNIDADES.				

APÊNDICE XI – ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR**INFORMAÇÕES GERAIS**

a) O Instrumento de Medição de Resultado adotado, IMR, é o ajuste escrito e será anexo ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento;

b) Objetivo a atingir: Prestação do serviço em elevados níveis de qualidade;

CONDIÇÕES GERAIS:

a) Para o acompanhamento e avaliação dos serviços da Contratada será estabelecido e utilizado o Instrumento de Medição de Resultado – IMR entre as partes, baseando-se em indicadores e metas definidos neste documento;

b) A análise dos resultados destas avaliações pela Contratante poderá resultar em penalidades, conforme prevê o Processo de Aferição, caso a Contratada não cumpra com os seus compromissos de apresentação, pontualidade, disponibilidade e de prestação do objeto contratual, conforme estabelecido pelos indicadores;

c) O IMR deve ser considerado e entendido pela Contratada como um compromisso de qualidade que assumirá junto à Contratante. O IMR que é um instrumento ágil e objetivo de avaliação da qualidade da execução contratual, associando o pagamento à qualidade efetivamente obtida;

d) Para o recebimento integral do valor contratado, a empresa contratada deverá cumprir com suas obrigações contratuais, em especial as dispostas nos indicadores de desempenho;

e) O IMR será implementado a partir da primeira medição da data de assinatura do contrato, cabendo ao Fiscal Técnico do contrato avaliar mensalmente a execução dos serviços prestados;

f) Para consecução destes objetivos deverá ser adotado as regras e metodologias de medição de resultado descritas nos itens abaixo;

DESCRIÇÃO DOS ITENS AVALIADOS:

a) A avaliação corresponde à atribuição mensal dos conceitos “Adequado”, “Não Adequado” ou “Não aplicável para o mês de medição” para cada item avaliado e as respectivas justificativas, se necessário. Serão utilizados itens distintos na avaliação, cada um com seu respectivo peso no cômputo geral, formando a pontuação final que será aplicada na faixa de tolerância;

b) Cada item, devido a sua importância, terá pesos diferenciados, conforme tabela abaixo:

ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	50
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	40
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	30
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	20
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	30

Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	10
7	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	20
8	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	10
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA;	30
10	Emitir o relatório mensal das coletas nos locais especificados neste Termo;	30
11	Colocar os contêineres nos locais indicados neste Termo;	40
12	Coletar os resíduos nos dias estabelecidos pela fiscalização;	CRITÉRIOS DOS ITENS AVALIADOS

1.0 - CRITÉRIOS DOS ITENS AVALIADOS:

a) De acordo com as ocorrências constatadas na execução do contrato e, considerando os pesos de cada item, a pontuação mensal da contratada será avaliada de acordo com a seguinte fórmula:

b) O primeiro mês de contrato será objeto apenas de notificação, de modo a permitir o ajuste e aperfeiçoamento da qualidade do serviço pela contratada;

c) A empresa poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços abaixo do nível de satisfação, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da empresa;

2.0 - FORMA E DIMENSIONAMENTO DOS PAGAMENTOS:

a) As adequações nos pagamentos estarão limitadas à seguinte faixa de tolerância:

Faixa de Pontuação Obtida	Percentual de Desconto
350 a 270	0%
230 a 269	5%
Abaixo de 230	10%

b) Haverá possibilidade de rescisão contratual nas seguintes condições:

I. Desconto de 10% por mais de seis vezes durante a vigência inicial do Contrato ou nos últimos 12 meses, se houver prorrogação;

II. Pontuação abaixo de 150 pontos.

3.0 FORMA DE AFERIÇÃO E ANOTAÇÕES DE RESULTADOS:

a) O Fiscal Técnico do Contrato deverá utilizar as tabelas abaixo para registrar as ocorrências dentro do período de aferição:

AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS	
TOTAL DE OCORRÊNCIAS	-----
DATA DA OCORRÊNCIA	DESCRIÇÃO
NOTA FINAL:	
PERÍODO DE AFERIÇÃO	-----
PONTUAÇÃO FINAL	-----
OBSERVAÇÕES	

ANEXO II**DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço _____, telefone n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133 de 2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860 de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Local, ____ de _____ de ____.

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

ANEXO III**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2025-SES-DF, QUE FAZEM ENTRE ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E A EMPRESA

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, com sede no SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF, representada neste ato por **JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR, CPF nº 9xx.xxx.xxx-15**, na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 20 de fevereiro de 2025, publicado na Edição Extra nº 16-A do DODF, de 20 de fevereiro de 2025, pg. 1, e a empresa, doravante denominada CONTRATADA, CNPJ nº, com sede no endereço, CEP:, e-mail:, Telefone:, representada por, portador (a) do RG, inscrito (a) no CPF nº, na qualidade de representante legal, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Termo de Referência 8 (171833164), **Homologação de Dispensa de Licitação (.....)**, **Proposta da empresa (.....)**, da Lei n.º 14.133, de 2021 e do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviços contínuos de coleta, transporte, tratamento e disposição final, de forma regular e contínua, dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, classificados como Potencialmente Infectantes (Grupo A), Químicos (Grupo B) e Perfurocortantes (Grupo E), gerados pelas unidades vinculadas à Secretaria de Saúde do Distrito Federal - SESDF, nos termos da tabela abaixo, nos termos do Termo de Referência 8 (171833164), **Homologação de Dispensa de Licitação (.....)**, **Proposta da empresa (.....)**, da Lei n.º 14.133/2021, do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023 e alterações posteriores, **que passam a integrar o presente Termo.**

ITEM	CÓDIGO SES	CÓDIGO BR	CÓDIGO ID-ECOMPRAS	DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADE
1	XXX	19380	17460	Contratação EMERGENCIAL de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de coleta, transporte, tratamento e disposição final, de forma regular e contínua, dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, classificados como Potencialmente Infectantes (Grupo A), Químicos (Grupo B) e Perfurocortantes (Grupo E), coleta de pilhas, baterias, acumuladores de carga, lâmpadas fluorescentes e demais resíduos contendo mercúrio, gerados pelas unidades vinculadas à Secretaria de Saúde do Distrito Federal - SESDF, nas dependências internas e externas, das unidades desta Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), conforme condições e especificações deste termo de referência e seus anexos, sob inteira responsabilidade da Contratada, com padrão de excelência necessário, com fornecimento de mão de obra especializada, equipamentos, EPI's, como também todos os insumos necessários à correta execução dos serviços.	tonelada/ano	2.308,44

3.2. **Havendo divergência entre a especificação constante no Termo de Referência e a especificação contida no Sistema Comprasnet (código BR), prevalecerá a especificação do Termo de Referência. As unidades de fornecimento a serem fornecidas são as especificadas no detalhamento.**

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Regime de Execução do Contrato será **empreitada por preço unitário.**

4.2. SUBCONTRATAÇÃO

4.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. VEÍCULOS, MÁQUINAS e EQUIPAMENTOS - CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS CAMINHÕES

4.3.1. O transporte deverá ser feito, devidamente acondicionado nas bombonas ou contêineres específicos, em veículo tecnicamente adequado e em conformidade com a legislação atual (Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA e ABNT), identificado conforme NBR 7500 e obedecendo ao disposto na NBR 13221, NBR 12810, NBR 10004 e Resolução nº 5.232, de 14 de dezembro de 2016 do Ministério dos Transportes e suas atualizações.

- 4.3.2. A Contratada deverá dispor de sistema de manutenção e conservação para garantir o perfeito funcionamento de seus veículos, máquinas e equipamentos, incluídos recipientes para os resíduos, visando manter os padrões exigidos pela Contratante e pela legislação específica.
- 4.3.3. Os caminhões deverão possuir balança móvel integrada que permita a pesagem dos recipientes na origem, com registros automáticos em sistema informatizado. Na hipótese de falha ou impossibilidade técnica da pesagem causada pela Contratada, o recolhimento dos resíduos deverá ser efetuado sem prejuízo à continuidade do serviço, sendo vedada a cobrança pelo volume coletado sem registro de peso. O servidor local da unidade geradora, designado pela Contratante, deverá lavrar ocorrência circunstanciada do fato no sistema, com identificação do funcionário da Contratada presente.
- 4.3.4. A pesagem dos recipientes deverá ser realizada por sistema eletrônico embarcado nos veículos, com balança calibrada e integrada ao sistema informatizado da Contratada. O equipamento deverá registrar automaticamente o peso bruto, a tara (zerada conforme o tipo de recipiente) e o peso líquido, vinculando essas informações à respectiva unidade geradora. Os dados da pesagem deverão ser transmitidos em tempo real ao sistema de rastreabilidade e controle, podendo ser acessados digitalmente pela fiscalização da Contratante. Quando tecnicamente inviável a integração eletrônica, admite-se a emissão de ticket impresso como registro auxiliar, devendo ser conferido e validado pelo servidor da unidade geradora no ato da coleta.
- 4.3.5. A coleta de resíduos químicos e substâncias explosivas, entre outros, não classificados como resíduos com risco biológico, também deverá ser realizada por veículo licenciado ou autorizado pelo órgão ambiental competente.
- 4.3.6. A Contratada deverá apresentar relação detalhada, na data do início da execução do contrato, dos veículos, máquinas e equipamentos a serem utilizados nos serviços de coleta e transporte, relacionando marca, modelo, fabricante, capacidade, ano de fabricação.
- 4.3.7. A Contratada deverá garantir o perfeito funcionamento dos veículos, máquinas e equipamentos, promovendo os reparos, ou sua manutenção sem interromper o funcionamento normal dos serviços.
- 4.3.8. Todos os veículos automotores deverão estar devidamente licenciados e/ou autorizados pelo DETRAN, máquinas e demais equipamentos, a serem utilizados pela Contratada para a realização do serviço, devem respeitar a NR 12 do Ministério do Trabalho estando em perfeitas condições de operação, antes mesmo do início da execução dos serviços, de acordo com cada tipo de resíduo, cabendo-lhe entregar à Contratante cópia de todas as licenças e autorizações vigentes quando da assinatura do contrato.
- 4.3.9. A empresa deverá possuir licença ambiental e estar devidamente licenciada nos órgãos competentes bem como seus veículos, unidades de tratamento térmico e motoristas formalmente habilitados pelo MOPP (movimentação de produto perigoso).
- 4.3.10. Para a execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde, exigir-se-á a disponibilidade de uma frota de veículos em bom estado de conservação.
- 4.3.11. Deverão ser utilizados veículos devidamente equipados com dispositivos que impeçam o derramamento de líquidos percolados, bem como dotados das ferramentas e equipamentos necessários ao recolhimento e transporte adequado dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), em estrita consonância com a legislação sanitária, ambiental e de transporte vigente.
- 4.3.12. A Contratada não deverá permitir que os veículos venham a derramar resíduos ou líquido percolado em vias e logradouros públicos.
- 4.3.13. A Contratada deverá apresentar, por escrito, um protocolo de conduta específico para situações de derramamento de resíduos durante as etapas de coleta e transporte. O documento deverá conter as medidas corretivas e preventivas a serem adotadas imediatamente, incluindo a obrigatoriedade de notificação aos órgãos ambientais competentes e à Vigilância Sanitária, conforme previsto na legislação vigente e nos procedimentos de emergência ambiental e sanitária.
- 4.3.14. Para a coleta e o transporte externo dos resíduos de serviços de saúde deverão ser utilizados veículos que atendam às exigências legais e às normas da ABNT.
- 4.3.15. O transporte deve ser feito por veículo em carroceria fechada, estanque, identificado conforme NBR 7.500 e obedecendo ao disposto na NBR 13.221, NBR 12.810, NBR 10.004 e Resolução nº 5.232, de 14 de dezembro de 2016 do Ministério dos Transportes e suas atualizações.
- 4.3.16. A descontaminação do veículo de transporte dos resíduos deverá ser realizada no pátio de serviço da Contratada, conforme legislação e normas vigentes.
- 4.3.17. Deverá ser feita, pela Contratada, a lavagem e desinfecção dos veículos coletores, em local licenciado ambientalmente e que possua sistema de captação das águas servidas à rede coletora e tratamento público de esgoto, atendidos os padrões de lançamento estabelecidos pelo órgão competente com a devida autorização do órgão ambiental, ou a um sistema de tratamento adequado igualmente licenciado pelo órgão ambiental. O Plano de Trabalho deverá detalhar este procedimento.
- 4.3.18. Ao final de cada turno, os veículos coletores devem ser submetidos à limpeza e desinfecção simultânea, mediante o uso de jatos de água preferencialmente quentes e sob pressão, conforme NBR 12810.
- 4.3.19. A Contratada deverá manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento, com os dispositivos e equipamentos de segurança e proteção exigidos pela legislação, constituindo obrigação contratual a lavagem diária dos veículos coletores de RSS e a manutenção da pintura em perfeito estado de conservação.
- 4.3.20. A Contratada se obriga a atender, a qualquer momento, por solicitação da Contratante, a exigência de troca de máquinas e equipamentos que estejam em desacordo com as necessidades dos serviços.
- 4.3.21. Os veículos, máquinas e equipamentos deverão atender aos padrões de controle ambiental quanto à poluição do ar e sonora, em estrita observância às normas específicas aplicáveis, sob pena de imediata substituição dos mesmos. Em particular, destaca-se a emissão de fumaça negra pelos veículos, máquinas e equipamentos, devendo atender às prescrições do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores.
- 4.3.22. Os veículos, máquinas e equipamentos deverão atender aos padrões de controle ambiental quanto à poluição do ar e sonora, em estrita observância às normas específicas aplicáveis, sob pena de imediata substituição dos mesmos. Em particular, destaca-se a emissão de fumaça negra pelos veículos, máquinas e equipamentos, devendo atender às prescrições do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE).
- 4.3.23. A Contratada será inteiramente responsável por todas as despesas relativas aos maquinários, equipamentos e ferramentas utilizadas nos serviços, cabendo-lhe, inclusive, o fornecimento de todo e qualquer componente, peças de reposição, combustíveis, lubrificantes e outros elementos necessários à sua boa operação e manutenção, durante a vigência do Contrato.
- 4.3.24. Todas as inspeções e ensaios a serem realizados nos equipamentos deverão estar em conformidade com as normas vigentes.
- 4.3.25. A Contratante não se responsabilizará pela integridade dos veículos e equipamentos vinculados ao contrato em casos de greve ou perturbação da ordem pública, cabendo à Contratada responder pela eventual violação de leis, regulamentos, ou posturas aplicáveis aos serviços, perpetrados por si, seus empregados ou prepostos.

4.4. DAS INSTALAÇÕES

4.4.1. A Contratada deverá dispor de garagem ou pátio de estacionamento, escritório para controle e planejamento das atividades, bem como instalações para atendimento de seu pessoal operacional, além de vestiário com chuveiros, sanitários, armários e refeitório compatíveis com o número de empregados e em conformidade com as Normas Regulamentadoras do Trabalho em vigência.

4.5. CRONOGRAMA DE COLETA DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE

4.5.1. A Contratante elaborará um cronograma de coleta para os estabelecimentos de saúde, considerando as suas necessidades e particularidades, o qual poderá ser ajustado conforme a necessidade ao longo da execução do contrato.

4.5.2. A Contratante deverá comunicar imediatamente, à Contratada, qualquer alteração na relação de estabelecimentos da rede, para atualização do Cronograma de Coleta.

4.6. APRESENTAÇÃO DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

4.6.1. Todos os veículos e equipamentos deverão estar disponíveis e operacionais 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Serviço.

4.6.2. A Contratante terá 5 (cinco) dias úteis para aprovação dos veículos.

4.7. APRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO VISUAL

4.7.1. A Contratada deverá apresentar os veículos com a programação visual em 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da aprovação dos veículos pela Contratante, **devendo seguir, por analogia**, os padrões estabelecidos pelo artigo 34 da Resolução nº 21/2016 - ADASA.

4.7.2. Deve constar na lateral dos veículos uma identificação contendo nome da empresa, telefone para contato, número de identificação do veículo, tipo de resíduo transportado, logomarcas do prestador dos serviços e do Distrito Federal e os telefones do Serviço de Atendimento ao Usuário e da ouvidoria da Adasa.

4.7.3. A falta de Programação Visual nos veículos não impedirá o início da execução dos serviços, entretanto, a Contratada poderá ser penalizada se não houver motivo justificável.

4.7.4. Em caso de não aprovação da programação visual, a empresa poderá sofrer as sanções previstas na legislação, inclusive glosa na medição, referente ao período da instalação e das substituições ao longo da vigência contratual.

4.7.5. A arte será definida e fornecida pela Contratada.

4.7.6. A programação visual dos caminhões deve ser apresentada para aprovação da Contratante, antes do envelopamento, e suas definições poderão ser alteradas mediante determinação desta. A Contratante terá 5 (cinco) dias úteis para aprovação da programação visual dos veículos.

4.7.7. A Contratada deverá seguir os termos da Norma Regulamentadora da Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia (NR 06), no que diz respeito ao fornecimento de EPI's aos seus colaboradores.

4.8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**4.8.1. INÍCIO DA EXECUÇÃO**

4.8.1.1. A execução do objeto terá início em até 3 (três) dias após a assinatura do contrato.

4.8.1.2. Caso não seja possível o cumprimento do prazo acima por algum equipamento, a Contratada deverá apresentar justificativa, por escrito, ao Gestor do Contrato e a DIAOP/CEAOP/SINFRA, cabendo a estes a concordância ou não. No caso de concordância, será estabelecido um novo prazo.

4.8.2. LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.8.2.1. A Contratante elaborará um cronograma de coleta para os estabelecimentos de saúde, considerando as suas necessidades e particularidades, o qual poderá ser ajustado conforme a necessidade ao longo da execução do contrato.

4.8.2.2. A Contratante deverá comunicar imediatamente, à Contratada, qualquer alteração na relação de estabelecimentos da rede, para atualização do Cronograma de Coleta.

4.8.3. DESCRIÇÃO DOS MÉTODOS E ROTINAS DA EXECUÇÃO

4.8.3.1. O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, na forma do artigo 75 Inciso VIII da Lei nº 14.133/2021.

4.8.3.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas e legislação vigentes, como a RDC nº 222/2018 ANVISA, Resolução CONAMA nº 358/2005, e demais pertinentes, quando aplicáveis, e em conformidade com as especificações deste Contrato.

4.8.3.3. Os serviços deverão ser executados com o fornecimento, por parte da empresa contratada, de recipientes adequados e respectivos lacres de segurança, destinados ao acondicionamento, coleta e transporte externo dos resíduos de serviços de saúde, gerados em cada unidade vinculada à Secretaria.

4.8.3.4. O fornecimento deverá ocorrer em quantidade suficiente para atender à demanda das unidades geradoras, utilizando veículos apropriados e devidamente licenciados, em conformidade com as normas estabelecidas pela ABNT, ANVISA, CONAMA e demais legislações e regulamentações aplicáveis, garantindo assim a execução plena e segura dos serviços previstos no objeto contratual.

4.8.3.5. Deverá constar no contrato dispositivo que obrigue a contratada a manter estoque mínimo de embalagens, caixas coletoras, etiquetas de identificação e outros insumos necessários à execução dos serviços. O quantitativo deverá ser dimensionado de modo a garantir a continuidade da prestação, mesmo diante de eventual atraso no fornecimento por parte de fornecedores terceiros.

4.8.3.6. A Contratada prestará os serviços de coleta de resíduos nas unidades de saúde geradoras da rede da Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal (SES/DF), conforme descrito no Anexo III do Estudo Técnico Preliminar, o qual apresenta a relação detalhada de todos os locais e a frequência de coleta exigida pela SES/DF.

Considerando a constante expansão da estrutura da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF), novas unidades geradoras de resíduos poderão ser incluídas no escopo contratual, conforme a necessidade da Contratante, especialmente em decorrência de medidas emergenciais de saúde pública eventualmente decretadas pelo Governo do Distrito Federal ou pelo Governo Federal. Da mesma forma, poderá ocorrer a exclusão de unidades geradoras, seja em função do encerramento de tais medidas ou por outras razões justificadas. Nessas hipóteses, haverá o redimensionamento proporcional do quantitativo de resíduos de serviços de saúde a ser coletado, tratado e destinado, ajustando-se o contrato conforme a nova realidade operacional.

4.8.3.7. A Contratada deverá providenciar o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelo profissional responsável, conforme determina o Art. 1º da Lei nº 6.496/1977 e a Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 e/ou conforme exigências do respectivo Conselho Regional de Química (CRQ), quando aplicável.

A substituição, a qualquer tempo, de um ou mais responsáveis técnicos pela execução da obra ou prestação do serviço obriga ao registro de nova ART, vinculada à ART anteriormente registrada, conforme determina o art. 30 da Resolução nº 1.137.

4.8.3.8. A Contratada deverá submeter-se aos mecanismos de programação, supervisão e fiscalização estabelecidos pela Contratante, incluindo, mas não se limitando a: diários de manutenção, registros de acesso e presença das equipes, controles de utilização de materiais, entre outros instrumentos de monitorização definidos pela Contratante.

4.8.3.9. A Contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Saúde – PGRSS elaborado por cada órgão ou unidade geradora de resíduos de saúde objeto deste contrato.

4.8.3.10. A Contratada deverá fornecer os recipientes devidamente identificados de acordo com o grupo de resíduos e seus respectivos lacres, obedecendo as características definidas na legislação específica, especialmente a RDC ANVISA nº 222/2018 e a Resolução CONAMA nº 358/05, para o acondicionamento, a coleta e o transporte dos resíduos de serviços de saúde das unidades geradoras, em quantidade suficiente para a demanda, e reserva técnica, de forma a atender o fluxo de sua geração, o tipo de resíduo e que sejam compatíveis com a programação de coleta, com o PGRSS de cada Unidade e com a identificação do estabelecimento gerador.

Parágrafo único: Caberá ao servidor da unidade geradora atentar-se para a devida identificação do recipiente, e em caso de desconformidade, não aceitar o mesmo, sendo a Contratada responsável pela substituição imediata, sem prejuízo para a coleta.

4.8.3.11. A Contratada deverá manter um sistema completo de higienização, descontaminação, limpeza e manutenção dos recipientes coletores, equipamentos e veículos, de tal forma que tudo esteja dentro dos padrões estabelecidos nas Resoluções ANVISA e CONAMA e demais normas técnicas pertinentes.

4.8.3.12. A Contratada deverá assegurar que todos os recipientes destinados ao acondicionamento dos resíduos estejam devidamente identificados com o nome da unidade geradora correspondente, de forma clara e visível, de modo a permitir a rápida e precisa visualização das informações pela equipe de fiscalização e demais envolvidos na operação.

4.8.3.13. A Contratada deverá possuir frota de veículos especializados, devidamente identificados e licenciados/autorizados pelos órgãos competentes, de acordo com a legislação em vigor.

4.8.3.14. A Contratada deverá garantir, de forma rigorosa, que todos os seus colaboradores estejam devidamente equipados com os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários ao manuseio dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), sendo estes fornecidos pela própria empresa e em conformidade com a Lei Federal nº 6.514/1977 e com a Norma Regulamentadora nº 06, aprovada pela Portaria GM nº 3.214/1978. Os EPIs deverão possuir Certificado de Aprovação (CA) válido, de modo a assegurar a saúde, a segurança e o bem-estar dos trabalhadores.

Compete ainda à Contratada a responsabilidade pela execução dos serviços de lavagem e desinfecção dos uniformes e dos EPIs, devendo esta atividade ser realizada exclusivamente em locais licenciados pela Vigilância Sanitária e Ambiental para tal fim.

Caberá à Contratante, por intermédio dos servidores designados para a fiscalização nas unidades geradoras, observar, exigir o cumprimento e relatar eventuais irregularidades relacionadas à ausência de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) ou de identificação adequada por parte dos funcionários da Contratada, adotando as providências cabíveis conforme previsto no contrato.

4.8.3.15. A Contratada em conjunto com as unidades geradoras de resíduos, deverá providenciar, promover e manter ações contínuas de capacitação e treinamento direcionadas às equipes de profissionais que atuam no setor. Os treinamentos deverão abranger o uso correto e o manuseio dos materiais disponibilizados para o acondicionamento dos resíduos, bem como os procedimentos relativos à coleta, transporte, tratamento e disposição final dos mesmos. As datas e cronogramas de realização dos treinamentos serão definidas em comum acordo entre as partes. Ressalta-se que a execução desta obrigação não acarretará qualquer ônus à Contratante.

4.8.3.16. A Contratada deverá dispor de um sistema de escoamento técnico emergencial, devidamente estruturado para assegurar a continuidade dos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), de modo a garantir que tais atividades não sofram qualquer tipo de interrupção.

4.8.3.17. A Contratada deverá zelar pela observância das normas de higiene pública e pela preservação ambiental durante toda a execução dos serviços. Deverá, ainda, comunicar imediatamente à Contratante a ocorrência de quaisquer infrações ambientais verificadas, tais como acidentes decorrentes de descargas irregulares de resíduos ou a inexistência ou inadequação dos recipientes utilizados para o acondicionamento, coleta e transporte dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), a fim de possibilitar a adoção de medidas corretivas e preventivas.

4.8.3.18. A Contratada deverá apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, um Plano de Contingência e Emergência para situações de risco, contemplando as medidas de segurança pública aplicáveis aos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS). O plano deverá, ainda, incluir um sistema eficaz de comunicação imediata à Contratante sobre a ocorrência de infrações ambientais, assegurando a adoção tempestiva de ações corretivas e preventivas.

4.8.3.19. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, a compatibilidade com as condições exigidas para a execução das obrigações assumidas, preservando, integralmente, os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira apresentados no processo licitatório, conforme previsto na legislação vigente.

4.8.3.20. A Contratada responderá e arcará, no que lhe compete, pelo atendimento a todas as exigências dos órgãos públicos Federais, Estaduais ou Municipais, inclusive os de controle ambiental, derivadas da prestação dos serviços.

4.8.3.21. A Contratada responsabilizar-se-á pelas despesas e quaisquer impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços prestados.

Na ocorrência de omissões ou lacunas nos recolhimentos de que trata o item anterior, a Contratada terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para comprovar-se adimplente em relação a todos os empregados, bem como para sanar a irregularidade detectada, sem prejuízo de eventuais sanções e penalidades previstas neste Contrato, e demais instrumentos originadores da contratação pretendida.

4.8.3.22. A Contratada deverá assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços, pela mão de obra por ela empregada e pelos eventuais danos pessoais ou materiais deles decorrentes, inclusive por acidentes provocados por seus veículos e equipamentos.

4.8.3.23. A Contratada deverá comunicar à Contratante, por escrito, todos os eventuais defeitos, irregularidades ou falhas de ordem técnica constatados na execução dos serviços junto às unidades geradoras.

4.8.3.24. A Contratada obriga-se a permitir aos órgãos de fiscalização livre acesso a seus depósitos, oficinas, garagens e outras dependências, possibilitando a vistoria das instalações e anotações relativas a máquinas, equipamentos, veículos, funcionários e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os elementos referentes aos serviços por ela prestados.

4.8.3.25. As tratativas referentes à fiscalização dos serviços pela Contratante, bem como quaisquer irregularidades ou ocorrências verificadas durante a execução dos serviços, serão formalizadas por meio da plataforma virtual do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, e encaminhadas à empresa por correspondência eletrônica.

4.8.3.26. A Contratada será integralmente responsável pelo pagamento de quaisquer multas, penalidades ou sanções aplicadas por órgãos integrantes do SISNAMA – Sistema Nacional do Meio Ambiente, incluindo aquelas decorrentes de responsabilidade civil e/ou criminal, que venham a ser impostas em razão de impactos ambientais provocados por falhas, negligência ou má operação na unidade de tratamento e/ou na destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS).

4.8.3.27. Cabe à Contratada a emissão de todas as notas fiscais referentes aos serviços prestados.

4.8.3.28. A documentação comprobatória do serviço contratado está condicionado à conferência, avaliações qualitativas/quantitativas e aceitação final, obrigando-se o contratado a reparar e corrigir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados, na forma prevista no Termo de Referência, na Lei nº 14.133, em tudo o que couber.

4.8.3.29. A Contratada deverá apresentar à Contratante, após a assinatura do contrato e sempre que solicitado, a seguinte documentação comprobatória relativa ao tratamento e disposição final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS):

- I - Certificação de Tratamento e disposição final de resíduos potencialmente infectantes, perfurocortantes (Grupos A e E).
- II - Certificação de tratamento e disposição final dos resíduos do Grupo B (químicos), obrigatoriamente realizados em aterro de resíduos perigosos Tipo I, conforme disposto nos artigos 57 a 60 da RDC nº 222/2018 da ANVISA.
- III - Laudo de monitoramento do processo de tratamento de resíduos, emitido pelo órgão ambiental competente.
- IV - Descritivo técnico do percentual de redução do volume do resíduo tratado e o processo de descaracterização utilizado antes da disposição final.
- V - Laudo de controle de emissão de gases gerados no processo de tratamento.
- VI - Licença Ambiental de Operação (LAO) emitida pelo órgão ambiental competente para atividade de tratamento de RSS, conforme Resolução CONAMA nº 237/1997;
- VII - Licença ou autorização ambiental para transporte de resíduos perigosos dentro dos limites estaduais, emitida pelo órgão competente, conforme a Resolução CONAMA nº 358/2005;

4.8.3.30. A Contratada obriga-se a atender as legislações vigentes e suas atualizações, referenciadas abaixo:

- I - Lei nº 12305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- II - ABNT – NBR 7500 - Identificação para o Transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de Produtos.
- III - Norma técnica da ABNT – NBR 7503 – Transporte Terrestre de Produtos Perigosos.
- IV - Norma técnica da ABNT – NBR 9735 - Conjunto de Equipamentos para Emergências no Transporte Terrestre de Produtos Perigosos.
- V - Norma técnica da ABNT – NBR 10004 – Resíduos Sólidos – Classificação.
- VI - Norma técnica da ABNT – NBR 10007 – Amostragem de Resíduos – Procedimentos.
- VII - Norma técnica da ABNT – NBR 11175 - Incineração de resíduos sólidos perigosos - Padrões de desempenho – Procedimento.
- VIII - Norma técnica da ABNT – NBR 12235 - Armazenamento de resíduos sólidos perigosos.
- IX - Norma técnica da ABNT – NBR 12809 - Manuseio de resíduos de serviços de saúde.
- X - Norma técnica da ABNT – NBR 12810 - Coleta de resíduos de serviços de saúde.
- XI - Norma técnica da ABNT – NBR 13221 - Transporte terrestre de resíduos.
- XII - Norma técnica da ABNT – NBR 13463 - Coleta de resíduos sólidos – Classificação.
- XIII - Norma técnica da ABNT – NBR 14064 - Gases de efeito estufa.
- XIV - Norma técnica da ABNT – NBR 14652 - Coletor-transportador Rodoviário de Resíduos de Serviços de Saúde.
- XV - Norma técnica da ABNT – NBR 14725 - Produtos químicos - Informações sobre segurança, saúde e meio ambiente.
- XVI - NR – 06 - Ministério do Trabalho e Emprego – Equipamento de Proteção Individual.
- XVII - NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde Resolução ANVISA - RDC nº. 222/18 – Gerenciamento de Resíduos em Serviços de Saúde.

- XVIII - NR - 38 - Segurança e Saúde no Trabalho nas atividade de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.
 XIX - Resolução CONAMA – nº. 358/05 – Tratamento e Disposição Final dos Resíduos dos Serviços de Saúde.
 XX - Resolução CONAMA – nº 237/97 – Licenciamento Ambiental.
 XXI - Resolução nº 5.998, de 3 de novembro de 2022.
 XXII - Lei nº 1.145/2002 – Política Estadual de Resíduos Sólidos e sua regulamentação.

4.8.4. DA TRANSIÇÃO CONTRATUAL

4.8.4.1. Para assegurar a continuidade da prestação dos serviços sem prejuízo às atividades da SES/DF, será assegurado o prazo de até **15 (quinze) dias úteis** para a transição operacional entre a empresa vencedora da contratação emergencial e a empresa vencedora da licitação regular. Durante esse período, as empresas deverão cooperar mutuamente, sob supervisão da fiscalização contratual, com vistas à transferência de responsabilidades, informações técnicas, documentos, orientações e demais providências necessárias à plena assunção dos serviços pela nova contratada.

4.8.4.2. A contratada emergencial deverá manter a regular execução dos serviços até o encerramento do prazo de transição, sendo vedada qualquer interrupção ou descontinuidade, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis. A contratada vencedora da licitação regular, por sua vez, deverá garantir o início imediato da prestação dos serviços após o término do período de transição, assumindo integralmente as obrigações pactuadas no contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de **R\$**, em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

TABELA COM VALORES

XXXXXXX

5.2. Reajuste contratual

5.2.1. O reajustamento será promovido automaticamente, caso tenha decorrido prazo superior de um ano contado da data do orçamento estimado, em 29/05/2025, pela utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

5.2.2. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

5.2.3. A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento corresponderá aos índices oficiais vigentes e somente terá cabimento após o regular processamento da liquidação da despesa

5.2.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Secretaria deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I	Unidade Orçamentária:	
II	Programa de Trabalho:	
III	Natureza de Despesa:	
IV	Fonte de Recursos:	
V	Valor Inicial:	
VI	Nota de Empenho:	
VII	Data de Emissão:	
VIII	Evento:	
IX	Modalidade:	

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no **APENDICE I**, OU outro instrumento substituto para aferição da qualidade dos serviços OU disposto neste item.
- 7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,
- 7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.1.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 7.1.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- 7.1.3.1. No primeiro dia útil subsequente ao mês que os serviços foram prestados, a CONTRATADA deverá entregar o relatório contendo os quantitativos diários e mensais de área, dos resíduos coletados, bem como os respectivos valores apurados;
- 7.1.3.2. O fiscal do contrato deverá apresentar os relatórios que comprovem a eficiência do serviço prestado e o relatório de conformidade nos padrões de qualidade que atestará a realização da prestação dos serviços contratados;
- 7.1.3.3. Não haverá qualquer forma de subordinação dos prestadores de serviços alocados para as atividades executadas ao CONTRATANTE, o qual se limitará a fornecer à CONTRATADA as corretas informações dos serviços a serem executados;
- 7.1.3.4. A CONTRATADA se obriga a manter o serviço, dentro dos parâmetros definidos em sua proposta. Qualquer modificação a ser efetuada pela CONTRATADA na prestação do serviço deverá ser comunicada a CONTRATANTE com antecedência de 72 (setenta e duas) horas;
- 7.1.3.5. Ao critério exclusivo da CONTRATANTE este poderá solicitar a substituição de funcionário da CONTRATADA alocado nos serviços, devendo o pedido ser formalizado até 5 (cinco) dias úteis, antes da substituição, que se fará obrigatoriamente, sob pena de incorrer a CONTRATADA em falta contratual;
- 7.1.3.6. Serão realizadas reuniões de trabalho entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA para a análise do desempenho desta, sempre que houver necessidade, sendo as mesmas registradas em ata que deverá ser juntada ao processo referente a presente contratação, sem ônus adicional à SES/DF;
- 7.1.3.7. A SES se reserva ao direito de efetuar inspeção de qualidade, em qualquer tempo, nos serviços realizados pela empresa CONTRATADA.

7.2. RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 dias úteis, pelos fiscais técnico e/ou administrativo, conforme aplicação análoga da Portaria SES/DF nº 05 de 03/01/2025, incs. VI e VII do art. 25 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, mediante termos detalhados (relatório circunstanciado), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 7.2.2. O prazo da disposição acima será contado a partir da comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.2.2.1. o fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- 7.2.2.2. o fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 7.2.2.3. o fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.2.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.2.4. O GESTOR DO CONTRATO ou comissão deverá solicitar a contratada a emissão da nota fiscal, informando a existência de glosas em até 48 horas do recebimento do relatório circunstanciado. Discriminando, por meio de memória de cálculos detalhada, descontos ou glosas de valores a serem aplicados nas respectivas notas fiscais ou faturas, em virtude da não execução dos serviços ou falhas identificadas, apresentadas no Relatório Circunstanciado.
- 7.2.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.2.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.2.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, conforme disposto nos incs. VIII e IX do Decreto Distrital nº 44.330/2023, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.2.7.1. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, para efeito de recebimento definitivo, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;
- 7.2.7.2. realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.2.7.3. comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

- 7.2.7.4. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.2.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.2.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.2.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.3. DA LIQUIDAÇÃO

- 7.3.1. Recebida a Nota Fiscal, a liquidação e o pagamento serão realizados mediante atesto e relatório sintético, a serem apresentados pelo gestor ou comissão no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento do faturamento do serviço, em que se declarará genericamente que houve a prestação do serviço contratado pelo fornecedor e a adequação dos valores faturados ao histórico de despesas mensais do respectivo contrato, devendo o detalhamento da análise, a constar do relatório circunstanciado, ser feito em até 15 (quinze) dias úteis do pagamento, aplicando-se eventuais descontos, glosas ou penas pecuniárias nas faturas subsequentes.
- 7.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.3.2.1. o prazo de validade;
- 7.3.2.2. a data da emissão;
- 7.3.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.3.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.3.2.5. o valor a pagar; e
- 7.3.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.3.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.3.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).
- 7.3.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- 7.3.5.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência;
- 7.3.5.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.3.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação. Não havendo regularização o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.3.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.4. DO PRAZO DE PAGAMENTO

- 7.4.1. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para pagamentos das compras/contratações da pasta.
- 7.4.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.5. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 7.5.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.5.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. A vigência do Contrato será de, no máximo, **1 (um) ano**, vedada a prorrogação, contado da assinatura do contrato, nos termos do inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no valor de **R\$**, percentual correspondente a 5% do valor contratual.

9.2. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 05 dias úteis dias após a assinatura do contrato.

9.3. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato, de forma que o marco para início da contagem do prazo é a data da homologação da contratação direta, por entendimento análogo ao explícito no §3º do art. 145, da Lei nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. Receber o serviço contratado e atestar a Nota Fiscal/Fatura desde que atendidas todas as exigências e especificações constantes neste Contrato.

10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Contrato e sua proposta.

10.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, fixando prazo para a sua correção.

10.5. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos serviços no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

10.6. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, ao local de prestação de serviços, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE.

10.7. Determinar providências que entender necessárias visando suprir ou sanar irregularidades, atrasos e falhas ocorridas.

10.8. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação de serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. Executar a prestação de serviços de acordo as especificações e condições estabelecidas neste Contrato e Termo de Referência.

11.2. Comunicar imediatamente a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), bem como ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal.

11.3. Responder integralmente pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização, ou o acompanhamento empreendido pelo contratante.

11.4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, além de sujeitar-se a outras obrigações no Código de Proteção e Defesa do Consumidor Lei Federal n.º 8.078, de 1990, que sejam compatíveis com o regime de Direito Público.

11.5. Comunicar por escrito eventual atraso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela contratante.

11.6. Atender, no prazo fixado, às solicitações do fiscal técnico, fiscal administrativo e/ou gestor do contrato.

11.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos do art. 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

11.8. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Contrato, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, fretes; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus à contratante.

11.9. Assegurar que a prestação de serviços estará em consonância com as normas vigentes e demais legislações relacionadas à sua natureza, de forma a garantir a qualidade do serviço apresentado, conforme art. 42, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

11.10. Não alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato e das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes ao objeto.

11.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 124, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

11.12. É vedada, em qualquer hipótese, a paralisação desses serviços, inclusive em casos de greve, manifestações, problemas operacionais ou quaisquer outras causas. Em situações emergenciais, a Contratada deverá adotar, de forma imediata, todas as medidas necessárias para a continuidade plena e eficaz da execução contratual, assegurando a minimização de riscos à saúde pública e ao meio ambiente.

- 11.13. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 11.14. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 11.15. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.679, de 24/09/2020, que dispõe sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal;
- 11.16. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.112, de 02/02/2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal;
- 11.17. Cumprir com o disposto na Lei nº 8.078, de 11/11/1990, que estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias;
- 11.18. Cumprir com o disposto no Decreto nº 39.736, de 28/03/2019, que dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal;
- 11.19. Cumprir com o disposto na Portaria nº 356, de 29/07/2019, da Controladoria Geral do Distrito Federal;
- 11.20. Cumprir com o disposto na Portaria nº 915, de 31/07/2019, do Ministério da Economia, que estabelece os termos e as definições comuns às Normas Regulamentadoras - NR relativas à segurança e saúde no trabalho;
- 11.21. Cumprir rigorosamente as normas da ABNT, ANVISA, CREA e Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente quanto às Normas de Medicina e Segurança do Trabalho incluindo a Portaria nº 2.914/2011-MS, Portaria nº 82/2000-MS e Resolução RDC nº 11/2014-ANVISA e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste Contrato que não tenham sido citadas;
- 11.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na legislação;
- 11.24. A Contratada deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
 - i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 13.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

- 13.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- 13.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- 13.2.4. **Multa:**
- 13.2.4.1. Sanção prevista de **Multa**, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).
- 13.2.4.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).
- 13.2.4.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 13.2.4.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 13.2.4.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 13.2.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.2.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 2. as peculiaridades do caso concreto;
 3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 4. os danos que dela provierem para o Contratante;
 5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.2.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 13.2.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
- 13.2.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).
- 13.2.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

- 14.1. A rescisão do Contrato se dará nos termos dos Artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021;
- 14.2. No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
- 14.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 14.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 14.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 14.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 14.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 14.8. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.9. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.10. Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.12. O contrato será extinto imediatamente após a conclusão da contratação regular para o mesmo objeto, ainda que antes do prazo máximo previsto.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

15.1. Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COMISSÃO EXECUTORA**

16.1. **Executor do Contrato:** Os gestores e fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima da SES/DF, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma do [art. 7º da Lei nº 14.133/2021](#) e art. 10 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, de forma que serão anexadas ao processo SEI vinculado a esta contratação as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções;

16.2. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

16.2.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

16.2.2. Para fins de compatibilização das previsões de Gestão do Contrato da Lei nº 14.133/2021 e normas correlatas que disciplinam a matéria (com enfoque ao Decreto Distrital nº 44.330/2023) com os ditames da Portaria SES/DF nº 05 DE 03/01/2025 (que aprova o regulamento para Execução das Contratações da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal), considera-se:

16.2.2.1. Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo e Fiscal Setorial, no que couber e conforme disposições da Portaria SES/DF nº 05 DE 03/01/2025.

16.2.2.2. Gestor de Contrato, no que couber e conforme disposições da Portaria SES/DF nº 05 DE 03/01/2025.

16.2.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.2.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.2.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.2.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16.2.8. **ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO**

16.2.8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais e gestores do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

16.2.8.2. Os gestores e fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

16.2.9. **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA**

16.2.9.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

16.2.9.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

16.2.9.3. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

16.2.9.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

16.2.9.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

16.2.9.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

16.2.9.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

16.2.9.8. As disposições previstas neste Contrato não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

16.2.10. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

16.2.10.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

16.2.10.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

16.2.11. GESTOR DO CONTRATO

16.2.11.1. Cabe ao gestor do contrato:

16.2.11.1.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

16.2.11.1.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

16.2.11.1.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

16.2.11.1.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

16.2.11.1.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

16.2.11.1.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

16.2.11.1.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

16.2.11.1.8. receber e dar encaminhamento imediato:

16.2.11.1.9. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

16.2.12. FISCAL SETORIAL

16.2.12.1. Quando o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade, caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições que cabem ao FISCAL TECNICO E ADMINISTRATIVO.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

APÊNDICE I – ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMRINFORMAÇÕES GERAIS

- a) O Instrumento de Medição de Resultado adotado, IMR, é o ajuste escrito e será anexo ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento;
- b) Objetivo a atingir: Prestação do serviço em elevados níveis de qualidade;

CONDIÇÕES GERAIS:

- a) Para o acompanhamento e avaliação dos serviços da Contratada será estabelecido e utilizado o Instrumento de Medição de Resultado – IMR entre as partes, baseando-se em indicadores e metas definidos neste documento;
- b) A análise dos resultados destas avaliações pela Contratante poderá resultar em penalidades, conforme prevê o Processo de Aferição, caso a Contratada não cumpra com os seus compromissos de apresentação, pontualidade, disponibilidade e de prestação do objeto contratual, conforme estabelecido pelos indicadores;
- c) O IMR deve ser considerado e entendido pela Contratada como um compromisso de qualidade que assumirá junto à Contratante. O IMR que é um instrumento ágil e objetivo de avaliação da qualidade da execução contratual, associando o pagamento à qualidade efetivamente obtida;
- d) Para o recebimento integral do valor contratado, a empresa contratada deverá cumprir com suas obrigações contratuais, em especial as dispostas nos indicadores de desempenho;
- e) O IMR será implementado a partir da primeira medição da data de assinatura do contrato, cabendo ao Fiscal Técnico do contrato avaliar mensalmente a execução dos serviços prestados;
- f) Para consecução destes objetivos deverá ser adotado as regras e metodologias de medição de resultado descritas nos itens abaixo;

DESCRIÇÃO DOS ITENS AVALIADOS:

- a) A avaliação corresponde à atribuição mensal dos conceitos “Adequado”, “Não Adequado” ou “Não aplicável para o mês de medição” para cada item avaliado e as respectivas justificativas, se necessário. Serão utilizados itens distintos na avaliação, cada um com seu respectivo peso no cômputo geral, formando a pontuação final que será aplicada na faixa de tolerância;
- b) Cada item, devido a sua importância, terá pesos diferenciados, conforme tabela abaixo:

ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	50
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	40
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	30
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	20
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	30

Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	10
7	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	20
8	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	10
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA;	30
10	Emitir o relatório mensal das coletas nos locais especificados neste Termo;	30
11	Colocar os contêineres nos locais indicados neste Termo;	40
12	Coletar os resíduos nos dias estabelecidos pela fiscalização;	CRITÉRIOS DOS ITENS AVALIADOS

1.0 - CRITÉRIOS DOS ITENS AVALIADOS:

a) De acordo com as ocorrências constatadas na execução do contrato e, considerando os pesos de cada item, a pontuação mensal da contratada será avaliada de acordo com a seguinte fórmula:

b) O primeiro mês de contrato será objeto apenas de notificação, de modo a permitir o ajuste e aperfeiçoamento da qualidade do serviço pela contratada;

c) A empresa poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços abaixo do nível de satisfação, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da empresa;

2.0 - FORMA E DIMENSIONAMENTO DOS PAGAMENTOS:

a) As adequações nos pagamentos estarão limitadas à seguinte faixa de tolerância:

Faixa de Pontuação Obtida	Percentual de Desconto
350 a 270	0%
230 a 269	5%
Abaixo de 230	10%

b) Haverá possibilidade de rescisão contratual nas seguintes condições:

I. Desconto de 10% por mais de seis vezes durante a vigência inicial do Contrato ou nos últimos 12 meses, se houver prorrogação;

II. Pontuação abaixo de 150 pontos.

3.0 FORMA DE AFERIÇÃO E ANOTAÇÕES DE RESULTADOS:

a) O Fiscal Técnico do Contrato deverá utilizar as tabelas abaixo para registrar as ocorrências dentro do período de aferição:

AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS	
TOTAL DE OCORRÊNCIAS	-----
DATA DA OCORRÊNCIA	DESCRIÇÃO
NOTA FINAL:	
PERÍODO DE AFERIÇÃO	-----
PONTUAÇÃO FINAL	-----
OBSERVAÇÕES	

ANEXO IV

PLANILHA CONSOLIDADA DE PREÇOS

ITEM	CÓDIGO SES	CÓDIGO BR	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR DE REFERÊNCIA	TOTAL POR ITEM
1	-	19380	Contratação EMERGENCIAL de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de coleta, transporte, tratamento e disposição final, de forma regular e contínua, dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, classificados como Potencialmente Infectantes (Grupo A), Químicos (Grupo B) e Perfurocortantes (Grupo E), coleta de pilhas, baterias, acumuladores de carga, lâmpadas fluorescentes e demais resíduos contendo mercúrio, gerados pelas unidades vinculadas à Secretaria de Saúde do Distrito Federal - SESDF, nas dependências internas e externas, das unidades desta Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), conforme condições e especificações deste termo de referência e seus anexos , sob inteira responsabilidade da Contratada, com padrão de excelência necessário, com fornecimento de mão de obra especializada, equipamentos, EPI's,	tonelada/ano	2.308,44	R\$ 3.115,5556	R\$ 7.192.073,1693

			como também todos os insumos necessários à correta execução dos serviços.				
Valor Total Geral Anual*				RS 7.192.073,17			
*Item 6.2 do Termo de Referência 8 (171833164): "Vigência Contratual: A vigência do Contrato será de, no máximo, 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da situação de emergência ou calamidade pública, nos termos do inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021."							

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF

00060-00206368/2025-22

Doc. SEI/GDF 172445523